



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3054—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	5
TRIBUNAL PLENO	6
1ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
1ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138, de 22 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, a partir de 22 de fevereiro de 2013, REJANE TEREZINHA HAEFLIGER, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139, de 22 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, a partir de 22 de fevereiro de 2013, LHAÍS CLARA GOMES SILVA, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, na Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTRARIA Nº 8/ 2013-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor MARCO AURÉLIO GIRALDE, Chefe de Seção, matrícula nº 352395, na Seção de Estatística desta Corregedoria-Geral da Justiça, para desempenhar as atividades inerentes ao referido cargo, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, 14 de Fevereiro de 2013.

Luiz Aparecido Gadotti
Corregedor - Geral da Justiça

PORTRARIA Nº 7/2013-CGJUS

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora MARISTELA ALVES REZENDE, Chefe de Divisão, matrícula nº 352757, na Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática desta Corregedoria-Geral da Justiça, para desempenhar as atividades inerentes ao referido cargo, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, 7 de Fevereiro de 2013.

Luiz Aparecido Gadotti
Corregedor - Geral da Justiça

PORTRARIA Nº 6/ 2013-CGJUS

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor WILLIAM DE MORAIS GOIS, Chefe de Seção, matrícula nº 352634, na Seção de Normas e Procedimentos judiciais e Administrativos desta Corregedoria-Geral da Justiça, para desempenhar as atividades inerentes ao referido cargo, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, 7 de Fevereiro de 2013.

Luiz Aparecido Gadotti
Corregedor - Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTRARIA Nº 211/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3774/2013, resolve conceder ao servidor **Mário Sérgio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional/TO, no dia 21/02/2013, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra em construção do Fórum da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 210/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3773/2013, resolve conceder ao Magistrado **Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 10 a 15/03/2013, com a finalidade de participar do Mestrado em convênio com a Universidade de Lisboa, conforme autorização no SEI nº 119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 209/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3772/2013, resolve conceder ao Juiz **Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 214,08 (duzentos e quatorze reais e oito centavos), em razão do deslocamento a Palmas, em objeto de serviço, para deslocamento à Palmas pegar voo com destino a Recife e retorno para Araguaína.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTRARIA Nº 201/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3760/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ananás/TO, no dia 20/02/2013, com a finalidade de realizar audiência de réu preso, despachar processo e fazer visita na Cadeia Pública da cidade. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 56,73 (cinquenta e seis reais setenta e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 200/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3759/2013, resolve conceder ao Magistrado **Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 24.02 a 01/03/2013, com a finalidade de participar de encontro referente ao Mestrado, conforme autorizado no 119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 198/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitacao contida na Autorização de Viagem nº 3758/2013, resolve conceder ao Juiz **Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 298,56 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento a Palmas, em objeto de serviço, embarque de Palmas para Recife e retorno de Palmas para Araguaína.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 196/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3754/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 03 a 09/03/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas na Esmape, conforme autorizado no SEI nº 119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 195/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3753/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Almas/TO, no dia 15/02/2013, com a finalidade de proferir Despachos, Sentenças e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 194/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3752/2013, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Dianópolis/TO, no período de 15 a 16/02/2013, com a finalidade de Transportar materiais a pedido da seção de almoxarifado para Comarca de Dianópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA 2742 (03/0030648-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS.NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDÊNCIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000018-07.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

PROCESSO ADIMINSTRATIVO 43750 (11/0100855-2)

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

REFERENTE: SOLICITA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 12/2007/CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DOS JUIZADOS DE PALMAS-TO

REQUERENTE: MAYSA VENDRAMINI ROSAL – JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000069-08.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

ADIMINSTRATIVO 38375 (09/0073776-0)

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

REFERENTE: MEDIDAS PARA APERFEIÇOAMENTO JURISDICIAL

REQUERENTE: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000069-08.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42578 (11/0092522-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: REVISÃO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL

REQUERENTE: TÂNIA MARA ALVES BARBOSA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001126-22.2013.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43725 (43725)

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

REFERENTE: RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 3º ENTRÂNCIA

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO GIL DE ARAÚJO CORRÊA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001116-75.2013.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43691 (11/0100479-4)

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

REFERENTE: REFORMULAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ADELINA MARIA GURAK – JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001118-45.2013.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4710 (10/0086095-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA OABTO 4098-B

EMBARGADO: CLEITON SOUSA DA SILVA (ou acórdão de fls. 130/131)

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, THAIS IUKIE RAMALHO MOREIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KASSIO RONALDO B. SILVA e QUEREM ALMEIDA PIRES DE LIMA

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público. Professor de Biologia. Direito à posse. Direito Líquido e Certo demonstrado. Prova pré-constituída. DECLARAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Embargos de Declaração. Pedido Infringente. Inexistência de contradição-omissão. O embargado logrou provar ser formado, mediante diploma registrado de universidade pública e, por isso, tem direito ao cargo público que disputou e foi aprovado nos termos do edital do concurso. Utilização do recurso em voga como expediente de rediscussão de matéria exaustivamente analisada quando da concessão da ordem. Adoção, por esta Corte de Justiça, da modalidade implícita de prequestionamento, suficiente para que a matéria seja levada ao cabo dos tribunais de superposição. Precedentes deste tribunal. Recurso conhecido, cujo provimento é negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente – Presidente, o Tribunal Pleno, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator – Exmo. Sr. Juiz de Direito Zacarias Leonardo. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e, também, os Exmos. Srs. Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Ausência, justificada, dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Oficiou no feito, pela Procuradoria-Geral de Justiça, como fiscal da lei, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 7 de fevereiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4645 (10/0086095-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TRIB. PLENO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO OAB/TO nº 4119-B

EMBARGADO: DIEGO THALISON PEREIRA (ou acórdão de fls. 137/138)

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, THAIS IUKIE RAMALHO MOREIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KASSIO RONALDO B. SILVA e QUEREM ALMEIDA PIRES DE LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público. Professor de Biologia. Direito à posse. Direito Líquido e Certo demonstrado. Prova pré-constituída. DECLARAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Embargos de Declaração. Pedido Infringente. Inexistência de contradição-omissão. O embargado logrou provar ser formado, mediante diploma registrado de universidade pública e, por isso, tem direito ao cargo público que disputou e foi aprovado nos termos do edital do concurso. Utilização do recurso em voga como expediente de rediscussão de matéria exaustivamente analisada quando da concessão da ordem. Adoção, por esta Corte de Justiça, da modalidade implícita de prequestionamento, suficiente para que a matéria seja levada ao cabo dos tribunais de superposição. Precedentes deste tribunal. Recurso conhecido, cujo provimento é negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente – Presidente, o Tribunal Pleno, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator – Exmo. Sr. Juiz de Direito Zacarias Leonardo. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e, também, os Exmos. Srs. Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Ausências, justificadas, dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Oficiou pela Procuradoria-Geral de Justiça, como fiscal da lei, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 7 de fevereiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5003566-59.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

EMBARGADO: SILENE MIRANDA LIMA.

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. INSPECTOR EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Tendo o voto e o acórdão se manifestado, adequada e coerentemente, quanto ao fato da candidata aprovada em concurso público, fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva), possuir mera expectativa à nomeação e possuir direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la, situações estas evidenciadas nos autos, relativamente ao cargo de inspetor em vigilância sanitária, no município de Palmas, para o qual concorreu, mormente se pautado no posicionamento jurisprudencial proveniente do Superior Tribunal de Justiça, há de se afastar a alegada omissão, pois demonstrado está que a matéria foi devidamente analisada. 2. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o voto e acórdão embargados, tendo em vista não haver quaisquer omissões a serem sanadas, nos termos do voto do Desembargador Luiz

Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier e Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Agenor Alexandre. O Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto, declarou-se suspeito. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 07 de fevereiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5002732-22.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: JOSELMA NASCIMENTO ALVES SANTANA.

ADVOGADA: RAELLY CABRAL SENA PEREIRA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. RECURSO IMPROVIDO 1. Tendo o voto e o acórdão se manifestado, adequada e coerentemente, quanto ao surgimento de novas vagas, à demonstração, por parte do Estado, da necessidade de novas nomeações diante da realização de contratações temporárias, e, à preterição do direito do Impetrante à nomeação, mormente se pautado no posicionamento jurisprudencial proveniente do Superior Tribunal de Justiça, há de se afastar as alegadas contradição e ocorrência de erro material, pois demonstrado está que a matéria foi devidamente analisada. 2. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o voto e acórdão embargados, tendo em vista não haver qualquer contradição e erro material a serem sanados, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier e Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Agenor Alexandre. O Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto, declarou-se suspeito. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 07 de fevereiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000462-25.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: JUCILENE PINHEIRO SIRQUEIRA.

DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

EMBARGADO: GOVERNADOR E SECRETÁRIO, AMBOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. RECURSO IMPROVIDO 1. Tendo o voto e o acórdão se manifestado, adequada e coerentemente, quanto ao surgimento de novas vagas, à demonstração, por parte do Estado, da necessidade de novas nomeações diante da realização de contratações temporárias, e, à preterição do direito do Impetrante à nomeação, mormente se pautado no posicionamento jurisprudencial proveniente do Superior Tribunal de Justiça, há de se afastar as alegadas contradição e ocorrência de erro material, pois demonstrado está que a matéria foi devidamente analisada. 2. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o voto e acórdão embargados, tendo em vista não haver qualquer contradição e erro material a serem sanados, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier e Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Agenor Alexandre. O Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto, declarou-se suspeito. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 07 de fevereiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 5000313-29.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

EMBARGADA: PATRÍCIA PAULA MOURA CRUZ MARÇAL.

DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Tendo o voto e o acórdão se manifestado, adequada e coerentemente, quanto ao fato do candidato aprovado em concurso público, fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva), possuir mera expectativa à nomeação e direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la, situações estas evidenciadas nos autos, relativamente ao cargo de Enfermeiro, para lotação no município de Palmas, para o qual concorreu, mormente se pautado no posicionamento jurisprudencial proveniente do Superior Tribunal de Justiça, há de se afastar a alegada omissão, pois demonstrado está que a matéria foi devidamente analisada. 2. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o voto e acórdão embargados, tendo em vista não haver qualquer omissão a ser sanada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier e Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Agenor Alexandre. O Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto, declarou-se suspeito. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 07 de fevereiro de 2013.

AGRADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005258-59.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE(S): ADRIANA NUNES CAMÉLO E OUTROS.

ADVOGADO(S): ALAOR ARANTES DA SILVA E OUTRO.

AGRAVADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ATOS DA MESA DIRETORA. DIÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. 1. Constatando-se que a omissão perpetrada, consubstancia-se na ausência de extensão aos Impetrantes de todos os efeitos dos Atos da Mesa Diretora de nº 03/2009 e 03/2011, publicados, respectivamente, nos dias 02/09/2009 e 02/12/2011, através dos Diários da Assembléia ns. 1715 e 1894, e, não, conforme afirmam, na data de 30/03/2012, data da informação proveniente da Diretoria de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, manifesta é a ocorrência da decadência para a utilização do mandado de segurança, uma vez que este somente fora ajuizado na data de 17/07/2012. 2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier, e Daniel Negry e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 07 de fevereiro de 2013.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13697/11-11/0095015-7

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROM. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

2º APELADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI GONÇALVES FERREIRA, ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPÉDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADE E TAXAS POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO (UNITINS)- INOCORRÊNCIA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO À DISTÂNCIA (EDUCON) MEDIANTE REMUNERAÇÃO-MERO CONTRATO DE PARCERIA INSUSCETÍVEL DE EXAME DE LEGALIDADE NOS AUTOS. Não se cogita que esteja a instituição pública de ensino violando a gratuidade a qual vinculada, quando revela a prova dos autos que tão somente presta serviços a instituição de ensino a distância, esta sim, remunerada pelos alunos que com si contratam. Inviável o exame da legalidade da parceria por fugir aos limites da lide. Ação improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13697/11, em que figuram como apelante o Ministério Público Estadual e como 1º apelado o Estado do Tocantins e 2ª apelada a Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de janeiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado para negar-lhe provimento, e, na parte do decisum, julgar o mérito, julgando improcedente o pedido com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, I, 2ª figura do caderno instrumental civil, nos exatos termos decididos pelo douto juízo monocrático neste particular dispositivo (voto oral). Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. O Desembargador Eurípedes Lamounier refluui de seu voto para encampar o voto do Juiz Aenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas- TO, 21 de fevereiro de 2013.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz Helvécio Brito Maia Neto – Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000084-40.2010.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO – ÚNICA VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 90806-0/07 APENSO : AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM Nº 81895-0/06 e AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 86480-3/06

APELANTE: ANTÔNIO APARECIDO SALERMO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO Nº 2541 E OUTROS

1ºs APELADOS: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA LOURENÇO DE MORAIS REZENDE, JOSÉ MARTINS PINHEIRO E EURIDICE BOTELHO PINHEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO Nº. 1312.

2ª APELADA: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LORENA BARBOSA CARNEIRO - OAB/GO Nº. 22.823 E OUTROS (ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

RECORRENTE: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: LORENA BARBOSA CARNEIRO - OAB/GO Nº. 22.823 E OUTROS (ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

1º RECORRIDO: ANTÔNIO APARECIDO SALERMO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO Nº 2541 E OUTROS

2ºs RECORRIDOS: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA LOURENÇO DE MORAIS REZENDE, JOSÉ MARTINS PINHEIRO E EURIDICE BOTELHO PINHEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO - OAB/TO Nº. 1312.

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. SENTENÇA ÚNICA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, AÇÃO CAUTELAR SEQUESTRO E AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO. NULIDADE ABSOLUTA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADOS.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária realizada em 30/01/2013, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, tornou nula a sentença proferida e prejudicados o recurso de apelação e recurso adesivo. Votaram acompanhando o Exmo. Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, os Exmos. Juiz Aenor Alexandre e Juíza Adelina Gurak. Sustentação oral do advogado do apelante (1º recorrido), Dr. Adwardys Barros Vinhal. Representante do Ministério Público: Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2013. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPELMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) AGENOR ALEXANDRE – Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 27, nos autos epigrafados.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002789-40.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0007.9993-5/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

1º APELANTE : CLEITON LIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : GUSTAVO SILVA STARK RESENDE OAB/MG Nº 118.986 E OUTROS - ADV. NÃO CADASTRADO NO E-PROC

1º APELADO : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADO : GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF Nº 27.810, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA.- OAB Nº 3595 B

2º APELANTE : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADO : GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF Nº 27.810, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA. - OAB Nº 3595 B

2º APELADO : CLEITON LIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : GUSTAVO SILVA STARK RESENDE OAB/MG Nº 118.986 E OUTROS - ADV. NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA MONOCRÁTICA DE PROCEDÊNCIA PARA PAGAMENTO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NA ÉPOCA DO SINISTRO. RECURSO DO 1º APELANTE INTERPOSTO PARA QUE O PAGAMENTO SE DÊ COM BASE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, CONFORME PREVÊ A LEI 8.441/1992. RECURSO ADESIVO FORMULADO PELA CIA. DE SEGURO PARA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS) PARA DETERMINAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA E REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE 20% PARA O PATAMAR DE 10%. 1) Apesar do valor da indenização ter sido corretamente fixado (40 salários mínimos) é certo que este deve ter como base a data da liquidação do sinistro, de acordo com o disposto na Lei 8.441/92; 2) A Súmula nº 278, do E. Superior Tribunal de Justiça preconiza que o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado tem ciência inequívoca da incapacidade laboral, in casu, 21/08/2008. Logo, tendo sido o pedido proposto em 30/09/2009, não há que se falar em prescrição; 3) Não se olvida a existência de resoluções expedidas pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), mas estes não têm o condão de sobrepor-se à lei que rege o pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório (in casu a Lei vigente à época, no que tange ao valor da indenização era a Lei nº 6.194/74); 4) Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base no valor da condenação e correspondem à realidade do labor despendido pelo causídico do Apelado (art. 20, § 3º, CPC); 5) Apelação provida. Recurso adesivo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do RECURSO ADESIVO interposto pela COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, ante a sua intempestividade, mantendo intacto o seu voto quanto ao afastamento da ocorrência da prescrição e PROVIMENTO à APELAÇÃO do autor, CLEITON LIRA DE OLIVEIRA, para determinar a aplicação do salário mínimo da época da liquidação do sinistro. Votaram: Exmo Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator do Acórdão – Juiz Certo. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – Revisora – Juiz Certo. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE refluui de seu voto para encampar o voto da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK refluui de seu voto para acompanhar o voto da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. O Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO) Palmas-TO, 13 de Fevereiro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003327-55.2011.827.0000

COMARCA DE ARAGUAÍNA

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CP

RECORRENTE: GILBERTO PEREIRA BRITO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO — MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS – SOLUÇÃO MERITÓRIA RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DECOTAÇÃO DE QUALIFICADORAS – CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES ÀS PROVAS COLETADAS - DECISÃO A SER SUBMETIDA TAMBÉM AO CONSELHO DE SENTENÇA – PRONÚNCIA MANTIDA. 1 - Para a pronúncia não se exige o mesmo rigor e o mesmo peso no exame das provas que no juízo condenatório, posto que naquela, quanto à autoria, contenta-se a lei tão

só com a existência de indícios suficientes, já que o juízo que nela milita é o fundado de suspeita e não o de certeza. Assim, havendo dúvida razoável a respeito, a solução é de ser reservada ao Tribunal do Júri, uma vez que nesta fase impera o princípio *in dubio pro societate*. 2 - Somente as qualificadoras manifestamente improcedentes, ou seja, quandom completamente destituídas de amparo nos elementos dos autos é que podem ser excluídas da pronúncia, do contrário, como no presente caso, deve ser mantida a fim de que sejam também submetidas à exame pelo Tribunal Popular, que é competente para tanto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19/02/2013, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, submetendo o recorrente a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste. Votaram com o relator o Exmo. Des. Ronaldo Eurípedes e o Exmo. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 5006522-14.2012.827.0000

REF.: EXEC. PENAL Nº 2012.0004.3312-2 – V. EXEC. PENAIS DA COMARCA DE GURUPI

AGRAVANTE: ELTON ANTONIO FREITAS

DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUST.: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – AGRADO EM EXECUÇÃO DE PENAL – COMETIMENTO DE FALTA GRAVE E SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA – REGRESSÃO DE REGIME - MEDIDA AMPARADA PELO ARTIGO 118, I, DA LEI 7.210/84 – DECISÃO ESCORREITA – AGRADO IMPROVIDO. - Comprovado que o apenado durante o cumprimento de pena no regime aberto cometeu falta grave, inclusive pela suposta prática de crime doloso, acertada a medida de regressão, uma vez sustentada no dispositivo do artigo 118, I, da Lei 7.210/84, devendo ser ponderado, no caso concreto, qual o regime adequado para reprimir a prática delitiva e ao mesmo tempo atingir o escopo da execução penal, com vistas à ressocialização do apenado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19/02/2013, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão objurgada, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste. Votaram com o relator o Exmo. Desembargador Moura Filho e o Exmo. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5005810-24.2012.827.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: LUCILO GUILHERME DA SILVA

DEF. PÚBLICO: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL – TRABALHO EXTERNO – IMCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO - COMPARECIMENTO AO CENTRO DE REEDUCAÇÃO AOS FINAIS DE SEMANA – POSSIBILIDADE – AGRADO IMPROVIDO.- Comprovada a proposta de trabalho externo em local e horário incompatíveis para o reeducando que cumpre pena em regime semi-aberto, não há ilegalidade na decisão que dispensou o reeducando de lá pernoitar, desde que o faço aos finais de semana e não falte ao trabalho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19/02/2013, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão objurgada, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste. Votaram com o relator o Exmo. Desembargador Moura Filho e o Exmo. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5009343-88.2012.827.0000.

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, INCISO I, III, IV, POR QUATRO VEZES, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEAS “F” E “H”, DA LEI N° 8.072/90; ART. 125, POR DUAS VEZES, E NO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 8º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, C/C ARTS. 29 E 69 DO CP.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIVALDA FIGUEIREDO DA SILVA SENA.

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PACIENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA.

ADVOGADO: DRA. MARIVALDA FIGUEIREDO DA SILVA SENA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TIPIFICAÇÃO DELITIVA - ARTIGO 121, §2º, INCISO I, III, IV, POR QUATRO VEZES, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEAS "F" E "H", DA LEI Nº 8.072/90; ART. 125, POR DUAS VEZES, E NO ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 8º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, C/C ARTS. 29 E 69 DO CP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 E 313 DO CPP. NEGATIVA DE AUTORIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I - Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado, vez que a decisão de primeiro grau restou plenamente fundamentada, comprovando-se concretamente o risco que a liberdade do Paciente acarreta ao meio social e à instrução criminal, considerando-se ainda pelo modus operandi empregado no delito, e a necessidade de resguardar a integridade física das testemunhas que relataram o recebimento de ameaças. Portanto, comprovada a materialidade, são fortíssimos os indícios de autoria, que apontam ser o acusado um dos executores do crime, estando o ergástulo fundamentado conforme dispõe o artigo 312 e 313 do Código de Processo Penal a prisão preventiva é medida que se impõe. II - Vê-se que não procede a alegação de negativa de autoria, na medida em que se concluiu pela existência de indícios aptos à reprimenda, não sendo possível, na via eleita, a análise profunda das provas para conclusão diversa. III - Eventuais condições pessoais, por si só, não possuem o condão de afastar o decreto prisional, se presentes nos autos elementos aptos a demonstrarem a necessidade da custódia cautelar. IV – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por maioria de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. O Desembargador Ronaldo Eurípedes, concluiu ser inidôneo o decreto de prisão preventiva exarado contra o Paciente, razão pela qual votou divergindo do Ilustre Relator, para deferir a ordem postulada, e conceder a liberdade provisória ao paciente, mediante compromisso de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação da benesse, expedindo-se o competente alvará de soltura. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas, nesta sessão. O Desembargador Daniel Negry deixou de votar. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELMI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 13463

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 757/758

EMBARGANTE: OTERO FERREIRA ARAÇA NETO

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar eventual ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão em decisão proferida por órgão do Poder Judiciário e, apenas excepcionalmente, pode-se lhe atribuir efeito modificativo, eis que se trata de instrumento processual voltado a impugnar decisões judiciais dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo. 2. O recurso é incabível quando interposto com o intuito de questionar a correção do julgado. Disso decorre a inadequada utilização do instituto dos embargos, que, a pretexto da elucidação de pontos contraditórios e omissos, objetiva tão somente rediscutir os fundamentos do ato decisório, simplesmente para atender à tese defendida pela parte, o que, entretanto, se mostra inviável no manejo destes, eis que extrapola a finalidade e os limites processuais dos embargos declaratórios. 3. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 19.02.2013, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acordou em, conhecer dos presentes embargos, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intacto o acórdão embargado. nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando o voto da Exma. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Rainieri Filho. Palmas – TO, em 21 de fevereiro de 2013.

APELAÇÃO Nº. 5008976-64.2012.827.0000**PROCESSO FÍSICO Nº 2011.0011.16.25-4/0**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
 APELANTE : VANDERLEI MACHADO GONÇALVES
 ADVOGADO : BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROM. DE JUSTIÇA : DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA – CRIME CONTINUADO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – RES FURTIVAE APREENDIDA EM PODER DO RÉU – PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – EXISTÊNCIA DE SOMENTE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA – DOSIMETRIA DA PENA REVISADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Pelo conjunto probatório colhido nos autos, insofismável a autoria do crime, que aponta o apelante como um dos integrantes do grupo que praticou reiteradamente furtos em igrejas de Sandolândia e Araguaçu, o que impede o pleito desclassificatório para o art. 180, do Código Penal, haja vista que restou evidente que o apelante já estava na cidade de Araguaçu/TO no período noturno em 05/11/2011; seu carro coincide com o veículo apontado pela investigação policial e pelas testemunhas como o utilizado nos crimes; os objetos furtados foram encontrados na posse do apelante; em depoimento na polícia o apelante confessa a participação no crime de Araguaçu.2 - No tocante à dosimetria da pena, percebe-se que as circunstâncias judiciais: culpabilidade e motivos do crime não foram adequadamente fundamentadas, pois limitou-se a descrever a primeira como intensa e a segunda como não justificável, o que impõe seus afastamentos do cômputo da pena. Os antecedentes do apelante não devem ser valorados negativamente, tendo em vista a Súmula 444, do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, as circunstâncias do crime merecem grau de reprovação elevado, como posto na sentença. Ante a existência de apenas uma circunstância judicial desfavorável, a pena do apelante deve ser minorada.3 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 5008976-64.2012.827.0000, da Comarca de Araguaçu – TO, onde figuram como apelante Wanderlei Machado Gonçalves e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 6ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, à unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento para fixar a pena do apelante em 03 (três) anos e 08 (meses) de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, e 65 (sessenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva, Célia Regina Régis. Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Rainieri Filho Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz Certo. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14127 (11/0096874-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 107388-1/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : BAVEP – BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
 ADVOGADOS : WASHINGTON R. DE CARVALHO – OAB/SP 136.272; GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO 1801-B E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4296
 RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 378/391 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 22 de fevereiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1ª TURMA RECURSAL**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.937-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): João Gonçalves de Oliveira

Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. ASSINATURA DIGITAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE O AUTOR DA PETIÇÃO E A ASSINATURA DIGITAL DO ADVOGADO QUE FEZ SUA TRANSMISSÃO. ATO VÁLIDO, DESDE QUE HAJA PODERES REPRESENTATIVOS. NO MÉRITO, OMISSÃO NÃO VERIFICADA. (1) – A Turma superou questão preliminar para assentar que a assinatura utilizada para a prática do ato no processo judicial eletrônico é bastante a legitimá-lo, desde que haja procuração nos autos, independentemente da autoria da petição. (2) – No mérito, não se verificou omissão no acórdão embargado, na medida em que a Turma expressamente se posicionou por fazer a adequação legislativa obedecendo-se o critério cronológico frente à antinomia normativa, todavia, já com base na legislação anterior, manteve o valor da indenização proporcionalmente fixada, conforme a situação apresentada nos autos. (3) – Recurso conhecido e não provido. (4) – Sem sucumbência à espécie. (5) – Súmula de julgamento que serve como acórdão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2010.902.937-4 em que figura como embargante JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e como embargado SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, negarem-lhe provimento. Vencido na preliminar o Juiz Relator. 30 de janeiro de 2013.

Boletim de Expediente**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

REVISÃO CRIMINAL Nº 2759/11

Requerente: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): em causa própria

Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: Agravo de Instrumento não admitido na Instância Suprema (fls. 429/430). Trânsito em Julgado (fl. 432). Esgotamento da Jurisdição. Determino o que Segue: Ao arquivar, após as baixas e anotações necessárias. Palmas- TO, 30 de Janeiro de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ e OUTROS

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos Pieri – OAB/GO 14580

Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72973
Denunciada: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1563
Intimação das partes e seus procuradores, dando-lhes conhecimento do conteúdo do ofício juntado às fls 325 dos autos supra, no qual o **Juiz de Direito do Cartório de Família, Sucessões, Inf. E Juv. E 2º Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins**, informa que as testemunhas arroladas nos autos de Carta Precatória n. 5000230-65.2012.827.2731, extraída dos autos supra e em trâmite perante aquele Juízo, não foram localizadas nos endereços informados nos autos, estando aquele Juízo no aguardo de manifestação das partes interessadas, vez que naqueles autos está designado o dia 03.04.2013 às 15:00 horas para inquirição das referidas testemunhas.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.8245-4 Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: **Oristela Barbosa da Silva**

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançadp – Defensora Pública

Requerida: **Gedeão Ferreira Barbosa**

Advogada: **Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1.359**

DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 02 de maio de 2013, às 09:00 horas. Intimados os presentes. Intime-se o requerido no endereço informado acima. Intime-se a advogada do requerido par a audiência. Nada Mais. Alvorada-TO, 21 de fevereiro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0005.9738-9-0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO

REQUERIDO: JANARI DA SILVA CUNHA E JOÃO OTÁVIO DE SOUZA

FINALIDADE: CITA o Sr JOÃO OTÁVIO DE SOUZA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação acima mencionado, apresentar as contas pedidas ou contestação a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.6893-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARCANTIL DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DE OFÍCIO REQUERENDO O PREPARO DA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE EFETUAR O PREPARO SUPRAMENCIONADO, COMPROVANDO O MESMO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA. NÚMERO DA PRECATÓRIA NA COMARCA DE REDENÇÃO/PA: 0004539-87.2012.814.0045.

Autos n. 2005.0003.1610-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: ADRIEL ROCHA GONÇALVES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE LEVANTAMENTO DE PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, ONDE FOI PROTOCOLADA SOB O N. 5004078-32.2013.8.27.2729. A CHAVE PARA ACOMPANHAMENTO DA MESMA PODE SER OBTIDA EM CARTÓRIO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.3649-3 – EXECUÇÃO PENAL

Reducendo: BRUNO VEIGA DE ALMEIDA

Advogada: ADALGISA BORGES LUZ SILVA - OAB/MA 4338

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 22 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas,** onde será realizada audiência de justificação do reeducando BRUNO VEIGA DE ALMEIDA.”
Araguaína/To, 21 de fevereiro de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públícos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.7099-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO AMANCIO LEMOS E OUTROS
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 216 – “Ante a proximidade da audiência designada neste feito, EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA o mandado de intimação da testemunha referida na missiva de fls. 215. Sobre a certidão de fls. 214/verso, DIGA a parte autora, em 03 (três) dias. ATENTEM os doutos patronos da parte autora aos termos do disposto no artigo 43 do CPC em vigor. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públícos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.00008.0397-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira– OAB/TO 1.976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fulcro nos arts. art 5º, incisos V e X, art. 37, §6º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a contar desta data, acrescida de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês a partir do desligamento do autor, a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54 da súmula STJ, respectivamente. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes, ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e que deverão se compensar nos termos do art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, “caput”, ambos do CPC, suspenso o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50, pois é beneficiário da assistência jurídica gratuita. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas ás custas processuais e feitas ás comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2012. (ass.) Milena de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.00005.8621-4/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Ocatahydes Ballan Junior

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: Dra. Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384

DECISÃO: “...Diante do exposto, nos termos do art. 17, §9º, Lei de Improbidade Administrativa, RECEBO a petição inicial, por entender que a documentação apresentada pela parte autora demonstra a presença de indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa, em especial, os descritos no art. 10 VI e art. 11, I, ambos da Lei nº 8.429/92, supostamente praticados por DEROCI PARENTE CARDOSO. Cite-se o requerido, para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Araguaína-TO, 29 de janeiro de 2013. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

Autos: 2011.0001.6933-8 – EMBARGOS DO DEVENDOR

Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

DECISÃO: “...Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 267, §3º, ambos do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará para levantamento em benefício da embargada do depósito judicial realizado pelo embargante ás fls. 61 e 65. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.6870-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: DILSON A. DA SILVA E CIA LTDA

Advogado: Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4319

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

SENTENÇA: "...Ex positis no mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos e, por consequência, julgo extinto o presente embargos sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas pela embargante. P.R.I. e Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2013. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

DECISÃO

Autos: 2009.0009.0241-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: CIRILO ALVES NOGUEIRA

DECISÃO: "...Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º, do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2012. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0010.5544-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: NILZA DE BARROS DOS SANTOS

DECISÃO: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, ouça a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 22 de janeiro de 2013. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0007.2392-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

Executado: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º, LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado (§3º). Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, ouça a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2013. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5002827-82.2012.827.2706 (Sistema e-Proc), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de VALTER ROCHA VIANA E OUTROS, sendo o mesmo para NOTIFICAR o requerido VALTER ROCHA VIANA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 613.855 SSP/TO e CPF nº 977.436.581-04, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92. Tudo de conformidade com a r. decisão, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que os réus Félix Valuar de Sousa Barros, Marcos Aurélio Silva Barros e Vilton Gomes de Sousa foram notificados pessoalmente, sendo que apenas o último apresentou defesa. Observa-se, outrossim, que, quanto Nilton Lopes Santos e Amanda Cardoso Pinheiro não tenham sido notificados pessoalmente, acabaram apresentando suas respostas, o que supre o ato notificatório, já que, ao comparecerem espontaneamente ao processo, o objetivo do ato, garantir a ampla defesa e o contraditório, acabou sendo alcançado, conforme informa o princípio da instrumentalidade das formas. Destarte, o Sr. Valter Rocha Viana é único que ainda não foi devidamente notificado. Assim, determino a notificação via edital do Sr. Valter Rocha, vez que, conforme certidão do oficial de justiça, o mesmo se encontra em local incerto e não sabido. Caso o requerido não seja localizado, nomeio a defensoria pública para patrocinar sua defesa, em especial, para que se manifeste por escrito. Cumpra-se. A-TO, 22/01/2013. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/02/2013). Eu _____(Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA**Autos: 2011.0001.6933-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 267, §3º, ambos do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará para levantamento em benefício da embargada do depósito judicial realizado pelo embargante às fls. 61 e 65. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.6870-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: DILSON A. DA SILVA E CIA LTDA

Advogado: Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4319

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual

SENTEÇA: "...Ex positis no mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos e, por consequência, julgo extinto o presente embargos sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas pela embargante. P.R.I. e Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2013. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 22.089/2011**

Reclamante- Francisco de Assis Avelino

Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO 2494-A

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 5.438,48 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Cobrança de Seguro DPVAT nº 24.899/2012

Reclamante: Francisco Cideval Libanio dos Santos

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para comparecer no Juizado Especial Cível a fim de receber o ofício determinando a realização de nova perícia, devendo apresentar o ofício recebido no IML local e lá agendar a data da perícia a ser realizada

Ação: Obrigação de Fazer - nº 23.899/2012

Reclamante: Moacir de Sousa Lima

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A

Reclamada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos Ltda

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/05/2013, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0004.1676-0**

Ação: Indenização por Perdas e Danos

Requerente: MARIA LOURDES ALVES DANTAS; CÍCERO ALVES DE SOUZA e BERNADETE ALVES DA CRUZ

Advogada: Dra. Lorennna Oliveira e Oliveira OAB-MA 9496

Requerido: EGESA ENGENHARIA S.A

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos autores intimada do inteiro teor do r. despacho de fls. 49 a seguir transscrito: DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se

ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins-TO 17 de dezembro de 2012. Juíza Nely Alves da Cruz.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: BUSCA E APREENSÃO Processo nº 5000023-41.2012.827.2707, sistema processual eletrônico e-proc, <http://www.tjto.jus.br/>, onde figura como Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido: JOÃO RIBEIRO DA CRUZ. E por este meio CITA-SE o (a) requerido (a), atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. ("Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transscrito: Cite-se o requerido por Edital, pelo prazo de 30 (trinta dias) para que, querendo, conteste a vertente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, 14/02/ 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu _____(Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0005.7618-2

Ação: Execução Forçada

Requerente: COOPERCRED – BICO DO PAPAGAIO

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: MARIA CARMÉLIA GOMES CARNEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados do inteiro teor da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, Que DEIXEI de proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem UM VEICULO MARCA MODELO FIAT/STRADA: ANO/MODELO 1999/2000 PLACA: KDS-6430 em nome do requerido ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS, em virtude de ter dirigido-me ao endereço indicado, onde fui informado, que o mesmo, não reside mais nesta cidade e comarca, e fui informado que o mesmo pode ser facilmente localizado no "**Posto Tabocão, Município de Fortaleza do Tabocão, onde trabalha como gerente daquele estabelecimento**". Assim sendo, devolvo o mandado ao setor competente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 20 de fevereiro de 2013. Fredson da Silva Menezes. Oficial de Justiça.

Autos nº 2007.0002.3865-0

Ação: Cobrança

Requerente: MULTIMARCAS – EUNICE SOUSA SANTOS

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20451

Requerido: LUZAMIRTES GOMES AGUIAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua procuradora intimada do inteiro teor da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim, para no prazo de 05(cinco) dias indicar bens passíveis de penhora em nome da requerida. CERTIDÃO: Certifico para todos os fins de direito que, em cumprimento ao Mandado de execução retro, DEIXEI de proceder a PENHORA de bens da requerida LUZAMIRTES GOMES AGUIAR DOS SANTOS, em função de ter dirigido-me ao endereço indicado, e ai sendo não localizei bens que pudesse cobrir a execução. Araguatins, 12 de março de 2008. Fredson da Silva Menezes – Oficial de Justiça

Autos nº 2012.0000.4573-4

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: IGOR EUSTÁQUIO DE AGUIAR BARBOSA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1625

Requerido: B2W- COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – LOJAS AMERICANAS S/A

Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago OAB-SP 145.521

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do inteiro teor do r. despacho de fls. 50 versos a seguir transscrito: DESPACHO: Especifiquem as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem e especificarem as provas que pretendem produzir. Araguatins-TO 17 de dezembro de 2012. Juíza Nely Alves da Cruz

Autos nº 2009.0006.3942-1

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Acidente de Trânsito.

Requerente: PAULO DE TACY SOUSA RAMOS e MIKAELA LIMA RAMOS

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: OTAVIANO ALVES DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do inteiro teor do r. despacho de fls. 85 versos a seguir transcrita:

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, de forma fundamentada. Ainda, no mesmo prazo devem informar sobre a possibilidade de acordo. Araguatins, 16.10.2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7721-1/0

Denunciado: SEBASTIÃO ALVES LOPES

Vítima: LUCELIA DA SILVA FERREIRA

Advogado: Doutor Antonio Teixeira Rezende, OAB/TO 4571-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **25/04/2013, às 08:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21/02/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr.José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO- Prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS Nº: 006/05 –Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Valdeson Avelino Martins

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou que dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº. 2006.0006.5530-9 (006/05), movida pelo Ministério Público Estadual contra o acusado VALDESON AVELINO MARTINS" brasileiro, solteiro, casado, nascido em 06/02/1972, em Campinorte/GO, filho de Samuel Avelino Martins e Abadia Ferreira Mendonça Martins, atualmente em local incerto e não sabido, para ficando o mesmo intimado da r. decisão de pronúncia, proferida às fls. 180/183, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante nesta Comarca, em 11 de maio de 2005, ofereceu denúncia contra Valdeson Avelino Martins, qualificado na inicial, imputando-lhe a conduta tipificada no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, com as diretrizes da Lei 8.072/90. Consta da denúncia, recebida em 06 de novembro de 2007, instruída com os autos de Inquérito Policial, que "no dia 13 de fevereiro de 2005, por volta das 14:30horas, na residência situada na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Bandeirantes/TO, o denunciado, utilizando-se de uma arma de fogo tipo espingarda 'por fora', efetuou um disparo na vítima Leni Aparecida dos Santos, atingindo-a no crânio, cuja lesão fora a causa determinante de sua morte, conforme Laudo de Exame Cadavérico de folhas, 18/22". Determinada a citação pessoal do acusado, não se efetivou em razão do mesmo se encontrar em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 59v. Assim, procedeu-se a sua citação por edital, a qual não fora atendida, sendo determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, fls. 66.Em 14/09/2011, o acusado foi preso na cidade de Floresta do Araguaia/PA, retomando estes autos seu prosseguimento.Citado o acusado, fls. 97v, apresentou defesa prévia, com o respectivo rol de testemunhas, fls.101/102.Com vistas, o representante do Ministério Público, requereu o prosseguimento do feito, fls. 104/105. A instrução do feito contou com a inquirição de 07 (sete) das testemunhas arroladas pelas partes.No dia 24/12/2011, o acusado empreendeu fuga da Cadeia Pública desta cidade, conforme relatório policial de fls. 135/140, ficando prejudicado o seu interrogatório.Por ocasião dos memoriais, o Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia e pronúncia do réu como incursão nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90.A defesa, por seu turno, requereu a absolvição sumária do acusado, com fundamento no art. 415, IV, do Código de Processo Penal.Brevemente relatados, decido.Não existem preliminares a serem apreciadas. A materialidade delitiva está patenteada através do Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 23/28, o qual descreve as lesões encontradas no cadáver da vítima e que foram a causa suficiente da sua morte, e do Laudo Pericial de fls. 30/33, que atesta a eficiência da arma de fogo. O depoimento das testemunhas também retrata a existência do crime.Tenho que a autoria do delito está evidenciada. O acusado, quando ouvido perante a Autoridade Policial, confessou a prática delitiva, declarando que "em ato contínuo pegou uma espingarda (por fora) com uma alça verde, de sua propriedade, que se encontrava encostada na parede do quarto e saiu com a arma quando então efetuou um disparo da direção do Zé Vaqueiro", (. . .) que não tinha intenção de matar sua companheira, mas pretendia intimidá-los e descobrir se eles estavam tendo um caso, fls; 94. A testemunha Ivamar Pereira da Silva, fls. 123, inquirida no curso da instrução, afirma "que quando menos esperava a vítima saiu correndo de dentro da casa pela porta dos fundos, trazendo nos

braços seu filho, sendo alvejada pelo acusado com um disparo de arma de fogo, que o depoente tentou segurar a vítima mais esta, após cambalear, caiu ao chão, e o acusado largou a espingarda e empreendeu fuga". Ademais, a própria defesa admite ter sido o acusado o autor do delito, limitando-se a dar ao fato contornos jurídicos diversos daqueles atribuídos pela acusação. O artigo 121 do Código Penal define o crime de homicídio como "matar alguém". No caso, tem-se que a vítima deixou de viver em razão de lesões provocadas por instrumento perfurante, de forma estranha à sua vontade e aos acontecimentos naturais. Houve, pois, um ato perpetrado por terceiro, o que configura o delito de homicídio. A matéria deve ser submetida ao crivo do julgamento pelo Tribunal do Júri, sob pena de violação ao princípio do juiz natural. Discorrendo sobre as qualificadoras, a situação não é diferente, e somente devem ser espancadas nesta fase, quando elementos robustos dos autos sustentarem tal conclusão. Na hipótese, não vejo elementos ou defeito formal capaz de prejudicá-las. Denúncia é fato. Assim considerando, a peça exordial narra os fatos criminosos, com suficiente circunstanciamento, de modo resguardar o exercício do direito de defesa. Os elementos de prova evidenciam a ocorrência de motivo fútil. De acordo com o disposto no inc. II, § 2º, art. 121, do Código Penal, o motivo fútil qualifica o crime de homicídio. Conforme explica a Exposição de Motivos do CP, diz-se "fútil" o motivo que, "pela sua mínima importância, não é causa suficiente para o crime". O motivo fútil, resultou fundado no fato de ter o acusado agido por ciúmes, o qual, no caso dos autos, não é suficiente, por si só, para excluir a qualificadora, pelo menos nessa fase processual. O que se extrai do conjunto probatório é que a conduta considerada delituosa se encontra diretamente ligada a futilidade do motivo, ficando evidenciado, além do injusto, a insignificância e a desproporção acentuada entre a pequena provocação e a grave reação do agente. Vejamos a jurisprudência: "Ensina o mestre Aníbal Bruno (Direito Penal I, Parte Especial, t. IV/78, Ed. Forense, 1966): 'Motivo fútil é aquele pequeno demais para que na sua insignificância possa parecer capaz de explicar o crime que dele resulta. O que acontece é uma desconformidade revoltante entre a pequenez da provocação e a grave reação criminosa que o sujeito lhe opõe'" (TJSP – Ver. – Rel. Diwaldo Sampaio – RJTJSP 111/529). O mesmo acontece em relação a qualificadora consistente da "dissimulação ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, previsto no inciso IV, art. 121, do CP. Não consta dos autos tenha a vítima tido oportunidade de esboçar qualquer defesa ou reação, sendo atingida inesperadamente. O agente estava preparado e tinha ao seu alcance uma arma do tipo espingarda. A vítima, pelo contrário, desprevenida, trazia nos braços o filho comum do casal, sendo certo que o elemento surpresa não lhe permitiu esboçar qualquer reação para livrar-se da morte. "PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. CIÚMES. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO EVIDENCIADA. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Cabe ao conselho de sentença decidir se o paciente praticou o ilícito motivado por ciúmes, assim como analisar se referido sentimento, no caso concreto, constitui o motivo torpe que qualifica o crime de homicídio. Apenas podem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes, uma vez que não se deve usurpar do Tribunal do Júri o pleno exame dos fatos da causa. 3. Recurso Especial a que se dá provimento, para cassar o acórdão ora recorrido, mantendo-se as qualificadoras reconhecidas na decisão de pronúncia." (RECURSO ESPECIAL Nº 810.728 - RJ 2005/0203889-2, julgado 24/11/2009, publicado 02/08/2010) Ademais, nesta fase processual, vige o princípio do in dubio pro societate, diferentemente do que se adotaria por ocasião do julgamento do mérito, que permite e impõe a aplicação do princípio in dubio pro reu. O Supremo Tribunal Federal decidiu que "Para a decisão de pronúncia, mero juízo de admissibilidade da acusação, basta que o juiz se convença, dando os motivos de seu convencimento, da existência do crime e de indícios de que o réu seja autor" (RT 553-423). A decisão de pronúncia, que não julga o mérito da ação, constitui juízo de admissibilidade da acusação perante o Tribunal do Júri, que detém a competência para julgar o mérito da questão. Júlio Fabrini Mirabete, (código de Processo Penal Interpretado, 3ª Edição, Atlas, 1995, São Paulo, pg. 481), ao tratar da pronúncia, afirma: "... Cumpre-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, que serão os competentes para o exame aprofundado da matéria...". Para a decisão de pronúncia a lei exige que o juiz se convença da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor. No caso, tenho que o crime existiu, conforme restou apurado em todo o conjunto probatório, mormente o auto de corpo de delito de fls. 33/35, o que se afirma com respaldo na sua confissão e na prova testemunhal. Ante ao exposto, atendida as disposições do artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio VALDESON AVELINO MARTINS" brasileiro, solteiro, casado, nascido em 06/02/1972, em Campinorte/GO, filho de Samuel Avelino Martins e Abadia Ferreira Mendonça Martins, atualmente em local incerto e não sabido, como incursão nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, a fim de que seja o mesmo oportunamente submetido ao Tribunal Popular desta Comarca. Mantenho a prisão preventiva do acusado, fls. 40, porquanto presentes os requisitos para a sua decretação, notadamente a garantia da aplicação da lei penal, fundada na sua fuga do distrito da culpa, fato ocorrido no dia 24/12/2011. Intime-se o acusado, pessoalmente, conforme determina o artigo 420 do Código de Processo Penal. Preclusa a decisão de pronúncia, retornem-me os autos conclusos. P.R.I. Arapoema, 06 de setembro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2012.0001.2357-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

REQUERIDO: SILVA E NEGREIROS LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: “ 1. Defiro o requerimento de fls. 48/49. Proceda-se na forma requerida. 2. Venham os autos conclusos, após decorrido o prazo de suspensão. Axixá do Tocantins, 16 de janeiro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito”.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 065/13C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2011.0010.8428-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELENARA MARIA CAVALCA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: EXPRESSO SATELITE NORTE

ADVOGADO: Dr. Alessandro Inácio Moraes, OAB/TO 26.951

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 165/167, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Honorários advocatícios conforme acordo.Tendo em vista que no referido acordo na foi falado sobre as custas processuais, pela parte requerida conforme o princípio da causalidade. Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas processuais finais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo.P.R.I. Colinas do Tocantins, To, 14 de dezembro de 2012.(ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto Respondendo." Intimo ainda, a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais finais a que foi condenada no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) e taxa Judiciária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e procedia a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 169 e cálculo de custas de fls. 173, que se encontra em cartório à disposição. Colinas do Tocantins, aos vinte e um (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013). Eu,(Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro),Técnica Judiciária do.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 33/13 - PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados acerca do despacho proferido nos autos: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 258/1992

Ação: Inventário

Requerente: Sebastiana Guimarães Rocha de Castro e outros

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

Requerido: Manoel Inácio de Castro

DESPACHO: "Folhas 118/119 e 149/150: indefiro os requerimentos, uma vez que o signatário não possui poderes para agir em nome da herdeira que não detém a administração do espólio, pois não firmou termo de compromisso de inventariante. Folhas 123 e 132: intimem-se os interessados, pessoalmente, de todo o teor dos despachos de folhas 140 e 146; desde já fica estipulado o prazo de dez dias para que atendam às providências ali exigidas. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 49/13 – PK

Autos n. 2011.0010.1337-4 (8224/11)

Ação: Declaratória

Requerentes: Sandoval Ferreira dos Santos e Gladston Ferreira Machado

Advogado: DR. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

Requerido: Rosendo Ribeiro Machado

Advogado- Dr. Raimundo F. dos Santos- OAB-TO 3138

DECISÃO: "...Quanto ao mais, determino ao requerido, Rosendo, que junte aos autos cópias autênticas do contrato de promessa de permuta, mencionado na certidão de folha 106; assim como, a prova da forma pela qual se deu o pagamento dos valores mencionados no R.09-M.5.10, de R\$ 490.000,00 e R\$ 40.000,00 (folhas 93 verso); junte-se ainda, certidão atualizada da matrícula M-5.010; e cópias autenticadas das escrituras de compra e venda mencionadas no R.04-M.15.942 (folhas 105). Ambas

as partes pugnaram pela produção de prova testemunhal, assim, designo audiência de instrução para o dia 28 de maio de 2013, às 14:00 horas, ressaltando que na mesma ocasião poderão as partes serem ouvidas em depoimento pessoal..."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4400-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: SAULO TIBURCIO DA SILVA

ADV: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO SENTENÇA:(...) Pelo exposto, não havendo prova de que a ré agiu ilicitamente **JULGO IMPROCEDENTE o pedido o pedido de indenização por danos morais e materiais formulado pelo autor**.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Isenção de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1712-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: GASPAR ALVES DOS REIS

ADV: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

RECLAMADO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADV:MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264, ROSANGELA DA ROSA CORREIA – OAB/RS 30.820

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...)Por isso, entendo razoável fixar a indenização no quantum do valor renegociado, evitando, assim, seja o devedor beneficiado pela impontualidade no cumprimento de suas obrigações,pelo que arbitro o quantum indenizatório no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:1. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC), decorrente do contrato nº 5052916, por ser abusiva e ilegal; e 2. CONDENAR a requerida ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor GASPAR ALVES DOS REIS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, sendo suficiente para atender aos dois aspectos (compensar e inibir) sem enriquecimento algum do autor.**A correção monetária e os juros de 1% ao mês incidem a partir desta data (Súmula 362 STJ).Nestes termos, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.Intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC.Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Colinhas do Tocantins – TO, 15 de fevereiro de 2013.**Etelvina Maria Sampaio Felipe -Juíza de Direito.**"

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0005.3947-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C. C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES

ADV: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO:COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA

ADV: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto **JULGO Procedente em parte o pedido o pedido formulado pelo reclamante para:Declarar NULO O DÉBITO e consequente fatura referente a REVISÃO DE FATURAMENTO**, no período de maio a outubro de 2010, na unidade consumidora 1136135, no valor de R\$ 2.744,05 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos)- detalhamento de fls. 20.**Confirmar a liminar deferida inicialmente, para impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora em referência**, em decorrência do débito ora declarado nulo, posto que não se trata de inadimplência do consumidor de energia elétrica no pagamento da respectiva conta, mas sim de suposta fraude no instrumento de medição de energia elétrica com rompimento do lacre de segurança. Portanto, obrigar a autora ao pagamento da penalidade, decorrente de possível violação dos lacres do medidor, através do corte de energia extrapola os limites de legalidade, pois existem outros meios para se buscar o adimplemento do débito.**Julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado pelo autor.Julgar IMPROCEDENTE o pedido contraposto manifestado pela reclamada por ser nula a dívida cobrada.**Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Transitada em julgado,

arquive-se com as cautelas legais. Isenção de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8171-9 – TCO – Art. 147 e 139 CPB

AUTOR: ANTONIO URAMURU DE MORAIS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

VÍTIMA: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FENANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, não havendo justa causa para a presente ação, JULGO EXTINTA A PUNIBLIDADE DOA GENTE ANTONIO URAMURU DE MORAIS, com fulcro no art. 107, V, do CP c/c parágrafo único do art. 74 da lei 9.099/95. Observado o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e sem honorários por expressa disposição legal. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7767-3/0

PEDIDO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: PETRONILIA PIRES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte supracitada, do r. despacho de fl. 14 dos referidos autos a seguir transscrito. "Despacho - Atenda-se o pleito Ministerial. Em seguida, vista ao Ministério Público."

AUTOS Nº 2006.0008.2462-3/0

PEDIDO: GUARDA

REQUERENTE: MERIS INÊS DELEVATTI

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 48 dos referidos autos a seguir transscrito: "Despacho – Atenda-se o pleito Ministerial. Em seguida, vista ao Ministério Público."

AUTOS Nº 2012.0000.7701-6/0

PEDIDO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: FATIMA MARIZETE QUANZ

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 33 dos referidos autos a seguir transscrito: "Despacho – A requerente. Ao MP. À conclusão."

AUTOS Nº 2011.0005.8180-8/0

PEDIDO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 29 dos referidos autos a seguir transscrito: "Despacho – Atenda-se o pleito Ministerial. Em seguida, vista ao Ministério Público."

AUTOS Nº 2006.0007.9452-0/0

PEDIDO: GUARDA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 59v dos referidos autos a seguir transscrito: "Despacho – Notifique-se a requerente, na forma acima postulada. Em seguida à conclusão."

AUTOS Nº 2007.0009.4115-6/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E.T.C. rep. por sua mãe

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: VANDERLEY TELES DOS SANSTOS

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerida supracitada do r. despacho de fls. 143v e 144 dos referidos autos a seguir transscrito: "Despacho – Cuidam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS julgada procedente, em que o requerido foi intimado da sentença CONDENATÓRIA, esclarecendo o simples MANDADO os termos do dispositivo, razão pelo qual a manifestação às fls. não encontra amparo. Certifique-se o transito em julgado. Informe-se o autor acerca da intimação do requerido ora salientado. Arquive-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1179-6/0**PEDIDO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: VICENTE GONÇALVES LEITE SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas, do r. despacho de fl. 107v dos referidos autos a seguir transscrito. "Despacho – Digam as partes adversas acerca dos documentos às fls. 76/78, 84/91 e 93/105."

AUTOS Nº 2006.0008.8652-1/0**PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE NOVAES

ADVOGADO: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361 e Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LUIZ PEREIRA DE MORAES

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 176v dos referidos autos a seguir transscrito: "Despacho – Sobre a certidão à fs. Retro, manifeste-se o requerente acerca no prazo de 10(dez) dias, promovendo as diligências necessárias à CITAÇÃO DE TODOS os herdeiros."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)***AUTOS Nº 2008.0007.6391-4****AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante(S):EGESA ENGELHARIA S.A

Procurador:Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis

Embargado: Município de Lagoa da Confusão-TO

INTIMAÇÃO: Sentença: Transcrito "...**DISPOSITIVA** Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, **ACOLHO OS EMBARGOS** propostos e, por consequência, **EXTINGO** a Execução Fiscal tombada sob o nº 2008.0003.7149-8/0. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Pelo embargado. Translade-se cópia desta sentença para a execução. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquive-se o presente feito e a execução acima mencionada..." Cristalândia-TO, 19 de setembro de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

Cartório de Família, infânea e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0011.8509-6/0****PEDIDO DECLARATÓRIO**

REQUERENTE: RAIMUNDO WILTON COÊLHO MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora acima mencionado para, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls.115/192 dos autos.

AUTOS Nº 2008.0005.2185-6/0**PEDIDO: DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Drs. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937 e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A

REQUERIDO: MOISES SANTOS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 50 verso a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que o requerido regularmente citado fl. 49, não apresentou resposta nos autos e nem depositou o bem em juízo..."

AUTOS Nº 2011.0010.2889-4/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CONEXÃO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

EXECUTADO: WANDERLEY HARUKI OTA

ADVOGADO(S): Drs.Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Janeilma dos Santos Luz Amurim – OAB/TO 3822 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para no prazo legal dar prosseguimento ao feito.

AUTOS nº 2011.0010.2838-0/0

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE(S): NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): ITANIR ROBERTO ZANFRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão de fl. 56 dos autos da lavra do Senhor Oficial de Justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que não foi possível citar a requerida ANA PAULA VENTURA SANTOS, em razão de que a mesma não mais reside em Lagoa da Confusão, informações de populares, é de a requerida que separou do requerido ITANIR há mais de quatro meses e reside atualmente em Gurupi-TO. Cristalândia, 28 de novembro de 2012. Adeljânio de Jesus Campos - Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2006.0008.8736-6/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: UNIBOM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADA: Dra. Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO 3.238 e Públia Borges Alves – OAB/TO 2365

EXECUTADO: JUNIARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo legal manifestar-se nos autos.

AUTOS Nº 2007.0009.4287-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO.

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida acima identificado da parte final do despacho exarado à fl. 57V/58 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "... Em seguida, ao requerido nos termos da súmula 240STJ, advertindo-o de que o silêncio implicará anuênciam à desistência e extinção do feito...".

AUTOS Nº 2012.0000.7731-8/0

PEDIDO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADOS: Fabrício Teixeira Noleto, OAB-TO nº 2.937, Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB-TO nº 4295, Cassemiro Alves dos Santos, OAB-SP 197.627, Damien Zambellini, inscrito na OAB-GO 19.561, Genivan Caetano de Almeida, inscrito na OAB-TO nº 5.290, Erion Schlenger de Paiva Maia, OAB-TO nº 5.075 e Joicy Silva Lustosa, OAB-TO nº 5.092.

REQUERIDO: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADA: Dra. Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18.445

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados de que foi designada para o dia 11/03/13 às 14h30min, a oitava das testemunhas arroladas pela parte requerida no feito acima identificado a se realizar perante a Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma na Comarca de Palmas - TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

AUTOS Nº: 2008.0001.2765-1/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: LILIANE TEREZA GOMES DE SOUZA

Requerido: WILIAN ROBERTO LEITE

FINALIDADE: CITAR o Sr. WILIAN ROBERTO LEITE, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer resposta a presente AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, no prazo de cinco (5) dias, oferecer resposta indicando as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 21 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil treze (2013). Eu, ___, esc. que o dat. e subsc. As. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2013. Eu, ___, - Porteira dos Auditórios.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2010.0006.1336-1 Ação de Indenização

Repte: Rogério Pereira da Silva

Adv: Dr.Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 2079

Reqdo:G F DA COSTA – Constril Materiais de Construção

Adv:Dra. Helia Nara Parente Santos Jácome OAB/TO 2079

Objeto: Intimação das partes, nos termos da decisão de fls. 45/46 dos autos, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2013, às 14H30Min (art.331 do CPC).

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 599/01 – Ação Penal

Acusado: JOÃO RODRIGUES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: “O Luciano Rostrolla, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 599/01, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra JOÃO RODRIGUES FILHO devidamente qualificada nos autos “ Ante o Exposto declaro Extinta a Punibilidade da acusada com fundamento no art.107,IV c/c art. 109,V e art 115 todos do C e art 61 do CPP. fica então INTIMADO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .Para conhecimento de todos .Formoso do Araguaia, 21/02/2013.

AUTOS Nº 760/04 – Ação Penal

Acusado: Eliane Alves Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO: “O Luciano Rostrolla, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 760/04, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra Eliane Alves Pereira devidamente qualificada nos autos “ Ante o Exposto declaro Extinta a Punibilidade da acusada com fundamento no art.107,IV c/c art. 109V e art 115 todos do C e art 61 do CPP. fica então INTIMADO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .Para conhecimento de todos .Formoso do Araguaia, 21/02/2013.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão – 1.375/02

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO 3.109

Requerido: Adelson Barros Coutinho

Advogado: Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça cálculo de fl.149 no valor de 7,60 que deverá ser depositado: Contas do Oficial de Justiça TJTO conta 13.569/0 agencia 3123-2 Banco do Brasil, e comprovar nos autos.

AÇÃO: Execução Forçada – 403/98

Exequente: Mercantil do Brasil

Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido: José Amiro Carvalho Filho

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada para no prazo de cinco(05) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça cálculo de fl.142 no valor de 23,40 que deverá ser depositado: Contas do Oficial de Justiça TJTO conta 13.569/0 agencia 3123-2 Banco do Brasil, e comprovar nos autos. Bem como para retirar emcartório o EDITAL DE PRAÇA para providenciar publicação ficando ainda intimado da designação praça dia 03/04/2013 às 14h.

AÇÃO: Execução Forçada – 151/97

Exequente: Mercantil do Brasil

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Haralúcia Veras Parrião e outros

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de cinco(05) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça calculo de fl.114 no valor de 15,40 que deverá ser depositado: Contas do Oficial de Justiça TJTO conta 13.569/0 agencia 3123-2 Banco do Brasil, e comprovar nos autos.

AÇÃO: Monitória – 2011.0005.0788-8

Requerente: Unimed Cooperativa de Trabho Medico Ltda

Advogado (a): Karita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Francisco Gilberto Osorio dos Santos Me

Advogado(a):Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de cinco(05) dias apresentar cálculo atualizado do débito para fiel cumprimento do despacho de fl.47.

AÇÃO: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0004.5614-0

Requerente: Itanir Roberto Zanfra

Advogado (a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a):Simonu Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para no prazo de dez(10) dias atender o despacho de fl.45 especificarem as provas que pretendem produzir.

AÇÃO: Abertura de Inventário – 2006.0010.0604-5/0 - 2009.0008.2669-8/0

Requerente: Valdeci Aparecida de Oliveira Lourenço

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB./TO 2945-B

Espolio de Jair Pires Camargo

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls.20 a seguir transscrito: Vistos etc., No caso em tela, observo que a parte autora requereu a desistência do feito, consoante instrumento petitório de fl.36. Assim, homologo, por sentença, o pedido de desistência, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C, transladando-se cópia da presente decisão para os autos do inventário- processo nº 2006.0010.0604-5/0. Sem custas e honorários.Int.Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Formoso do Araguaia 19 de fevereiro de 2013 -Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Monitória – 25/97

Requerente: Retifica Bandeirantes de Motores Ltda

Advogado (a): Orimar de Bastos OAB/TO 113-A - OAB/GO 5.913

Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Procurador do Município.

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado do inteiro teor do despacho a seguir transscrito: Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito.Formoso do Araguaia 20 de fevereiro de 2013 - Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Adoção – 1.334/2002

Requerente: Elizabeth Alves Ferreira

Advogado (a): Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1.855-B

Requerido: Maria Dinalva Martins Barros

Curadora : Rosania Rodrigues Gama OAB./TO 2945-B- (Curadora fls.31 v)

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente e Curadora intimadas do inteiro teor da sentença de fls. 50 vº a seguir transcrita: Diante da inércia da parte autora estando, inclusive, em lugar incerto e não sabido, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado. Arquive-se.Formoso do Araguaia 20 de fevereiro de 2013 -Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável ... – 2011.0009.9860-1/0

Requerente: Edivanda Belém da Silva

Advogado (a): Rudicleia Barros da Silva Lima- Defensora Pública

Requerido: Ronilson Belém da Silva Lima e outra

Curadora : Rosania Rodrigues Gama OAB./TO 2945-B- (Curadora fls. 22)

INTIMAÇÃO: Fica a Curadora intimada do inteiro teor do despacho de fls. 30 a seguir transscrito : Tendo em vista que a curadora nomeada nos autos já retornou às suas atividades, intime-se para atender ao comando do despacho de fls.22. Cumpra-se. Formo do Araguaia 19 de fevereiro de 2013 -Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Prestação de Contas – 1.068/2001

Requerente: Comercial Derivado de Petróleo Eldorado Ltda

Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919

Requerido: Shell Brasil S/A e ou AAGIP S/A

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.32 a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de ação de prestação de contas proposta por Comercial Derivado de Petróleo Eldorado Ltda em desfavor de Shell Brasil S/A, ambos qualificados nos autos. A parte autora foi intimada (fls.22/23), por seu advogado, para comprovar a distribuição da carta precatória e nada manifestou. Despacho de fl.23 determina a intimação do autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Aviso de recebimento (fls.28), devolvido com indicação de inexistência do número indicado para intimação do autor. Assim, ante o desinteresse da parte autora, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Int. Formoso do Araguaia 13 de fevereiro de 2013 -Luciano Rostiolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Ordinária de Preceito Cominatório... – 1.142/2001

Requerente: Agropecuária Cárita Ltda.

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Requerido: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.

Advogado (a): Ronaldo Fenerich Russo OAB/RJ 97.995

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.113/122 parte dispositiva a seguir transcrita: Posto isso, julgo parcialmente procedente a presente ação para determinar que a parte requerida, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da intimação desta sentença, retire o gravame hipotecário (R-13-181) registrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS em 12/02/1999 (fls.13v) sobre o imóvel rural denominado Fazenda União, caracterizado como lote de terra nº 03, loteamento Rio Xavante, no município de Formoso do Araguaia/TO, com área de 1.660,60 hectares. Nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, no caso descumprimento, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando para tanto o débito aproximado da respectiva hipoteca(fls.13v) e a obrigação assumida à época. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme artigo 20,§ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Formoso do Araguaia 04 de fevereiro de 2013 -Luciano Rostiolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Guarda – 2011.0005.8030-5/0

Requerente: Silvania Souza da Silva e outros

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B

Requerido: Gabriella Souza da Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora dos requerentes intimados do inteiro teor da sentença de fls. 22 a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de homologação de acordo ajuizada por Silvania Souza da Silva, João Verônica Pinto e Rosirê Soares Pinto, objetivando regularizar a guarda da menor Gabriella Souza da Silva.Todavia, embora intimados para tanto (fl.19), os autores não atenderam ao comando para emendar a inicial(fl.20). Ocorre que a falta de emenda torna inepta a petição inicial, o que implica a falta de um dos pressupostos processuais. Essa a razão por que dispensável a intimação pessoal do pólo ativo (STF, RTJ 154/487). Só o respectivo procurador é quem deve ser intimado, a exemplo de todos casos de extinção por ausência de pressuposto processual. Posto isso, nego seguimento à inicial (art. 284 parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC). Custas e despesas processuais pelos autores. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia 19 de fevereiro de 2013 -Luciano Rostiolla- Juiz de Direito.

GOIATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos 2.053/05**

Requerente: IBAMA

Adv. Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal

Requerido: Sidiclei Bernardi

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000001-85.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2009.0012.0892-0/0

Requerente: Remilda Madeira Lima Moura

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro-TO

Adv. Dr. Edmar Nogueira da Costa

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000014-45.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0006.2715-0/0 – Execução Fiscal

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A União

Executado: Nivaldo Carvalho da Silva e outro

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

DESPACHO de fl. 117: "Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte executada para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir conforme requerido à fl. 115, alíneas "a" e "b", ressaltando que as respectivas certidões devem ser atualizadas. Agora, quanto à avaliação judicial do bem nomeado à penhora, indefiro-a neste momento processual, uma vez que cabível, apenas, depois de efetivada a respectiva constrição, evitando-se assim tumulto processual. Todavia, salienta-se que, nos termos do artigo 655, § 1º, inciso V, do CPC antes das alterações introduzidas pela lei n. 11.382/06, incumbe ao executado atribuir valor ao bem nomeado à penhora, conforme procedeu (fl. 76). Intimem-se. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito – Juíza de Direito."

Autos nº: 2007.0008.4795-8/0 – Execução Judicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogados: Dr. Celso Umberto Luchesi OAB/SP nº 76.458

Executado: Izidoro Antonio Grigolo

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18.294 e outros.

DESPACHO de fl. 102: Considerando a certidão retro, determino a intimação do exequente para os fins de mister, haja vista o disposto no artigo 475-J, do CPC. Guaraí, 23/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 30/07

Autos nº. 2009.0012.2231-1

Exequente: BANCO FIAT ITAU

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Dra. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Executado: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do depósito efetuado e do pedido de extinção (fls. 129/130), ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí-TO, 26 de julho de 2012. Sarita von Röder Michels Juíza de Direito (obs: deposito no valor de R\$ 595,86 na agência 1886-4 c/p nº 510.042.877-1 em nome de Carlos Eduardo Vicenzi).

GURUPI **1ª Vara Cível**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: JOÃO MIRANDA CORREIA, brasileira, fazendeiro, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado.

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da **Ação Monitória convertida em Execução**, Autos nº 2011.0000.8627-0 em que Reginaldo da Silva move em desfavor do citando acima identificado; para efetuar o pagamento devidamente atualizado da quantia cobrada na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC.

OBJETO: Nota Promissória no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). **Valor da causa:** R\$ 4.242,20 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 21 de fevereiro de 2012. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MAYCON DE SOUSA, brasileiro, casado, corretor, atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Protesto Judicial, processo nº 2012.0004.9333-8, movida por Manoel Ribeiro dos Santos em desfavor de Maycon de Sousa, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: *A comunicação de declaração de vontade, para que não alegue ignorância , e tem por finalidade prevenir responsabilidade, prover a conservação de direito e ressalva de direito cabível, no presente caso.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito, que mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 21 de fevereiro de 2013. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Indenizatória c/c Danos Morais Causados por Acidente de Trânsito – 2.687/94**

Requerente: Francisco Vieira da Silva e outro

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B

Requerido(a): João Mendes Mourão e Colemar Silva Oliveira

Advogado(a): 1º requerido: João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A; 2º requerido: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc...Isto posto o autor vencedor conforme dispõe o art. 475-J, com relação ao réu Colemar Silva Oliveira. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Usucapião – 2011.0002.4308-2

Requerente: Alberto Feitosa da Silva

Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO 3812

Requerido: Antônio Rosalvo Santana e Maria Idália dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão 98, para os fins de mister.

Ação: Reparação de Danos – 5.430/01

Requerente: Raimunda Gomes Capistrano

Advogado: Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido: Transbrasiliiana Trasnpporte e Turismo Ltda

Advogado: Alessandra Pires de Campos OAB-GO 14.580 e Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da certidão de fls. 946, a informa a designação do dia 10 de Abril de 2013 às 14 horas e 30 minutos para a realização da audiência de conciliação, para os fins de mister.

Ação – Execução por Quantia Certa – 2008.0006.7461-0

Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca

Executado(a): Ilcinei Bezerra Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, intimada para efetuar o recolhimento das custas de locomoção para fins de liberação do mandado de cumprimento de sentença.

Ação – Cumprimento de Sentença – 2008.0010.2786-3

Exequente: Walter Alves Teixeira

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes OAB-TO 171

Executado(a): Antônio Limeira Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, intimada para efetuar o recolhimento das custas de locomoção para fins de liberação do mandado de intimação.

Ação de Execução por Quantia Certa – 2011.0010.5124-1

Exequente: Sulgoiano Agronegócio Ltda.

Advogado: Maurício Batista de Melo OAB-GO 17074

Executado: Marcos Antônio Medeiros de Moura e Bianca Andrade Sales de Moura

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000142-88.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação de Embargos a Execução – 2012.0005.6080-9

Embargante: Marcos Antônio Medeiros de Moura e Bianca Andrade Sales de Moura
Advogado: Albery Cesar de Oliveira
Embargado: Sulgoino Agronegócio Ltda.
Advogado: Maurício Batista de Melo OAB-GO 17074

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003002-28.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 6.657/07

Requerente: João José Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão;
Advogado(a): 1º, 3º, 4º: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A; 2º requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB-TO 209;
Terceiros interessados: Luciano Barbosa de Souza, Jussara Marques Agnesini, Aristede Francisco da Silva, Maria Zilá Garcia e Banco do Brasil S/A

Advogado: 1º e 2º interessado: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A e 3º e 4º interessado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B, Procurador do Banco: Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Francisco Nogueira Lima e outros peticionaram nos autos requerendo a suspensão da ordem de imissão na posse determinada por este juízo, alegando que a sentença de fls. 249/253, excluiu dos autos os lotes 12, 13 e 14, afastando suas penhoras e que, de referida sentença não houve nenhum recurso. Ocorre que, ao contrário do informado na petição supra, de referida sentença houve embargos de declaração com pedido de efeito suspensivo, que foram apreciados na decisão de fls. 432/441, restando nela reconhecida a fraude a execução na aquisição dos referidos imóveis por parte dos peticionários e determinando em consequência a penhora e averbação dos imóveis objeto da lide. Foi ainda deferido o pedido de adjudicação requerido às fls. 338/343 dos autos. Enfim, os peticionários se embasam em sentença que já foi modificada pela decisão de fls. 432/441, da lavra da MM. Juíza Drª Odete Batista Dias Almeida, em face da qual foi interposto Agravo de Instrumento (fls. 519/523), ao qual o tribunal negou seguimento e manteve a decisão combatida. Sendo assim, indefiro o pedido retro e determino que se dê prosseguimento a ordem de imissão anteriormente deferida.

Intime-se. Cumpra-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2009.0009.7584-7/0

Ação: Declaratória

Requerente: Falcão Supermercados Ltda

Advogado(a): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi

Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para esclarecer se o pedido de desistência se refere aos dois requeridos, pois um deles já fora citado, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2012.0000.5941-7/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Luciane Ferreira da Costa Marques

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Celso David Antunes

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Selma Lírio Severi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade da dívida em comento, CONFIRMAR, a tutela antecipada que excluiu o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito e, CONDENAR a primeira requerida TIM CELULAR ao pagamento referente a repetição de indébito no valor de **R\$1.533,58 (um mil e quinhentos e trinta e três reais e cinqüenta e oito centavos)** acrescidos de juros da citação e correção monetária do efetivo desembolso; e ao pagamento de **R\$8.000,00 (oito mil**

reais) a título de danos morais, acrescido de juros e correção monetária deste arbitramento. Condeno a primeira requerida em custas e honorários de advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Condeno a autora em honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais) a favor da segunda requerida, ficando dispensado em razão da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 20 de fevereiro de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Pinto Pereira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jocó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/04/2013, às 14:00 horas.

Autos n.º: 2009.0004.0318-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Lair Araújo Reis

Advogado(a): Defensoria Pública

Executado(a): Evonei Gonçalves de Sousa

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o bloqueio de circulação porque mais adequado. Diga a autora sobre o insucesso do BacenJud em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1423-9/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Cleides Fátima Cordeiro

Advogado(a): Dra. Janay Garcia

Requerido (a): Oi Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Entendo indevido a multa de 10%, pois houve o pagamento espontâneo. Determino seja encaminhada nova planilha de cálculos extirpada a multa. Após intime-se o devedor para pagar o saldo remanescente em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e penhora. Intime-se. Gurupi, 20/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Nadin El Hage

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Caetano e Penha

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Diga o credor sobre o petitório retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 20/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6522-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Ricardo dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para comprovar nos autos a tentativa de notificação pessoal anterior a notificação de protesto por edital, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção por inépcia da inicial. Gurupi, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2012.0005.6119-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Maycom Thassio de Lima Ferreira

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

Requerido(a): Trip Linhas Aéreas S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17/04/2013, às 15:00 horas.

Autos n.º: 2009.0007.6313-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido: Adão Brito Martins

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 21/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2277-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Armandio Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Expeça-se Alvará Judicial na forma requerida. Julgo Extinto o feito com fincas no art. 794,I do CPC. PRI. Arquive-se. Gurupi, 20/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 6699/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Renato Zago de Mello e outro

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Pedro Dias Corrêa e Outra

Advogado(a): Dr. Sady Antônio Boessio Pigatto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o credor sobre o petitório retro de restabelecimento do prazo, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 19/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 7.706/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Minelvina de Souza Silva Santos

Advogado(a): Drª. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Guimarães e Miranda Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o devedor para impugnar no prazo legal. Gurupi, 19/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7837-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Leandro Gomes da Silva

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Marcos Paulo Ribeiro de Moraes

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo honorários advocatícios em 10% para esta fase. Intime-se para pagar em 15 (quinze) sob pena de multa de 10% e constrição Judicial de bens. Gurupi, 19/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6358-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Neres Santiago

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas – OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 21/03/13, às 16:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 19/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0004.8711-7- Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: Dra. Mabel Luiza da Silva, OAB/GO 25.826

REQUERIDO: HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Valdir Haas, OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transrito: "Redesigno praças para os dias 06 e 15 de maio do corrente ano, respectivamente. Expeça edital e intime para publicação em 15 (quinze) dias. Intime o executado. Gurupi, 19/02/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.6813-0 – Ação Penal

Acusados: Jevaci Costa Solano, Adilson Facundes da Silva, José Rubens Evangelista da Silva, Paula de Oliveira Brito, Fabiano Borges Ribeiro, Renato Rodrigues Muniz, Flavio Fernandes de Oliveira, Peri Antonio Stefanello Junior, Ernesto Evaldo Taube, Wilmar Moreira, Noslinde Moura e Iomar Evangelista de Moraes Sobrinho

Advogados: Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB/TO 3812, Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo procedente, em parte o pedido contido na denúncia de fls. 02/16, e, por consequência, **CONDENO** os acusados JEVACI COSTA SOLANO; ADILSON FACUNDES DA SILVA; JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA; PAULA DE OLIVEIRA BRITO; FABIANO BORGES RIBEIRO; RENATO RODRIGUES MUNIZ; FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA; PERI ANTÔNIO STEFANELLO JÚNIOR; ERNESTO EVALDO TAUBE; WILMAR MOREIRA nas penas do artigo 288 do Código Penal e artigo 1^a, III da Lei 8.137/90 (o primeiro em concurso material - art. 69 do CP), o último em continuidade delitiva (art. 71 CP) c/c artigo 29 do CP e artigo 11 da Lei 8.137/90; **ABSOLVO**, com fulcro no artigo 386. III, do CPP, JEVACI COSTA SOLANO; ADILSON FACUNDES DA SILVA; JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA; PAULA DE OLIVEIRA BRITO; FABIANO BORGES RIBEIRO; FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA; PERI ANTÔNIO STEFANELLO JÚNIOR; ERNESTO EVALDO TAUBE; WILMAR MOREIRA das imputações referente aos crimes do artigo 171, 296, §1º, III, 298 e 299 do CP; **ABSOLVO**, com fulcro no artigo 386, III, RENATO RODRIGUES MUNIZ da imputação relativo ao artigo 3º, I, da Lei 8.137/90; **ABSOLVO** O acusado IOMAR EVAGELISTA DE MORAIS SOBRINHO, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e Em face da prescrição da pretensão punitiva, à luz do art. 109, inc. IV, do Código Penal, para, com adminículo nos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, c/c arts. 109, inc. IV, c/c art. 114, II, estes do CP, extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado NOSLINDE MOURA, ordenando, de consequência, observados o trânsito em julgado desta, dê-se baixa na distribuição. **PASSO ASSIM À FASE DA DOSIMETRIA DA PENA:** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal.

1) JEVACI COSTA SOLANO. a) **Quanto ao crime do art. 288 do Código Penal.** A culpabilidade foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 1.199. **Conduta social** voltada para a prática delituosa, conforme certidão de fls. 1.199. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – mais acentuada, porque administrou a quadrilha que, pelo tempo de duração, garantiu a esta uma atuação mais lesiva à ordem pública. **Consequências** – prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão; e que, à falta de circunstâncias agravantes e atenuantes e de causas de aumento e diminuição de pena, torno-a definitiva. b) **Quanto ao crime do art. 1^a, III da Lei 8.137/90.** A culpabilidade foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 1.199. **Conduta social** desajustada, voltada para prática delituosa, conforme certidão de fls. 1.199. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – normais ao tipo. **Consequências** acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Inexistem circunstâncias agravantes, atenuantes a serem ponderadas. **PENA DEFINITIVA.** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, por inexistir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **05 (cinco) anos de reclusão** e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). 2) Passo assim à fase da dosimetria da pena em **ADILSON FACUNDES DA SILVA.** **Quanto ao crime do art. 288 do Código Penal.** A culpabilidade foi normal ao crime.

Antecedentes: acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.200. **Conduta social** desajustada, voltada para prática delituosa, conforme CAC de fls. 1.1200. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição.** Quanto ao crime do art. 1^a, III da Lei 8.137/90. A culpabilidade foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.200. **Conduta social** desajustada, voltada para prática delituosa, conforme certidão de fls. 1.1200. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravantes e atenuantes.** **PENA DEFINITIVA.** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão** e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). 3)Passo assim à fase da dosimetria da pena em **JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA. QUANTO AO CRIME DO ART. 288 do Código Penal.** A culpabilidade foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.200/1.201. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição.** **QUANTO AO CRIME DO ART. 1^a, III DA LEI 8.137/90.** A culpabilidade foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.200/1.201. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravantes e atenuantes.** **PENA DEFINITIVA.** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 01(um) mês e 10(dez) dias de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 03(três) meses e 10(dez) dias de reclusão** e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da

reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). 4) Passo assim à fase da dosimetria da pena em **PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO**. **Quanto ao crime do art. 288 do Código Penal.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusada é possuidora de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.201. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição**. **QUANTO AO CRIME DO ART. 1ª, III DA LEI 8.137/90.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusada é possuidora de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.200. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 04 (quatro)meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravante e atenuante**. **PENA DEFINITIVA.** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, a acusada mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando a acusada condenada definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 03(três) meses e 10(dez) dias de reclusão e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento.** **REGIME INICIAL.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta à acusada fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que a acusada não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). 5) Passo assim à fase da dosimetria da pena em **FABIANO BORGES RIBEIRO**. **QUANTO AO CRIME DO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.201/1.202. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição**. **QUANTO AO CRIME DO ART. 1ª, III DA LEI 8.137/90.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.200. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 40(quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravante e atenuante**. **PENA DEFINITIVA.** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 01(un) mês e 10(dez) dias de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 03(três) meses e 10(dez) dias e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento.** **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que

seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda.

MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal).

6) Passo assim à fase da dosimetria da pena em **RENATO RODRIGUES MUNIZ**. **QUANTO AO CRIME DO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL**.

A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes**: acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.202. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime**: próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição**.

QUANTO AO CRIME DO ART. 1ª, III DA LEI 8.137/90. A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes**: acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.202. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime**: próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 40(quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravante e atenuante**.

PENA DEFINITIVA Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 53(cinqüenta e três) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL**: Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 03(três) meses e 10(dez) dias de reclusão e ao pagamento de 53(cinqüenta e três) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento.

REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda.

MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal).

7) Passo assim à fase da dosimetria da pena em **FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA**. **Quanto ao crime do art. 288 do Código Penal**.

A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes**: acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.202/1203. **Conduta social** desajustada, voltada para prática delituosa, conforme CAC fls. 1.202/1.203. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime**: próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição**.

QUANTO AO CRIME DO ART. 1ª, III DA LEI 8.137/90. A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes**: acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.202. **Conduta social** desajustada, voltada para prática delituosa, conforme CAC fls. 1.202/1.203. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime**: próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravante e atenuante**.

PENA DEFINITIVA Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, por inexistir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa.

SOMA DAS PENAS - TOTAL: Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento.

REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). 8) Passo assim à fase da dosimetria da pena em **PERI ANTÔNIO STEFANELLO JÚNIOR. QUANTO AO CRIME DO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.203. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição.** **QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, III DA LEI 8.137/90.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 1.203. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravante e atenuante.** **PENA DEFINITIVA.** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 01(um) mês e 10(dez) dias de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão** e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). 9) Passo assim à fase da dosimetria da pena em **ERNESTO EVALDO TAUBE. QUANTO AO CRIME DO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.203. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição.** **QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, III da Lei 8.137/90.** A **culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.203. **Conduta social** não há elementos para se aferir. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravante e atenuante.** **PENA DEFINITIVA** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três)

dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão** e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). Passo assim à fase da dosimetria da pena em **WILMAR MOREIRA**. **Quanto ao crime do art. 288 do Código Penal. A culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.203/1204. **Conduta social** desajustada, voltada para prática delituosa, conforme CAC 1.203/1.204. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão **tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas de aumento e diminuição. QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, III DA LEI 8.137/90. A culpabilidade** foi normal ao crime. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls.1.203/1.204. **Conduta social** desajustada, voltada para prática delituosa, conforme CAC de fls. 1.203/1.204. **Personalidade** Não há nos autos elementos suficiente para se aferir. **Motivos do crime:** próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **As circunstâncias** – deixo de valorá-la por ser própria do tipo. **Consequências** - graves, pois, acarretou prejuízo enorme para o erário público. **Comportamento** das vítimas – não há que se falar por se tratar de crime contra a ordem tributária. Consideradas as circunstâncias judiciais, Assim, estabeleço **A PENA-BASE** em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, **tornando-a em provisória ante a ausência de circunstância agravante e atenuante. PENA DEFINITIVA** Consoante disciplina o art. 71 do Código Penal, o acusado mediante mais de uma ação ou omissão, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, portanto, aumenta-se a pena em 1/3, ficando o acusado condenado definitivamente, **a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, por não existir causas de diminuição de pena, e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. **SOMA DAS PENAS - TOTAL:** Tendo em vista a regra do concurso material de crimes, prevista no art. 69, caput do CP, somam as penas em **04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão** e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente SEMIABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO** – Não estão presentes os requisitos cautelares da prisão preventiva, motivo pelo qual não deve ser decretada (artigo 387, parágrafo único do Código de Processo Penal). **REPARAÇÃO DE DANOS** – Deixa-se de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeçam-se guia de execução. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos acusados IOMAR EVANGELISTA DE MORAIS SOBRINHO e NOLINDE MOURA. Custas pelos demais sentenciados, em proporção. Oficie-se o juízo da execução penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 18 dezembro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0011.9294-5/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: E. M. S.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): G. L. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 32.

AUTOS N.º 2010.0004.7545-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: L. DE C. F. O.

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Executado (a): M. A. N. O.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 58.

AUTOS N.º 2009.0005.0288-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D. D. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): O. J. DA S.

Advogado (a): Dr. ALCIDES MARINHO GUIMARÃES - OAB/GO n.º 11170

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 88, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 08 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0538-4/0

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO COMUM

Requerente: CORACI TELES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA - OAB/TO n.º 493 e Dr. IVANILSON MARINHO - OAB/TO n.º 3.298

Requerido (a): ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seus advogados, da sentença de fls. 88/89, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada às fls. 74/78, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C.. Custas na forma da lei. Expeçam-se os Alvarás Judiciais para que a inventariante, possa sacar os valores, conforme consta às fls. 78. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Gurupi, 16 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5487-9/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELIANE AIRES RAMOS

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Interditado (a): EVALDETINA AIRES DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 37/38, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EVALDETINA AIRES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ELIANE AIRES RAMOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de dezembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaia Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requerido (a): L. R. F. DA S.

Advogado (a): Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerida do despacho proferido às fls. 436 v.º. DESPACHO: “Defiro os pleitos formulados pelo demandado às fls. 420/422 constante destes autos à exceção dos pedidos impertinentes, posto, conforme diz este, os documentos já encontram-se nos autos e é indiferente à causa os valores recebidos pela investigante. Expeçam-se cartas precatórias e intime-se. Int.. Gpi., 14.02.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.8570-1

Autor do fato: ROMARIO GABRIEL DE SOUZA

Advogado: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1.775 (EMD)

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.S.ª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5003001-43.2012.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

AUTOS: 2012.0002.0583-9

Autor do fato: SEBASTIÃO RESPLANDE FILHO

Advogado: DRª. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1.775 (EMD)

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.S.ª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5002998-88.2012.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5000459-18.2013.827.2722

Ação : PENAL

Comarca Origem : VARA CRIMINAL DE ALVORADA - TO

Processo Origem : 2010.0009.8417-3

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente : MP

Requerido/Réu : DENILSON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: OLIMPIO MARCELO PICOLI (OAB/PR 46.957)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- DEFIRO, na forma requestada, o pedido contido no evento 9. 2 - Assim, redesigno a audiência para o dia 07 de março de 2013, às 16h10min. 3 - Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 21 de fevereiro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0009.6787-2

REEDUCANDO: LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO 2.329

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado supra dos cálculos de fl. 93, **no prazo de 5 (cinco) dias**. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitai e fiz inserir.

ITACAJÁ **Diretoria do Foro**

DECISÃO

Despacho

Verifico que, por equivoco, a portaria expedida dia 07 de janeiro de 2013, instaurando a Sindicância em desfavor da Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do distrito de Centenário/TO-Valdileia Leão pereira, saiu com o numero 09/2012 (fl 163). Por outro lado, conquanto tal equivoco, o feito permaneceu sem seu devido andamento á Secretaria da Diretoria do Juízo a presente data.Assim, esclareça o secretario em

exercício á época, Sr. Rogério da Silva Lima, em 24 horas, o porque da paralisação do andamento do feito, sem o cumprimento da portaria, sob pena de abertura de sindicância para apurar os fatos. Igualmente, determino que seja procedida a baixa do conclusão, já que o feito veio concluso no dia 04/12/2012 (fls 162) de devolvido ao cartório da diretoria no dia 07/01/2013. Prestadas as informações pelo referido servidor, Oficie-se á Corregedoria Geral da Justiça deste Estado informando do ocorrido e das providencias e das providencias tomadas, inclusive remendo copia do presente despacho, das informações eventualmente prestadas e da nova portaria a ser expedida. Sem prejuízo, determino a IMEDIATA expedição de nova portaria para apurar os fatos solicitados pela Eminent Corregedoria de Justiça (fl 158), que, devido ao ocorrido e a expiração do prazo, deverá ser concluída em 10 (dez) dias úteis e constar os servidores Valdeci Tavares de Souza, como presidente, Rogério da Silva Lima e Marcelino Correia Soares. Ás providências, com urgência. Itacajá, 20 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostiolla, Juiz de Direito.

PORTRARIA Nº 03/2013.

Instaura Sindicância, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providencias. O MM. Juiz de Direito e diretor do Fóro desta Comarca, Dr. Marcelo Eliseu Rostiolla, no usos de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o contido na decisão preferida na Inspeção em Serventia Extrajudicial Nº 1501 (11/0099196-1), datada de 28 de novembro de 2012, cujo expediente determina a imediata apuração do suposto descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado pelas Servidoras Valdiléia Maria Leão Pereira e Maria Helena Soares; da obrigação do exercício pessoal da delegação por seu respectivo titular, e ainda, das obrigações inerentes á função delegada; CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, I "n" e "u" da lei complementar Nº 10/96 e artigo 20 e 21 da Lei Nº 8.935 e ainda disposto no Manual de Procedimentos disciplinares em face de servidores de primeiro grau, da corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em especial no seu item 6; CONSIDERANDO, por fim, o disposto proferido á fl 165 dos autos sindicância Nº 613/2012; RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR Sindicância em desfavor da Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do distrito de Centenário/TO – VALDILÉIA MARIA LEÃO PEREIRA e MARIA HELENA SOARES, por supostamente terem infringido o disposto no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado nos autos da sindicância Nº 613/2012, bem como nos artigos 20 e 21 da Lei Nº 8.935. Art. 2º. DESIGNAR os servidores VALDECI TAVARES DE SOUZA, Escrivão Judicial, Matricula 105471, ROGERIO DA SILVA LIMA, Técnico Judiciario de 1ª Instância, Matricula 103967 e MARCELINO CORREIA SOARES, oficial de Justiça/Avaliador, Matricula 102872, NELSON MANOEL DA PAIXÃO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Portaria. Art. 3º. DETERMINAR á comissão ora instaurada as seguintes providencias; a) Remeter cópia desta Portaria á Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento; b) Autuar e apensar aos autos da sindicância Nº 613/2012 esta portaria. Art. 4. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Art. 5 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostiolla, Juiz de Direito – Diretor do foro.

PORTRARIA Nº 03/2013.

Instaura Sindicância, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providencias. O MM. Juiz de Direito e diretor do Fóro desta Comarca, Dr. Marcelo Eliseu Rostiolla, no usos de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o contido na decisão preferida na Inspeção em Serventia Extrajudicial Nº 1501 (11/0099196-1), datada de 28 de novembro de 2012, cujo expediente determina a imediata apuração do suposto descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado pelas Servidoras Valdiléia Maria Leão Pereira e Maria Helena Soares; da obrigação do exercício pessoal da delegação por seu respectivo titular, e ainda, das obrigações inerentes á função delegada; CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, I "n" e "u" da lei complementar Nº 10/96 e artigo 20 e 21 da Lei Nº 8.935 e ainda disposto no Manual de Procedimentos disciplinares em face de servidores de primeiro grau, da corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em especial no seu item 6; CONSIDERANDO, por fim, o disposto proferido á fl 165 dos autos sindicância Nº 613/2012; RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR Sindicância em desfavor da Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do distrito de Centenário/TO – VALDILÉIA MARIA LEÃO PEREIRA e MARIA HELENA SOARES, por supostamente terem infringido o disposto no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado nos autos da sindicância Nº 613/2012, bem como nos artigos 20 e 21 da Lei Nº 8.935. Art. 2º. DESIGNAR os servidores VALDECI TAVARES DE SOUZA, Escrivão Judicial, Matricula 105471, ROGERIO DA SILVA LIMA, Técnico Judiciario de 1ª Instância, Matricula 103967 e MARCELINO CORREIA SOARES, oficial de Justiça/Avaliador, Matricula 102872, NELSON MANOEL DA PAIXÃO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Portaria. Art. 3º. DETERMINAR á comissão ora instaurada as seguintes providencias; a) Remeter cópia desta Portaria á Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento; b) Autuar e apensar aos autos da sindicância Nº 613/2012 esta portaria. Art. 4. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Art. 5 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostiolla, Juiz de Direito – Diretor do foro.

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2012.0000.2488-5 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente(s): Elizangela Silva de Sousa Moura

Advogados: André Francelino de Moura OAB-TO 2621

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361 e Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

DESPACHO: Considerando que não foram encontrados valores para penhora via BACEN-JUD, conforme extratos juntados aos autos, intime-se a parte credora para se manifestar em 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 20 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2012.0000.2486-9 AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente(s): André Francelino de Moura

Advogados: André Francelino de Moura OAB-TO 2621

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361 e Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

DESPACHO: Considerando que não foram encontrados valores para penhora via BACEN-JUD, conforme extratos juntados aos autos, intime-se a parte credora para se manifestar em 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 20 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0008.0815-2 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente(s): Elza Rosa da Silva

Advogados: Márcio Augusto Melagoli OAB-TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradora Federal – Rafael Vasconcelos Noleto

DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da proposta apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 18 de fevereiro de 2013. Itacajá, 18 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2009.0002.3903-2/0 – Ação de Curatela

Requerente: Terezinha de Jesus Alves Araujo

Advogada: Sandra Regina Monteiro OAB/DF 11602

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 14 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2011.0003.4395-8/0 – Ação de Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Maria José Pereira de Sá

Defensoria Pública:

Requerido: Jaíres Pereira da Conceição

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de decretar o divórcio de **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SÁ** e **JAÍRES PEREIRA DA CONCEIÇÃO** ambos qualificados na inicial e em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se. Itaguatins-TO, 15 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2011.0011.0406-0/0 – Ação de Alimentos C/C Liminar Para Fixação de Alimentos Provisórios

Requerente: A.D.F.R.M, representado por sua genitora, Jéssica Ferreira de Oliveira

Defensoria Pública:

Requerido: Divino Jucilan Ribeiro de Sousa Melo

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 14 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2010.0006.3129-7 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DE JESUS BARROS MATOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: MARCIO CHAVES DE CASTRO

Procuradora: SWAMY RUBY LEITE FERREIRA

Fica a parte requerente e seu respectivo advogado INTIMADOS para no prazo de cinco dias, apresentar memória de cálculo com demonstrativo atualizado do débito, inclusive informando a taxa de juros e correção monetária utilizada, conforme manual de cálculos da Justiça Federal do TRF 4º Região, conforme art. 1º-F da Lei 9494/97 (atualizado pela Lei 11960/2009) nos termos dos incisos I e II, do art. 614 c.c 475-R, do CPC requerendo-se a citação na forma do art. 730 do CPC. Bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 141 de teor a seguir transcrita, DESPACHO; INTIME-SE o exequente para, para no prazo de cinco dias, apresentar memória de cálculo com demonstrativo atualizado do débito, inclusive informando a taxa de juros e correção monetária utilizada, conforme manual de cálculos da Justiça Federal do TRF 4º Região, conforme art. 1º-F da Lei 9494/97 (atualizado pela Lei 11960/2009) nos termos dos incisos I e II, do art. 614 c.c 475-R, do CPC requerendo-se a citação na forma do art. 730 do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Itaguatins, 18 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2009.0007.2079-2/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA

Advogada: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 291 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A:** Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO** ajuizada por **ANTÔNIO BISPO DE SENA** contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 249/250, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 08 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0005.8199-0 (4633/10)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PTOCURADOR: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: JAIME DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e suas advogadas intimadas da sentença de fls.40 a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, Código Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas.Após o transito em julgado ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Miracema do Tocantins-TO, em 30 de agosto de 2010fevereiro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito", bem como para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$78,70(setenta e oito reais e setenta centavos), juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2008.0005.0137-5 (4171/08)

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO

PTOCURADOR: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

REQUERIDO: JARDEL DA SILVA MEDEIROS E SUA ESPOSA

ADVOGADO: DR. RAPHAEL BRANDÃO PIRES

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados da sentença de fls.103/104 a seguir transcrita: “HOMOLOGO,, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes devidamente representadas e em consequência, julgo extinto o presente feito., com julgamento de mérito, de acordo com o inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Município. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, pagas as custas, expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Com o cumprimento, arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 15 de fevereiro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5031/12

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

REQUERIDO: FRANCISCO COELHO FILHO

ADVOGADO: DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

INTIMAÇÃO:”Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 38, no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2933/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE POSSE DE BEM IMÓVEL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: EDILSON NUNES DA SILVA E MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: DR.CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO:”Ouça-se a parte promovente, sobre a petição de fls. 166, no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2529/00

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

REQUERENTE: PAULO ROGÉRIO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO

ADVOGADA: DRA. CLAUDIA MESQUITA

REQUERIDO: PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA TAVARES

INTIMAÇÃO:”ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo(a) requerente, se houver. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

AUTOS Nº: 4546/10

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: PEDRO PAES DA ROCHA NETO

INTIMAÇÃO:”Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas e honorários na forma acordada. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, procedam-se as baixas devidas, em seguida ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 46,51 (quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

AUTOS Nº: 2541/00

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIANA CARNEIRO DE SOUSA GUIMARÃES

ADVOGADO: DRA. JANICE MARLEI LOUREIRO E DRA. JÉSSICA GONÇALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E RAIMUNDO NONATO LOBO ALENCAR

INTIMAÇÃO:”Defiro o requerimento de fls. 153, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 4993/11**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARINEIDE MARIA DIDONE

ADVOGADO: DRA. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

INTIMAÇÃO:"Ouça- se a parte promovente sobre a petição de fls. 44, no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1986/99**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: FAMA – COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: JOSÉ SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO:"Dê-se vistas dos autos ao exequente. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**APOSTILA**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos:5000108.36.2013.827.2725- chave422687781113

Ação: Autorização para Registro de Óbito Tardio.

Requerente: José João Gonçalves

Advogada: Dra. Ivone Elizabeth Santomé, OAB-GO 6.319

INTIMAÇÃO: da Advogada supra, para tomar conhecimento do despacho a seguir transrito: "Designo audiência de justificação para o dia 02 de abril, às 16: 20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 18 de fevereiro de 2013-Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 6251/12-PROTÓCOLO:2012.0001.1197-4**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE MIRACEM DO TOCANTINS-TO

Advogado: DR(S). Dr. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

Requerido: MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA, REP. POR SUA MÃE ANA MARIA COELHO DE SOUZA

Advogado: LUANA GOMES COLEHO CAMARA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizado e inseridos no sistema E-PROC, sob nº 5000790-25.2012.827.2725, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução normativa nº7/2012, publicada no Dário da Justiça de 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito.Miracema do Tocantins/TO, 22 de fevereiro de 2012.Eu, Glauayne Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária, mat. 188626, o digitei**AUTOS Nº4510/07-PROTÓCOLO:2007.0010.0778-3)**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA, REP. POR SUA MÃE ANA MARIA COELHO DE SOUZA

Advogado: DR(S). LUANA GOMES COLEHO CAMARA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA

Requerido: MUNICIPIO DE MIRACEM DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizado e inseridos no sistema E-PROC, sob nº 5000001-02.2007.827.2725, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução normativa nº7/2012, publicada no Dário da Justiça de 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito.Miracema do Tocantins/TO, 22 de fevereiro de 2012.Eu, Glauayne Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária, mat. 188626, o digitei**MIRANORTE**
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0006.1072-7/0 – 7296/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: JESUS ALVES DE ANDRADE

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: MARIA DA GLÓRIA ALVES ROCHA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Nazareno para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 33, que o requerente não foi intimado.

AUTOS Nº. 2008.0005.3778-7/0 – 5958/08 - AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AMPARO SOCIAL)

Requerente: JOSÉ MARQUES DIAS

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a Vistoria do Oficial de Justiça de fls. 75/76.

AUTOS Nº. 2012.0004.3744-6/0 – 3130/03 - AÇÃO: INTERDIÇÃO CIVIL

Requerente: RAIMUNDA PINHEIRO DE FARIAS

Advogado: Dr. VANDEON B. PITALUGA OAB/TO 1237-B

Interditando: SEILA PINHEIRO DE SOUSA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 64, onde as partes não compareceram para a realização da Perícia Médica.

AUTOS Nº. 2006.0007.6265-2/0 – 4780/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RITA BELEM SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TRF 1ª Região no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0004.3119-7/0 – 3839/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GOIÁS (CRA-GO)

Advogado: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

Requerido: MAGNA REGINA SILVA BORGA

Advogado:

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 26, da Lei nº 6.830/80, julgo extinto a presente execução fiscal, em razão do cancelamento do débito. Sem custas e honorários (art. 26, LEF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por publicação no Diário da Justiça, uma que embora o exequente goze dos privilégios conferidos à Fazenda Pública em juízo, está representada nos autos por advogado particular, não integrante do seu quadro de procuradores. Transitada em julgado, o que o cartório certificará, expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0007.6004-4/0 – 6126/08 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 21 de março de 2013 às 16h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2009.0002.0972-9/0 – 474/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL

Requerente: IMER ANGELA SOARES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B Drª. SUELLEN MARQUES OAB/TO 3.989

INTIMAÇÃO: Intimo a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97.

AUTOS Nº. 2012.0004.3721-7/0 – 3.228/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: WALTER ANTONIO WESP

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B

Requerido: EDSON NEY MOTA MAMEDE

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inérvia da parte. P. R. I. C. Em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, o que o cartório certificará, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.3128-6/0 – 3.774/04 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: SANDRA ANTONI DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: ELISA DE FÁTIMA GARCIA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da inérvia da parte. P. R. I. C. Em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, o que o cartório certificará, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0008.3485-4/0 – 6132/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA

Advogado:

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Transitada em julgado, o que o cartório certificará, expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, proceda-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0004.9291-2/0 – 6605/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Exeqüente: VIVIANE TELES GONÇALVES

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Executado: JOÃO DE DEUS GONÇALVES

Advogado:

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inérvia dos requerentes. Custas pela exeqüente, procedendo-se a cobrança na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 05 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2006.0006.6095-7/0 – 4753/06 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqüente: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ OAB/TO 218-B

Executado: ADELMO BATISTA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inérvia da parte. Condeno o (a) exeqüente no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, o que o Cartório certificará, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 05 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.4241-0/0 – 7937/12 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar

Impetrante: RAIMUNDA IACIARA DA SILVA CABRAL

Advogado: Dr. MURILO BRITO OAB/TO 4653

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO – VEREADORA GILENE AQUINO SILVA E ERENALDO MARCOS ALVES BERNARDES.

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte impetrante. Custas pelo (a) impetrante. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0007.2331-0/0 – 5305/07 - AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARIA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LÍVIO COÊLHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. P. R. I. C. Em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, o que o cartório certificará, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.9594-8/0 – 33/02 - AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: JOSÉ GASPAR FERNANDES

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

DECISÃO: (...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições avençadas, para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, declaro suspensa a execução durante o prazo de parcelamento concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, permanecendo os autos em cartório. Decorrido o prazo do parcelamento, intime-se a parte credora para informar sobre o cumprimento da obrigação, em cinco dias. Miranorte, 06 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0009.5532-7/0 – 5462/07 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ‘RATIONE LOCI’

Excipiente: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

Advogado: Drª. LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA OAB/TO 1.341

DECISÃO: Em razão da extinção da ação principal, pelo pagamento do débito por parte da excipiente, julgo prejudicada a presente exceção de incompetência, face à perda de seu objeto. Intimem-se. Preclusa esta decisão, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2005.0001.8639-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

Advogado: Dr. NEREU GOMES CAMPOS OAB/GO 12.395

Executado: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – Unidade Miranorte

Advogado: Drª. LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA OAB/TO 1.341

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no reembolso das despesas processuais antecipadas pelo exeqüente, bem como no pagamento das custas finais, procedendo-se a cobrança destas na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. Sem honorários, em razão destes já estarem incluídos no valor acordado, como se infere da Cláusula Terceira da avença (fl. 28). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por publicação no Diário da Justiça, uma vez que embora o exeqüente goze privilégios conferidos à Fazenda Pública em juízo, está representada nos autos por advogado particular, não integrante do quadro de procuradores. Transitada em julgado, o que o cartório certificará, expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.9625-1/0 – 4598/96 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. S. R. REP. POR SUA GENITORA REGINA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: M. L. SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Divulgação de Exame e/ou Conciliação designada para o dia 21 de março de 2013 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0001.4149-0/0 – 1558/12 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: C MARQUES OLIVEIRA ME – ELETRO MUSIC PRESENTES

Advogado:

Requerido: JURANDIR

Advogado:

SENTEÇA: (...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento e a entrega ao reclamante do(s) documento(s) que instruiu (iram) o pedido inicial, mediante termo e substituição por cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Miranorte, 06 de fevereiro de 2013. CLEDSO NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0001.3292-0/0 – 1542/12 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: C MARQUES OLIVEIRA ME – ELETRO MUSIC PRESENTES

Advogado:

Requerido: JONATA S. RODRIGUES

Advogado:

SENTEÇA: (...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento e a entrega ao reclamante do(s) documento(s) que instruiu (iram) o pedido inicial, mediante termo e substituição por cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Miranorte, 06 de fevereiro de 2013. CLEDSO NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0001.4151-2/0 – 1560/12 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: C MARQUES OLIVEIRA ME – ELETRO MUSIC PRESENTES

Advogado:

Requerido: GILMAR F. BARBOSA

Advogado:

SENTEÇA: (...) Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento e a entrega ao reclamante do(s) documento(s) que instruiu (iram) o pedido inicial, mediante termo e substituição por cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Miranorte, 06 de fevereiro de 2013. CLEDSO NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0010.7718-6/0 – 1483/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: ALVES E ALVES LTDA (NOSSO POSTO)

Advogado:

Requerido: FLAVIO DA SILVA CALDAS

Advogado:

SENTEÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 05 de fevereiro de 2013. CLEDSO NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0008.8283-2/0 – 1237/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA – ME

Advogado:

Requerido: JUVENAL NUNES RODRIGUES

Advogado:

SENTEÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 05 de fevereiro de 2013. CLEDSO NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0009.0272-8/0 – 1283/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA – ME

Advogado:

Requerido: DOURIENE CARNEIRO

Advogado:

SENTEÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 05 de fevereiro de 2013. CLEDSO NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0009.0906-4/0 – 1410/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: ESPAÇO M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Advogado:

Requerido: MARIA DO ROSÁRIO ALVES MOUSINHO

Advogado:

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 05 de fevereiro de 2013. CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

NOVO ACORDO
1ª Escrivania Cível**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.** Prazo: 10 (dez) dias.

O Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo. respondendo por esta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei: ORIGEM: AUTOS Nº. 5000643-87.2012.827.2728 DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, onde figura como expropriante, o ESTADO DO TOCANTINS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC (MF) sob o nº. 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia à Praça dos Girassóis, em Palmas – TO., e expropriados, BENEDITO FIRMINO DE PAIVA e TEREZINHA DE MORAIS PAIVA, brasileiros, ele, agropecuarista, portador do RG.: nº 407.560 SSP/PR., e do CPF.: nº 159.988.949-87, ela, do lar, portadora do RG.: nº 411485-SSP/SP, e do CPF.: nº 882.451.951-20, residentes e domiciliados na Quadra ACNO 01, Conjunto 03, Lote 06, Centro, Palmas – TO. **FINALIDADE:** EDITAL para CIÊNCIA DE TERCEIROS, quanto ao pretendido levantamento do valor depositado (Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, Art. 34). Tudo de conformidade como inteiro teor do despacho, constante no EVENTO 25, a seguir transcrito: "Assiste razão ao Ministério Público, cuja manifestação adoto como fundamentação *per relationem*. Determino, portanto, a avaliação do imóvel por oficial de justiça para que identifique se a avaliação apresentada pelo expropriante é condizente com o valor de mercado do bem expropriado. Expeça-se mandado. De outro lado, para atendimento do pedido anexado ao evento 19 e nos termos do art. 34 do DL 3365/41, determino: 1. a publicação de editais a serem fixados no placard do fórum e publicados no DJe, para ciência de terceiros quanto ao pretendido levantamento do valor depositado e 2. a intimação do requerido para que faça prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. Novo Acordo, 29 de janeiro de 2012 Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo - Respondendo – Portaria 27/2013, DJe3027". **VALOR A SER LEVANTADO:** R\$ 207.746,73 (duzentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais, setenta e três centavos). Mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu,....., Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho, Escrivã Judicial, que lavrei e subscrevi. Rodrigo da Silva Perez Araújo. JUIZ SUBSTITUTO. (Respondendo por esta Comarca).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0001.4531-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GESIMAR CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: SANEATINS

ADVOGADAS: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB-TO. 784 e LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUIEIRA – OAB TO 1341

FINALIDADE: Fica a parte requerida através de suas advogadas intimada da sentença parcialmente a seguir transcrita: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para condenar a SANEATINS ao pagamento de R\$1.000,00 (um) mil reais a título de danos morais, corrigidos monetariamente desde ajuizamento da ação, com juros legais a partir da data da sentença, e ao pagamento da repetição do indébito no valor de R\$43,20 (quarenta e três reais) com correção monetária desde a data do pagamento indevido (24/08/2010) e juros legais a contar da citação. Sem custas e honorários, face ao dispositivo no artigo 55 da Lei 9.099/95. Processo extinto com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0011.4265-6

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: VILMAR TAVARES GUIMARÃES

REQUERIDO: DEIWYTTY MACCEDO TAVARES

ADVOGADO: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO1806

FINALIDADE: Ficam as partes através de seus advogados intimados da sentença a seguir transcrita: Por tais razões, julgo improcedente o pedido do autor, com fulcro no artigo 333, I, do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Publique-se.

AUTOS Nº 2010.0006.0375-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JULIANA RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA – OAB-TO 4280

REQUERIDO: PANAPROGRAM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

FINALIDADE: Fica a parte autora através de sua advogada intimada para informar o endereço correto da requerida.

REFERÊNCIA:**AUTOS: Nº. 2010.0011.2525-5/0.**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO., Nº. 701

INTIMAÇÃO do despacho judicial, constante a fl. 229, a seguir transcreto: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Tendo sido invertido o ónus da prova, em decisão já preclusa, cabe ao requerido demonstrar a regular prestação do serviço público concedido. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo - TO, em 31 de janeiro de 2013, Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo”.

REFERÊNCIA:**Autos n. 2011.0006.3862-1/0.**

Requerente: PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA: DRA. MONICA TORRES COELHO – OAB/TO., Nº. 4384.

Requerido: O MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO.

INTIMAÇÃO da sentença judicial, constante fl. 55, a seguir transcrita: “RELATÓRIO. Pirâmide Engenharia Ltda, 01 ajuizou a presente Ação Declaratória de Nulidade com pedido Liminar, em desfavor do Município de Novo Acordo -TO. Requereu que fosse deferida liminar, suspendendo o contrato entre o Requerido e a Empresa e & D Serviços Ltda e, que ao final fosse julgada procedente a ação, decretando a nulidade dos atos decorrentes do processo licitatório n. 008/2010 (fls. 02/09). Em despacho datado de 26.08.2011 foi determinado que a autora emendasse a inicial quedou-se inerte (fls. 43). Foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 17.07.2012 (fls. 45). A autora se manifestou as fls. 47, requerendo a desistência do feito, alegando a perca do objeto. Na data prevista para a audiência, ausente a parte autora e presente a parte Requerida, esta anuiu ao pedido de desistência (fls. 50). FUNDAMENTAÇÃO Como é cediço, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação (art. 267, § 4º, do CPC). Apesar de não haver sido devidamente citada nestes autos, o Município, através de seus representantes, compareceu à audiência, anuindo ao pedido de desistência. Portanto, não existem óbices ao pedido de desistência realizada DISPOSITIVO Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 47. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas e honorários pelo autor. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Novo Acordo - TO, em 1 de dezembro de 2012, Luatom bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito.”

REFERÊNCIA:**AUTOS: Nº. 2009.0009.8827-2**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC - S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO., Nº. 4093

REQUERIDO: NOECI VIEIRA LOPES

INTIMAÇÃO da decisão judicial, constante a fl. 64, a seguir transcrita: Os presentes autos foram sentenciados em 18.11.2009, consolidando a propriedade e a posse do bem: Motocicleta, da Marca Honda, Modelo CG 125 FAZ, Chassi 9C2JC30708R619323, ano 2008, no patrimônio do autor, bem como, condenando o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios (fls. 37/38). A sentença transitou em julgado em 04.06.2010 (fls. 58), sendo os autos arquivados em 08.12.2011, conforme certidão de fls. 59. A autora peticionou em 13.01.2012, requerendo o desarquivamento do feito, para que fosse dado o devido prosseguimento ao feito (fls. 60). O contador judicial certificou as fls. 63 que deixou de expedir guia de custas relativas ao desarquivamento, com base no ofício-circular n. 117/2012/CGJUS/TO. É o relatório. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 63, defiro o desarquivamento provisório do feito, abrindo-se vista dos autos ao requerente, para que requeira o que entender de direito. Qualquer pedido relativamente ao cumprimento da sentença de fls. 37/38 deverá ser feito via e-proc. Intime-se o requerido para recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação do débito pelo Distribuidor e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial, conforme previsto no art. 2º, § 2º, alínea “c”, do Provimento n. 05/2009-CGJ. Novo Acordo - TO, em de dezembro de 2012, Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito”.

AUTOS Nº 2008.0007.0704-6

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do retorno dos autos supra mencionados.

AUTOS Nº 2007.0003.5691-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ADVALICE MACIEL PUGAS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do retorno dos autos supra mencionados.

AUTOS Nº 2009.0010.5148-7

AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ADRIANA PACHECO LOPES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do retorno dos autos supra mencionados.

AUTOS Nº 2009.0006.6189-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: VANDERLÚCIA ROCHA SIRQUEIRA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB-TO 3671

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transrito: Assim, intime-se a autora pessoalmente e o advogado subscritor da petição 59/61, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito.

AUTOS Nº 2009.0002.4198-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: DEUSIMAR COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB-TO 315-A

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos. Por conseguinte, julgo procedente o pedido do autor. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0010.6503-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDIVAL RODRIGUES MATOS

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RVEROS LIMA – OAB-TO 3.066

REQUERIDO: SEGURADOR LIDER DOS CONSÓRCIOS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB TO 4627-A

FINALIDADE: Ficam as partes através de seus advogados intimadas da sentença parcialmente transcrita: "... ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais, razão pela qual, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso I, do CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, I do CPC. Sem custas e honorários por tratar-se de Juizados Especiais, art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem. Transitada em julgado, arquivem-se."

AUTOS Nº 2007.0003.7070-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOÃO BANDEIRA DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Em face da digitalização deste feito, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de

04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO., por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500000-45.2007.827.2728, comunicando que é obrigatório o cadastramento do advogado na ação supra, e que os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.3796-8

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: OSMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ADRIANO FERNANDES MOREIRA – OAB/TO 1.772

ACUSADO: GETÚLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2.755.

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, expirado o prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **GETÚLIO GOMES DA SILVA** em razão de ter cometido o delito previsto no artigo 171, *caput*, do CP, tendo como Vítimas José Santiago Diógenes e Perolina Barreira Diógenes. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

AUTOS Nº. 2010.0010.6492-0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: AMÓS LEOPOLDINO ALVES DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806-B

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tendo em vista ter o autor dos fatos cumprido integralmente com a pena alternativa que lhe fora imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE **AMÓS LEOPOLDINO ALVES DE SIQUEIRA** em razão de ter cometido o delito previsto no artigo 331, do CP. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal, arquive-se.

PALMAS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2004.0000.8484-4/0- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: W.F. DA SILVA - ME

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2.418

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 75, expedindo o competente mandado de desconstituição da penhora de bens. Após arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2012".

AUTOS Nº: 2005.0000.0370-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A – (SEDE GOIÂNIA-GO)

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO nº17275; Meire A. Castro Lopes OAB/TO nº 3716

Requerido: DIOGO RODRIGUES BORGES

Advogado: Silmar Lima Mendes OAB/TO nº 2399

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

AUTOS Nº: 2005.0000.4187-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO nº 223 B; José Humberto Alves Timóteo OAB/TO nº 169

Requerido: ANTÔNIO VASCONCELOS DOS SANTOS LOPES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 87,51 (oitenta e sete reais e cinqüenta e um centavos)

AUTOS Nº: 2005.0000.6602-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: PAULO FERREIRA ALVES

Advogado: Donizeti Aparecido Monteiro – OAB/SP 282.073

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Edimar Luiz da Silva – OAB/DF 14723; Rosângela de Souza Raimundo – OAB/DF 11.242; Fernanda Silva – OAB/DF 10.992

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte executada da penhora”.

AUTOS Nº: 2005.0001.1681-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: Júlio Cesar Bonfim OAB/TO nº 2358 A

Requerido: INÁCIA COELHO LEMES

Advogado: Edson Oliveira Soares OAB/TO nº 101 A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 59,46 (cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

AUTOS Nº: 2005.0001.6218-5/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ERALDO C. RODRIGUES DE ATAÍDE

Advogado: Joel Ferreira Ribeiro OAB/DF nº 7613

Requerido: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334 A

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos)

AUTOS Nº: 2005.0002.0145-8/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Denise Martins Sucena Pires OAB/TO nº 1609;

Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Kenia Tavares Duailibe OAB/TO nº 700; Pedro Duailibe OAB/TO nº 293 A

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos)

AUTOS Nº: 2005.0002.0147-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Denise Martins Sucena Pires OAB/TO nº 1609;

Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Kenia Tavares Duailibe OAB/TO nº 700; Pedro Duailibe OAB/TO nº 293 A

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 25,21 (vinte e cinco reais e vinte e um centavos)

AUTOS Nº: 2005.0002.3510-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ETE EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA

Advogado: Agérbom Fernandes de Medeiros OAB/TO nº 840

Requerido: BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

Advogado: Francisco José de Souza Borges OAB/TO nº 413 A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, para dar andamento ao feito (preparo de locomoção).

AUTOS Nº: 2006.0001.1524-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: WELITON HERONIAS RODRIGUES

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755 e Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: SIEMENS LTDA e OUTROS

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por fim, julgo procedente o pedido de danos materiais. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 40% do autor e 60% aos requeridos, os quais ficam fixados em 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, a teor do art. 20, § 3º, “a” e “c” do CPC. Entretanto, em relação à parte autora, a exigência das verbas de sucumbências fica suspensa, ante o benefício da Assistência

Judiciária Gratuita (fls. 14), nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2006.0002.6443-1/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ANA FRANCISCA ALVES DE BRITO

Advogado: Carlos Vieczoreck OAB/TO nº 567 B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Rosalia Maria Vidal Martins OAB/TO nº 5200 A

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 189,91 (cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)

AUTOS Nº: 2006.0004.6529-1/0 – MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL E INSTALADORA JODÊ

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO nº 4590

Requerido: SPF ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar às custas finais no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2006.0006.9380-4/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO nº 497

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO MENDNÇA

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO nº 2402

INTIMAÇÃO: Ficam aspartes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem custas finais no valor de R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)

AUTOS Nº: 2006.0007.3439-0/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA

Advogado: Leandro da Costa Guimarães OAB/TO nº 2481 B

Requerido: IECO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Advogado: Joel Paulo Biondo OAB/RS nº 42946

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2006.0008.6876-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: José Carlos Skrzyszowsk Junior – OAB/TO 5395-A

Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: não constituido

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador, sobre a certidão de fl.71.

AUTOS Nº: 2006.0009.0779-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: JUAREZ BATISTA GIOVANETTI

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10; Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807

Requerido: JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Designo hasta pública dos bens penhorados para as seguintes datas: - 15 de maio de 2013, às 14h00min em primeira praça; - 03 de junho de 2013, às 14h00min em segunda praça, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. Expeça-se Edital, nos termos dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, as expensas do Exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2007.0003.8415-0/0 - ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO COSME DOS SANTOS

Advogado: Leonardo de Assis Boechat OAB/TO nº 1483

Requerido: BANCO SAFRA S/A e ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA

Advogado: Vera Lúcia Silva de Sousa OAB/PE nº 14712

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se manifestação do Banco Safra S/A, no prazo de 5 dias, sobre desistência de fls. 44 verso. Intime-se. Palmas, 03 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0003.2241-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: M. A. PAIXÃO DE GOIS - ME

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223; Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 238,05 (duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 114,36 (cento e quatorze reais e trinta e seis centavos)

AUTOS Nº: 2008.0004.1465-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Idê Regina de Paula OAB/TO nº 4206 A

Requerido: AMERICEL S.A

Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO nº 2512 A

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2009.0000.6378-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO nº 1286 B

Requerido: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito , nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas e certidão. Custas pelas partes e cada uma arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.3960-7/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: PEDRO ALVES DE PAIVA

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3.671-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4.601-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, bem como o recurso adesivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Colham-se as contrarrazões relacionadas ao recurso adesivo de fls. 192/196. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº: 2009.0001.4333-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – SEGREDO DE JUSTIÇA

Requerente: A. C. D. R

Advogado: João Beuter Júnior – OAB/TO 3.252

Requerido: M. N. M.

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 38, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

AUTOS Nº: 2009.0007.5130-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: MAGNUM RAMOS DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)

AUTOS Nº: 2009.0007.5393-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO LOURIVAL FERREIRA PRADO

Advogado: Jésus Fernandes de Fonseca OAB/TO nº 2112

Requerido: 14 BRASIL TELECOM

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO nº 790; Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO nº 795

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 497,88 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 531,56 (quinhentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos)

AUTOS Nº: 2009.0008.3371-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: IRMÃOS MEURER LTDA

Advogado: Célia Regina Turri se Oliveira OAB/TO nº2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção OAB/TO nº 1188

Requerido: THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA e LUCELIO GONÇALVES RODRIGUES

Advogado: Enio Rodrigues de Oliveira OAB/TO nº 815

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 31,01 (trinta e um reais e um centavo)

AUTOS Nº: 2009.0008.3421-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779 B

Requerido: S C FERREIRA CONCULTORIA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos)

AUTOS Nº: 2009.0009.0643-8/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ARMANDO COSTA AGUIAR

Advogado: James Pereira Bonfim OAB/TO nº 2871

Requerido: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO nº 1340 B

INTIMAÇÃO: Ficam aspartes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem custas finais no valor de R\$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 267,75 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

AUTOS Nº: 2009.0009.2239-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO nº 1286 B

Requerido: CLEUSSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais)

AUTOS Nº: 2009.0012.5130-3/0 - COBRANÇA

Requerente: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO nº 1545 B

Requerido: ORDÁLIA TEIXEIRA CHAGAS

Advogado: Romulo Alan Ruiz OAB/TO nº3438

INTIMAÇÃO: Ficam aspartes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem custas finais no valor de R\$ 81,64 (oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2009.0012.5134-6/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: MARIO M SODRÉ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

AUTOS Nº: 2010.0002.7352-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE nº 24521; Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO nº 4258 A

Requerido: PEDRO NELSON BARROS

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO nº 4413 A

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos)

AUTOS Nº: 2010.0006.2341-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO nº 4296

Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: Guilherme Campos Coelho OAB/TDF nº 27810; Júlio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO nº 3595 B; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO nº 4247 B; Cesar Floriano de Camargo OAB/PR nº 50530
INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2010.0006.5032-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO nº 4110

Requerido: DANNIEL BRUNO DE QUEIROZ ARANTES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos)

AUTOS Nº: 2010.0008.2486-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO nº 2170 B

Requerido: J GUIMARÃES DISTRIBUIDORA LTDA, LUSO ALBETANO GUIMARÃES e JAIR CLEITON ALVES GUIMARÃES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos)

AUTOS Nº: 2010.0007.7442-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VINICIUS OLIVEIRA COSTA e OUTROS

Advogado: Sandro Rogério Ferreira OAB/TO 3.952

Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

Advogado: Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4.232

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes, para manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 192/210”.

AUTOS Nº: 2010.0008.4637-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KENERSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA

Advogado: Otávio de Oliveira Fraz OAB/TO nº 5500

Requerido: OTICA TROCA TROCA DOS ÓCULOS

Advogado: Wilson Borges Júnior OAB/DF nº 26360

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais)

AUTOS Nº: 2010.0009.0125-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO nº 6952; Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO nº 2326

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)

AUTOS Nº: 2010.0010.5159-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Iunes de Machado OAB/TO nº 4110 A

Requerido: ALESSANDRA DE SOUSA ABREU

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 14,84 (catorze reais e oitenta e quatro centavos)

AUTOS Nº: 2010.0010.6107-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO JOSÉ DE PAULA SOARES

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO nº 4413 A; Alexandre Abreu Aires Junior OAB/TO nº 3769

Requerido: DISBRAVA LTDA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO nº 2147

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 424,50 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos)

AUTOS Nº: 2010.0011.5970-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: PABLO VINICIUS BORGES COSTA

Advogado: Mychelyne Lira Siqueira Formiga OAB/TO nº 4173

INTIMAÇÃO: Ficam aspartes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para pagarem custas finais no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

AUTOS Nº: 2010.0011.9006-5/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4.405-A

Requerido: BANCO FINASA BMC

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Ficam aspartes devidamente intimadas, através de seus procuradores, para pagarem custas finais no valor de R\$ 273,85 (duzentos e setenta e três e oitenta e cinco centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 164,20 (cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

AUTOS Nº: 2011.0002.1455-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110

Requerido: CÍCERO DE SOUZA VIEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos)

AUTOS Nº: 2011.0002.1457-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110

Requerido: CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 14,08 (catorze reais e oito centavos)

AUTOS Nº: 2011.0002.1486-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado: Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e OUTROS

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,37 (quarenta e quatro reais trinta e sete centavos)

AUTOS Nº: 2011.0003.3017-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: LETÍCYA FIGUEIREDO DE SOUZA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ANAHNGUERA EDUCACIONAL S/A

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi OAB/TO nº 2325

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 187,82 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)

AUTOS Nº: 2011.0003.3017-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: LETÍCYA FIGUEIREDO DE SOUZA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ANAHNGUERA EDUCACIONAL S/A

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi OAB/TO nº 2325

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 187,82 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)

AUTOS Nº: 2011.0005.2332-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOP. CENTRO BRASILEIRA DE ECON. E CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE LTDA – ENICRED CENTRO BRASILEIRA

Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO Nº 27764

Requerido: RICARDO RODRIGUES SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos)

AUTOS Nº: 2011.0005.6023-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CONSTRUTORA GENESIS LTDA

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO nº 3090

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 661,40 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)

AUTOS Nº: 2011.0005.6267-6 - INDENIZAÇÃO

Requerente: BARROS E FLORENTINO LTDA - ME

Advogado: Daniel ThomalsomuraOAB-TO nº 5307

Requerido: POLIGRESS DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: Audiência para inquirição de testemunha no dia 19 de março de 2013, às 15 horas, a ser realizada na Comarca de Araguaína-TO – Carta Precatória nº 500150068.2013.827.2706

AUTOS Nº: 2011.0006.0527-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ZAIRA TERESINHA MUNARETTI DE OLIVEIRA

Advogado: Kessia Poliana Soares de Sousa OAB/TO nº 2756

Requerido: HS CARD – CARTÃO DE CRÉDITO HERVAL LTDA

Advogado: Arthur Antônio Goulart OAB/RS nº 39673/

INTIMAÇÃO: Fica aparte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 490,03 (quatrocentos e noventa reais e três centavos)

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0002.5612-5 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CORREIA

ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA

REQUERIDO: CELTINS (CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO(A): ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 73: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 ABRIL de 2013, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligencias. Para prestarem depoimento pessoal, o requerente e o requerido deverão se intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0004.7272-3 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

REQUERIDO: PALMAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA REMACOL, RENATO MATIAS BARRETO E JORGE AUGUSTO DA SILVA MENESSES

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de avaliação e penhora.”

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 022/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.6605-5/0

Acusado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogados: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4300.

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Luiz Armando Costa (...), narrando que, em 06 de novembro de 2010, o acusado publicou em seu site www.luizarmandocosta.com.br matéria jornalística em que falsamente imputou crime à magistrada Silvana Maria Parfieniuk, da seguinte forma: "A pretexto de comentar a questão que envolvia o magistrado Luiz Zilmor dos Santos Pires, reportou-se ao procedimento investigatório instaurado para apurar a prática de ato infracional envolvendo duas adolescentes, onde houve a audiência de remissão realizada pela referida juíza e pela Promotora Beatriz Melo, alegando que ao deixar de constar o nome do magistrado na ata de audiência, a primeira teria praticado o crime de prevaricação. Sugere, ainda, que com isso os crimes previstos no art. 244-A (exploração sexual de menores) do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 215 (conjunção carnal mediante fraude) do Código Penal deixaram de ser investigados". Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 138, c/c art. 141, inciso II, e art. 145, parágrafo único, todos do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Luiz Armando Pereira da Costa como incursão nas penas do art. 138, c/c art. 141, inciso II, do Código Penal. Passo à graduação da pena. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias e as consequências do fato não são vigorosas a ponto de influenciar esta fase da dosimetria da pena; o comportamento da vítima não concorre para a prática do crime. PENA-BASE: Considerando que o conjunto dessas circunstâncias é favorável ao acusado, a pena-base será fixada no mínimo legal, ou seja, em seis (6) meses de detenção e dez (10) dias-multa. 2ª FASE - ATENUANTES: Apesar de o acusado ter confessado a publicação do texto, deixo de atenuar a pena, pois foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da súmula do Superior Tribunal de Justiça). AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Diante da causa prevista no inciso II do art. 141 do Código Penal, a pena será acrescida de um terço (1/3), o que equivale a em dois (2) meses de detenção e três (3) dias-multa. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em oito (8) meses de detenção e treze (13) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00, a ser destinada a entidade benéfica indicada pelo juízo da execução, sendo facultado o pagamento em parcelas. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Desde logo, promova-se a correção dos dados pessoais do acusado (nome etc.) no SPROC. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 021/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0004.7729-4/0

Acusado: JOÃO ROSA JÚNIOR

Advogados: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO N.º 413-A.

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou João Rosa Júnior (...) narrando que no dia 07/02/2009, por volta das 22 horas, o acusado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública sob a influência de álcool em concentração superior à admitida em lei. Narra ainda a peça acusatória que, na ocasião da abordagem, efetuada por policiais militares, o acusado, valendo-se do cargo que exerce, qual seja, Procurador do Estado do Tocantins, atentou contra os direitos e garantias assegurados ao exercício profissional do policial Jeoreis Félix. Pediu-se a condenação de João Rosa nas penas do art. 306 do CTB, em concurso material com o art. 3º, alínea "j", da Lei nº 4.898/65. A denúncia foi oferecida em 13/04/2009 e recebida no dia 14 de maio do mesmo ano (fl. 44). O acusado foi citado e apresentou defesa preliminar, através de advogado constituído (fls. 51/107). A decisão de fls. 147 manteve o recebimento da denúncia. No dia 08 de abril de 2010 (fls. 154/6) realizou-se audiência em que o Ministério Público aditou a denúncia, requerendo a condenação do acusado também nas penas do art. 140, §3º e art. 147, caput, c/c art. 69, todos do CP. O aditamento foi recebido e determinou-se a abertura de prazo de defesa, para se manifestar quanto à nova capitulação dos fatos. A resposta da defesa ao aditamento foi encartada nas fls. 157/163. A decisão de fls. 167/8 acatou a alegação vertidas pela defesa e, reconsiderando o que foi deliberado na audiência,

indeferiu o aditamento da denúncia. No dia 10 de agosto de 2010 houve audiência de apresentação da proposta de suspensão condicional do processo ao acusado, que foi aceita (fl. 174). Ao fim do período de prova, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade de João Rosa (fl. 192). É o sucinto relatório. O §5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de João Rosa Júnior. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011 – CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5035932-78.2012.827.2729

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: Luiz Fernando Amaral de Faria

ACUSADO: ALEX ALONSO TAVEIRA BATISTA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **ALEX ALONSO TAVEIRA BATISTA**, vulgo "**ALEX GAGUIM**", brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 24 de fevereiro de 1993, natural de Guaraci-SP, inscrito no CPF nº 705.340.981-34, filho de Aldimar Taveira Batista e Izabel Alonso Taveira Batista, pelos motivos a seguir expostos: "1- Consta do incluso procedimento que no dia 06 de junho de 2011, por volta das 03h30min, no "Shopping Capim Dourado", nesta, denunciado ofendeu a integridade corporal de Luiz Fernando Amaral de Faria, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal de fls. 05/06, do TCO lançado no evento 01. 2- Segundo restou apurado, a vítima dirigiu-se ao banheiro e, ao retornar, passou pelo ofensor e, involuntariamente, esbarrou neste, pelo que pediu desculpas de imediato. Entretanto, o acusado não aceitou o pedido de desculpas e, após iniciada uma discussão, sem motivo nenhum, agrediu a vítima com diversos chutes e murros, causando-lhe lesões corporais variadas. 3- Nesta mesma ocasião, vários amigos do denunciado, os quais se encontravam em sua companhia no evento, aderiram à conduta do autor dos fatos e também proferiram socos e murros, no que Pedro Nelson Barros Júnior, colega da vítima, tentou ajudá-la e também foi agredido. 4- Assim agindo, o denunciado **ALEX ALONSO TAVEIRA BATISTA**, também conhecido como "**ALEX GAGUIM**", incidiu nas sanções do artigo 129, *caput*, do Código Penal, razão pela qual requer que, recebida esta, seja ele citado, interrogado e processado nas penas da lei, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas em audiência a ser oportunamente designada. 5 – Condicionando a presença dos requisitos legais, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, proponho a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, mediante a subsunção do denunciado às condições legais ali previstas." DESPACHO: "Determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se o acusado está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 24/01/2013. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Jocyléia Santos F. Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado OSVANDIR LOPES DA SILVA, brasileiro, lavrador, nascido aos 17.04.1963, em Uruanã/GO, filho de Abel Ferreira da Costa e Ana Lopes da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0003.9120-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Osvandir Lopes da Silva, qualificado na fl. 02, narrando que em meados de setembro de 1998, nesta Capital, o acusado manteve relação sexual com a vítima Francisca Viturino da Silva, de doze (12) anos de idade, incorrendo na pena do atual art. 217-A do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 10 de novembro de 1999 e recebida no dia 16 seguinte. A citação do acusado deu-se por edital, sobrevindo a suspensão do processo e do prazo prescricional, em 24 de junho de 2002 (fl. 28). Em sede de produção antecipada de provas, foram ouvidas a vítima (fl. 63) e as testemunhas Jovelina Sousa Ribeiro (fl. 64) e Neuton Ribeiro de Sousa (fl. 65). Naquela audiência, foi decretada a prisão preventiva do acusado (fl. 62), decisão que foi revogada na fl. 74. O acusado foi agora citado pessoalmente e apresentou sua

resposta, através da Defensoria Pública (fls. 84/6). II – FUNDAMENTAÇÃO (...)III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, absolvoo sumariamente o acusado, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Se esta decisão transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009, e por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 20 de fevereiro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 5002480-43.2013.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: PADOC DE TAL

FINALIDADE: NOTIFICA o acusado PADOC DE TAL, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que apresente defesa no prazo de 10 dias. Despacho: "Notifique-se o denunciado, via edital, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 dias. Oficie-se a autoridade policial (Polícia Federal) para que informe a qualificação do denunciado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2013, às 09:49:38. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 112/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0005.1675-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. V. R.

Advogado(a): LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO

Requerido: N. V. DE P.

Advogado(a): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

DESPACHO: "Oficie-se ao Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de realização do estudo psicossocial concernente ao requerido Manoel José Pedreira, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno da carta precatória, as partes deverão ser intimadas para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, os autos deverão seguir com vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

Autos: 2009.0001.5076-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerido: D. T. T. R.

Advogado: DRA. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

DECISÃO: "Após a análise dos autos, constata-se que o direito de visitas do Requerente não vem sendo exercido conforme o regulamentado, diante da forte resistência do menor. Assim, a situação que ora se apresenta exige extrema cautela a fim de que o menor não sofra maiores traumas. Contudo, conforme já esposado na decisão constante às fls. 68/70, as visitas do pai registral devem ser, por hora, resguardadas, até o julgamento da lide principal. Determino, pois, que as visitas continuem sendo exercidas da forma já estabelecida nestes autos às fls. 116/117, até o julgamento da lide principal, devendo a entrega do menor ser acompanhada pelo Conselho Tutelar e por um Oficial de Justiça plantonista, que deverão lavrar certidão circunstanciada das ocorrências e certificar, inclusive, se for o caso, os motivos de outras negativas da criança em acompanhar o Autor. Advirto à Requerida a se abster em dificultar as visitas do genitor, devendo o menor se encontrar disponível nas datas em que for de direito do pai registral em tê-lo consigo, disponibilizando ao Autor, inclusive, os objetos de uso pessoal da criança. Advirto também a Ré de se abster de praticar quaisquer atos caracterizados como alienação parental, sob as penas da lei e adoção das medidas necessárias ao resguardo da saúde psicológica do menor e, ainda, sob pena de perda da guarda da criança. Expeça-se a competente carta precatória ao Juízo da Comarca de Itacajá, para fins de intimação do Presidente do Conselho Tutelar, para cumprimento desta decisão, que deverá encaminhar uma equipe de Conselheiros para acompanhar a entrega do menor ao pai registral, devendo ser acompanhada por um Oficial de Justiça plantonista, que deverá ser cientificado para tanto pelo juízo deprecado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7058-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. O. F.

Advogado: DR. RENATO GODINHO

Requerido: T. DA S. F.

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo Executado. Em caso de inércia dos procuradores constituídos, intime-se pessoalmente a parte para cumprir a determinação supra, no prazo assinalado, sob pena de extinção do processo. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

Autos: 2011.0006.2174-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: F. C. B. DO N.

Advogado: DR. WILSON LOPES FILHO

Requerido: T. M. B.

DESPACHO: "Certifique a Escrivania se houve a apresentação de resposta pelo Requerido. Diga a Autora, em 10 (dez) dias, se pretende produzir provas em audiência e, em sendo o caso, no mesmo prazo apresente o respectivo rol, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo. Cumprida a diligência ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público vindo, na sequência, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

Autos: 2007.0003.3457-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. L. R.

Advogado: Dr. WYLKYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: A. DOS S. R.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre o mandado de fls. 67/69, devolvido e não cumprido, em 05 (cinco) dias. Palmas, 21 de fevereiro de 2013. (ass) Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0009.3798-8

Ação: ARROLAMENTOS DE BENS

Requerente: NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANNS

Requerido: MARCIO JOSE STOCKMANNS

Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLTO

DESPACHO: "Deverá a Escrivania certificar o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros de autos nº. 2009.0010.8592-6, bem como seu desapensamento. Diante da interposição dos Embargos de Terceiros em apenso, de autos nº. 2011.0003.0321-2 e, em face dos documentos lá contidos, o pedido de fls. 169/171 será apreciado quando do julgamento da referida ação, momento em que será apreciada a propriedade dos créditos de reposição florestal em litígio. Contudo, não obstante a deliberação acima, diante do noticiado na petição de fls. 174/175, intime-se o Requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do valor total relativo à meação da Autora na venda dos créditos de reposição florestal, cuja alienação foi autorizada às fls. 165. Com a manifestação do Requerido, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

Autos: 2006.0004.5237-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. C. C. DOS R.

Requerido: W. M. DOS S.

Advogado(a): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) Portanto, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na petição inicial e DECLARO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL entre Maria Trindade Silva e Manoel Soares Carlos, por um período de 16 (dezesseis) anos, a qual se findou com a morte do companheiro. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a Autora acerca desta sentença, bem como por meio de seu advogado, via Diário da Justiça. Dispensada a ciência do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito"

Autos: 2011.0001.7910-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A. F. DE B.

Advogado: DR. CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Requerido: A. M. DE L.

SENTENÇA: (...) "Portanto, nos termos do parágrafo único, do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, cuja exigibilidade ficará suspensa, a

teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

Autos: 2008.0007.3440-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: R. A. N.

Requerido: J. B. P. J.

Advogado: DR. TEOTONIO A. NETO

DESPACHO: “Expeçam-se novamente as competentes cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerida residentes na Comarca de Goiânia/GO, devendo as deprecadas seguirem devidamente instruídas com toda a documentação necessária. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2013, às 15h30min. Intimem-se conforme já determinado às fls. 210. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0002.3703-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J.C.P.

Advogado: DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB-TO 1763

Requeridos: C.V.P. e I. V.P.

Advogado: DRA. TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES – OAB-DF 22.388

DELIBERAÇÃO: “Defiro o pedido de adiamento formulado pelos requeridos, que são idosos, nos termos do art. 452, III do CPC, designando a sua continuação para o dia 14 de março de 2013, às 15h30min. Considero que pela idade do interessado é possível a presunção de que tal alegação seja verdadeira. Determino, contudo, a comprovação do estado mencionado à fl. 143, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Nada mais. Eu, escrevente, subscrevo. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.”

AUTOS N.º 2011.0006.0428-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E.L.M. representado por sua genitora ELIENE MOREIRA LUZ

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: L.D. DE M.F.

Advogado: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA – OAB-GO 21.026

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 14 de março de 2013, às 14h30min, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum da Comarca de Palmas-TO.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0005.2221-8/0**

Ação: ALVARÁ

Requerente: ERIC JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...).ANTE O EXPOSTO, considerando a divergência instaurada quanto ao levantamento do crédito em questão, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, face à carência de ação. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Estado do Tocantins, estes últimos fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, devendo a execução de tais verbas submeter-se ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, face à gratuidade deferida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 20 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº 2010.0002.0121-7/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido (s): EVA DA SILVA MOREIRA, EMILA KASSIA DA SILVA MOREIRA, EULA KALITA DA SILVA MOREIRA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES MOREIRA

SENTENÇA: “(...).**POSTO ISSO**, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. § 3º do mesmo artigo, ambos do CPC, declaro a ausência de interesse processual, e, via de consequência, extinguo o processo sem resolução de mérito. Ante a causalidade, condeno o requerido ao pagamento: 1) das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual; 2) de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em favor do patrono dos requeridos. Fica autorizado o Estado/requerente a proceder ao levantamento das quantias eventualmente depositadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. **P.R.I.** Palmas – TO, em 19 de fevereiro de 2013. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N° 5013846-16.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLAUDIO MADER MOTA DA PAZ, brasileiro, tapeceiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de **Suprimento de Consentimento Paterno c/c Autorização Judicial para Emissão de Passaporte n° 5013846-16.2012.827.2729**, a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, proposta pela genitora da criança A.P.S.DA P. nascida aos 10/07/2003, do sexo feminino; para, querendo, oferecer resposta ao pedido *no prazo de 15 (quinze) dias*, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Alega a requerente que a menor está sob sua guarda legal e que fora suspensa a visitação do genitor por suspeita de abuso sexual, cujo processo crime encontra-se em tramitação na Vara Especializada, em razão disso, a menor não mantém contato com o genitor. Alega que depois da suspeita do abuso eles nunca mais se encontraram, não sabendo informar o paradeiro do mesmo. A requerente informa que tentou requerer a emissão do passaporte da criança, mas a Policia Federal, mas não permitiu sob a alegação que somente os genitores juntos poderiam requerer tais documentos. Requer: seja emitida autorização para emissão do passaporte da menor A.P. S. DA P. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de janeiro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK-Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.8955-3

Ação: Reparação de danos por ato ilícito

Requerente: Luciane de Moraes Lima e Isabelle Lima dos Santos

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-to 3493

Requerido: ZooFlora Insumos

Advogado: André Luiz T. Marques- Oab-Go 12206

Litisdenunciado: Bradesco Seguros

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti- Oab-SP 115.762

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento dia 07 de maio de 2013, às 13 horas. Devendo as partes dizer as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas

Autos nº 2011.0006.6710-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante Município de Palmeirópoli/TO:

Advogado Francieliton R. dos Santos Albernaz:- OAB/TO 2607

Embargada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Drs.João Jurandir Dian – OAB/SP 83.645 e Natal Camargo da Silva Filho OAB/SP 104431

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Intimem as partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas a serem produzidas e arrolando, caso queiram, o rol de testemunhas ao menos 30 dias antes da audiência. Após, havendo prova oral requerida, à secretaria para designação de audiência de instrução e julgamento. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. ” Palmeirópolis/TO, 21/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2009.0001.9034-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Abreu dos Santos

Advogado: Franceiliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requeridos: Jamilton Mendes Ferreira e Aldo Mendes Ferreira

Advogado; Dr. Adalcindo Elias de Oliveira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Intime a parte requerente p/ dar prosseguimento em 48 horas. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 21/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº520/2005

Ação: Declaratória

Requerente: Adalcindo Elias d Oliveira e sua mulher

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira:- OAB/TO 171-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado; Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime o requerente para que, em 05 dias, informe se há saldo remanescente.” Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 21/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº2007.0010.9638-7/0

Ação: Ordinária

Requerente: Omar Fernandes Leite

Advogado: Marcos Garcia Oliveira– OAB/TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado; Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2.604

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “ Indefiro o pedido de extinção do feito. Entretanto, entendo a inércia da parte como desistência de oitiva da testemunha. Determino a intimação das partes para que apresente suas razões derradeiras, no prazo sucessivo de 10 dias. Após, volvam-se para sentença.” Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito .Palmeirópolis/TO, 21/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2011.0011.2630-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Dorlinda Dias Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz– OAB/TO 2607

Requerido: Banco BMG S/A

Advogada; Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “**DEFIRO** o pedido de fl. 97 conforme requerido. Providencie as anotações necessárias. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Em seguida, volva-me conclusos. **Cumpre-se.**” Manuel de Faria Reis Neto Palmeirópolis/TO, 21/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2009.0010.0186-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr.Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: José Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “A tentativa de restrição judicial pelo sistema Bacenjud restou infrutífera. Assim, **intime-se** o exequente para, no prazo de 10 dias, nomeie bens a penhora ou manifeste o que entender de direito. **Cumpre-se.**” Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 21/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº470/05

Ação: Execução

Requerente: Geronimo Valdomiro de Souza

Advogada: Dra Maria da Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO806

Requerido: Jorge Alves Sobrinho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intimem-se para que informem se há valores remanescentes, em 05 anos. Após, novas conclusão”. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013.. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2012.0000.1092-2/0

Ação: Indenização

Requerente:Mauro de Freitas Correa Júnior e outra.

Advogado: Dr. Igor Correa de Castro Santomé – OAB/TO 29938

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr.Willian de Borba – OAB/TO – 2.604

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime o requerente para apresentar impugnação à contestação em 10 dias. Após, designe audiência de conciliação."Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2008.0004.8954-5/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria de Jesus da Conceição Rocha e outros

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Alfredo Maia da Silva Neto

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO -2607

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações, em forma de memoriais, no prazo de 10 dias." Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2009.0000.3950-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Fernanda de Araújo Cardoso

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO -3595B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes para requererem o que de direito, prazo comum 10 dias." Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2011.0011.2626-8/0

Ação: Embargos á Execução

Requerente: Enoque Souza alves

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Procurador

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime o embargante para que se manifeste em 10 dias. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2011.0008.7358-2/0

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Abenilio Pinto Nascimento:

Advogado: Carlos Antônio Rabelo Oliveira – OAB/GO - 25473

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Luciana Chistina Ribeiro Barbosa OAB/GO - 8681

INTIMAÇÃO/DECISÃO:" Diante do exposto, inverto o ônus da prova e, determino a intimação do banco requerido para, no prazo de 10 dias, assim como, outros documentos que entenda necessário para a sua defesa. Após, volva-me conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.". Palmeirópolis/TO, 20/01/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 137/06

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Embargada: Sandra Maria Neves Paiva

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2607

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/embargada para em 10 dias apresentar procuração lavrada pelos herdeiros. No mesmo prazo deverá especificar as provas a serem produzidas e arrolando, caso queira, o rol de testemunhas ao menos 30 dias antes da audiência.Palmeirópolis/TO, 21/02/2013 Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2009.0010.6786-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Bradesco Auto/Ré Companhia de Seguros

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO – 3678-A

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida para efetuar o pagamento das custa processuais finais no valor de R\$ 2012,50 (Duzentos e doze reais e cinqüenta centavos),

e Taxa Judiciária no valor de R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais), sob pena de não o fazendo ser procedido o Provimento 02/2011 CGJUS/TO. PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013 Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 476/05

Ação: Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor

Embargante : Wilton Gomes

Advogado: Dr.Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO- 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO - 172

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida para efetuar o pagamento da metade das custas processuais finais no valor de R\$ 116,00 (Cento e dezesseis reais), sob pena de não o fazendo ser procedido o Provimento 02/2011 CGJUS/TO. PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013 Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2009.0011.6606-3/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Argentino Pereira da Silva

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811.

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A e Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

Requerido: Edgar de Moura Silva

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus procuradores para manifestar sobre a resposta do Perito referente aos quesitos constantes dos autos . PRAZO 10 DIAS.. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2011.0011.2612-8/0

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: José Nogueira de Souza e outra

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza – OAB/GO 12678

Requerido: Banco Bradesco S/a

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente para manifestar sobre a devolução da Carta Precatória para citação do Requerido, por falta de pagamento de custas. PRAZO 10 DIAS.. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2011.0003.8542-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis, rep. Pelo sócio Gerente Emanuel Miranda Diniz

Advogada; Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Município de Palmeirópolis/TO

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$22,00 (Vinte e dois reais), sob pena de não o fazendo ser procedido o provimento 02/2011 CGJUS/TO. PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis/TO, 20/02/2013. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: **2011.0010.3980-2/0**.

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente(s): ***GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.***

Advogado(s): Dr(a). Renato Martins Cury – OAB/TO nº 4909 – B.

Executado(s): ***TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.***

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Renato Martins Cury – OAB/TO nº 4909 – B, intimado(a)s para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivamento, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transscrito: DESPACHO: "1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivamento, especialmente sobre **(a)** não encontrados bens à penhora, inclusive pela sistema on line via BACENJUD **(b)** para indicá-los expressamente **(c)** sendo

mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo e (d) sendo injustificável pedido(s) de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero,, para a obtenção do endereço e/ou bens penhoráveis que é ônus exclusivo do(a)s credor(es), **TUDO sem providências úteis do(a) exequente** de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Outrossim, é ônus do credor e existindo outros meios ou procedimentos legais para asseguramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289), que NÃO SERÃO DEFERIDAS, inclusive porque quando o credor exequente celebrou o negócio jurídico com o(s) devedor(es), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 2 – Intimem-se **EXEQÜENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, certificados nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins (TO), 22 de NOVEMBRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

- Autos nº 2012.0002.2785-9/0.

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão Por Morte c/c Tutela Antecipada.

Requerente(s): LENILDE PUTENCIAL DA COSTA por si e representando (genitora) NAIARA PUTENCIAL; DIOGO PUTENCIAL e JOSÉ HENRIQUE SILVA.

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Dr. José Jackson Dojas Filho – OAB/SP nº 208.396.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Dr(a). Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr. José Jackson Dojas Filho – OAB/SP nº 208.396 e/ou Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para comparecer(em) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **09 de ABRIL de 2013, às 10:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins -TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transscrito: DESPACHO: "1 – Designo **audiência de instrução e julgamento, para o dia 09-ABRIL-2013, às 10:30 horas**, para audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, devendo intimar-se ao autor, seu advogado e ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS e seu Procurador (Precatória Justiça Federal); 2 – Adverta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS** antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Intimem-se **AUTOR, SEU ADVOGADO E O INSS** e seu PROCURADOR com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de FEVEREIRO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2010.0005.4671-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Martins Ribeiro Participações Ltda.

Advogada: Drª. Elisa Alonso Barros – OAB/DF nº 18.483

Requerido: Estado do Tocantins (Fazenda Pública Estadual).

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Estadual

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Elisa Alonso Barros – OAB/DF nº 18.483, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 95/100, que segue parcialmente transcrita. Sentença....3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulado em sede de Embargos de Terceiro, por restar configurada, inequivocadamente, **FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL**, nos moldes do art. 185 do Código Tributário Nacional, e determino; **3.1 – Manter a constrição judicial (penhora) de fls. 95 da Execução Fiscal em apenso (Processo nº 2.161/98), e determinar a continuidade imediata do processo executivo; 3.2 – Declarar ineficaz o ato translativo de propriedade do imóvel objeto dos presentes embargos e que, por sua vez, fora objeto de penhora na execução fiscal cujo exequente é o embargado; 3.3 – Custas e despesas processuais pelo embargante; 3.4 – Verba honorária, a favor do advogado da embargada, que arbitro em dez pontos percentuais (10%) do valor atribuído aos embargos de terceiro; 3.5 – Junte-se cópia desta decisão à execução, certificando-se; 3.6 – Intimem-se os advogados da embargante e do embargado, com urgência; 3.7 – P.R.I – Paraíso do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária – da 1ª Vara Cível – digitei.**

- Autos nº: 2009.0006.0435-0/0.

Natureza: Ação de Reparação de Danos Por Acidente de Veículo.

Requerente(s): CARLOMAN DA SILVA VIANA.

Advogado(s): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Requerido(s): *FREDERICO ANDRADE*.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643**, intimado(a)s para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento, tudo nos termos do despacho que segue transscrito: DESPACHO: “1 – **INTIMEM-SE autor** pessoalmente, e seu advogado, para que, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifeste sobre o seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, **sob pena de extinção e arquivamento**, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, eis que este foi proposto aos dias 29-06-2009 (fls. 02) e até a presente data não foi procedida à citação da parte ré; 2 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 3 – Cumpra-se. Paraíso/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2011.0008.6888-0/0 – AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR

Impetrante: Marcelo Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

Impetrados: Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins – Paraíso do Tocantins - TO.

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Impetrante, Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 62/65, que segue transscrito parcialmente. Sentença... **3- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**, Isto posto, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do que preceitua o disposto no art. 267, VI, do CPC, ante a não demonstração inequívoca de direito líquido e certo almejado (carência da ação). Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Intimem-se ao advogado do impetrante, impetrado e Ministério Público. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombamento. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

Autos nº: 2009.0007.1008-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº 12.548

Requerido: Neurizon Rodrigues do Nascimento

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO nº 12.548, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 60, que segue transscrito parcialmente. Sentença... RELATEI. DECIDO. **ISTO POSTO**, diante da inércia do requerente, não tomando essa providência necessárias, dentro do prazo legal, para o prosseguimento do feito, julgo **EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. **Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, às fls. 27 dos autos**, determinando o retorno das partes ao status quo ante, Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem verba honorária. Autorizo o desentranhamento do (s) documento(s) original(is) mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia (s) autêntica e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombamento. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

- Autos nº: 2011.0002.5231-6/0.

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente(s): *DAYANNE LIMA VALDIVINO*.

Advogado(s): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requerido(s): *ALUÍZIO DE CASTRO JÚNIOR*.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, intimado(a)s para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento, tudo nos termos do despacho que segue transscrito: DESPACHO: “1 – Diga autor(a), em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tendo em vista a AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA RÉ, sob pena de extinção e arquivamento, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – **Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, e deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata; 3 – Cumpra-se. Paraíso/TO, 22 de OUTUBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2008.0007.7126-7/0.

Natureza: Ação de Execução Forçada.

Exeqüente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B.

Executado(s): Empresa LINDALVA GONÇALVES FERREIRA e seu avalista EMIVALDO MORAIS DA SILVA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivamento, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transscrito: DESPACHO: “1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre o seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indexação de bens penhoráveis, pois que resultaram insatisfatória/infrutíferas as penhoras via precatória e *on line* via BACEN-JUD, **sob pena de extinção e arquivamento**, (1.1) com expedição de alvará para levantamento das quantias ínfimas penhoradas, (1.2) com ressalva de futura execução pelo saldo devedor e (1.3) sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – **Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins/TO, 26 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.”

Autos nº: 2011.0007.4752-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: Valde Alves de Souza

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 55, que segue transscrito parcialmente. Sentença... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação da parte requerida, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. **Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 38 dos autos, determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos.** Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

Autos nº: 2011.0008.6890-2/0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: DAG AQUINO MOTA, DOAN AQUINO MOTA, NAVONE AQUINO MOTA, SULAVONE AQUINO MOTA RIAS E XALANA AQUINO MOTA

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B

Requerido: R. A. NEVES ANDRADE

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 64 dos autos, que segue transscrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO, não tendo sido cumpridas as determinações legais e restando ausente, por conseguinte, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – citação, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Digesto Processual Civil. Custas e despesas processuais pelo autor. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por photocópias autênticas, com ônus a (o) autora. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

- Autos nº: 2010.0002.8205-5/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(s): Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965 e Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334 – A.

Requerido(s): ANTÔNIO ARAMIS ANDRE ME (3 A TRANSPORTES) e o avalista ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965 e Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334 – A, para no prazo de **TRINTA (30) DIAS** manifestar sobre todo o processo e indicar o endereço do devedor para citação e/ou requerendo o que entender ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transscrito: DESPACHO: “1 – Digam EXEQUENTE CREDOR pessoalmente e seu ADVOGADO, em **TRINTA (30) DIAS**, sobre todo o processo e indicar o endereço do devedor para citação e/ou requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento; 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – **Cumpra-se com urgência**. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de SETEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Processo nº 1012.0005.1010-0/0

Natureza: AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓDÃO DO TCE-TO c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Requerente: RODOLFO COSTA BOTELHO.

Advogado(a): Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.872.

Requerida: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr. Maurício F. D. Morgueta – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE** por sua ADVOGADA – Dr(a). Érika Patricia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.872, intimada para manifestar-se nos autos, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre a **CONTESTAÇÃO** do requerido, contida ás fls. **286/306** dos autos. Paraíso do Tocantins (TO), 21 de fevereiro de 2013. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2012.0003.2388-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A

Requerido: Vilmar Camilo da Silva e Marilene Gonçalves Ribeiro

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos ás fls. 75 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, **HOMOLOGO** o acordo entabulado de fls. 71-72 e **JULGO EXTINTO** o presente processo. Custas e despesas processuais ex legis. Verba honorária como transacionado. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, cartoriais e distribuição. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

- Autos nº: 2011.0007.6219-5/0.

Natureza: Ação de Declaratória.

Requerente(s): DANIEL NUNES FERREIRA.

Advogado(s): Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s): LOJAS RIACHUELO S/A.

Advogado (a): Dr(a). Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5055.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, BEM COMO fica o(a) parte(s) REQUERIDA(O), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5055, intimado(a)s para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar sobre o LAUDO PERICIAL de f 189/2237 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de fevereiro de 2012. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2009.0003.0944-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Leandro Rógeres Lorenzi.

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B

Executado: Denis Rodrigo Barbosa

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3.393.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B e Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3.393, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos ás fls. 254/258 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução**, facultando ao exequente o manejo de nova execução, **legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exequendo**. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por photocópias autênticas, com ônus a (o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

Autos nº: 2006.0006.0243-4/0 – APOSENTADORIA

Requerente: Efigenia Parente de Souza.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 125 e 126 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, **extingo a presente ação, sem resolução de mérito**, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Custas ex legis. Sem verba honorária. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

- Autos nº: 2008.0007.7011-2/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): Dr(a). Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894 – B e Dr(a). Leandro Souza da Silva – OAB/MS nº 102.588.

Requerido(s): HUMBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894 – B e Dr(a). Leandro Souza da Silva – OAB/MS nº 102.588, intimado(a)s para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de **útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação do réu**; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é **impertinente e ilegal**, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – **Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2008.0010.4206-4/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): BV FINANCE/RA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): Dr(a). Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242.085 e OAB/MS nº 12.330 – A.

Requerido(s): LAUDIENE DIAS PAIXÃO.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242.085 e OAB/MS nº 12.330 – A, intimado(a)s para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de **útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação do réu**; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é **impertinente e ilegal**, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; **por outro lado, pelas razões retro expendidas, indeferido o pedido de f. 50/51.** 2 – **Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Processo nº 2010.0004.3597-8/0- AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: Ronaldo Vieira da Costa.

Advogada: Drª. Rosilene Vieira da Costa – OAB/TO nº 2.565.

Requerido: Victor Aires de Farias.

Advogada: Drª Patricia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Rosilene Vieira da Costa – OAB/TO nº 2.565 e Drª Patricia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972, para comparecerem perante este juízo à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21-MARÇO-2013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 68, que segue transcrita na íntegra. DESPACHO. 1 – Oficie-se, requisitando-se ao BANCO DO BRASIL agência 0804-4 (Paraíso/TO), para no prazo de DEZ (10) DIAS, proceder ao envio de **cópias de todos os DOCUMENTOS que permitiram a abertura da conta corrente bancária nº 23582-2** e, inclusive, com relatório de todos os cheques por acaso emitidos por seu titular, no ano de 2008; 2 – Intime-se ao embargante VICTOR AIRES DE FARIAS, para no prazo de DEZ (10) DIAS, proceder a juntada aos autos de cópia integral dos autos do Processo nº 2009.0010.6079-6/0, em trâmite na 4ª Vara Cível de Palmas – TO, que move contra o banco do Brasil S/A; 3 – Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 21-MARÇO-2013, às 13:30 horas**; Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo **ROL TESTEMUNHAL** em Cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 4 – Intime-se as partes (e seus **ADVOGADOS**), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 5 - Arroladas **TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas**, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, **intimando-se da remessa, para preparo e acompanhamento aos ADVOGADOS das partes**; 6 - Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de fevereiro de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível – digitei).

Processo nº 2006.0006.8843-6/0

Natureza: **AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: **MIZAEL PEREIRA DA SILVA**.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407.

Requerido: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.**

Adv. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE** por seu ADVOGADO – Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407, intimado para manifestar- se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca do **Despacho de fls. 217** dos autos, cujo teor segue transrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. – Diga autor por seus advogados de f. 216 sobre o processo no prazo de CINCO (5) DIAS, **INTIME-SE**. 2. Nada requerendo, ao arquivo com baixas nos registros. Pso (TO), 25/10/2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2012.0003.2387-4/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente: **INSTITUTO PRESBITERIANO VALE DO TOCANTINS (Escola Presbiteriana Vale do Tocantins)..**

Advogado: Dr. Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO nº 1.556.

Requerido: **MARCIANO GAMA FERREIRA, FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA FILHO, REGINA RODRIGUES LIMA, MARIA ZELIA CORREIA DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA PACHECO DE SOUSA.**

Advogada: Dr(a). Edsônia Gomes da Silva Rezende Pires – OAB/TO nº 5.254.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes (**REQUERENTE e REQUERIDOS**) por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr. Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO nº 1.556 e Dr(a). Edsônia Gomes da Silva Rezende Pires – OAB/TO nº 5.254. intimado(a)(s) para manifestar(em)-se acerca do **Despacho de fls. 183** dos autos, cujo teor, segue transrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Indiquem as partes por seus advogados, **se têm provas a produzir em eventual audiência de instrução e julgamento** (na justificação já se *ouviram as partes e testemunhas*); 2. Intime(m)-se e Cumpra-se **urgentemente** e após a CONCLUSÃO. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de DEZEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2010.0008.0057-49/0

Natureza: Ação de Cobrança.

Requerente: **J S OLIVEIRA & CIA LTDA – ME GRÁFICA E EDITORA TOCANTINS, rep por sua sócia administradora: Maria de Lourdes Santana Oliveira.**

Advogado: Dr(a). Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e Dr(a) Edneusa Marcia de Moraes – OAB/TO nº 3.872.

Requerido: **PARTIDO POLÍTICO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.**

Advogada: Dr. Hercy Ayres Rodrigues Filho - OAB/TO nº 4070.

INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE** por sua(s) ADVOGADA(S) – (a). Erika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e/ou Dr(a) Edneusa Márcia de Morais – OAB/TO nº 3.872, intimada(s) para manifestar(em) - se acerca do **Despacho de fls. 430** dos autos, cujo teor, segue transscrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Intime-se a autora, por sua advogada, **ao recolhimento dos RESTANTES 50% DO VALOR das custas e taxa judiciários (ver f. 390 e 393/398), devidamente atualizados, no prazo de DEZ (10) DIAS** e, após, à conclusão imediata; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 4.528/2004

Natureza: **AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: **Aline Rodrigues Ferreira e Luciana Rodrigues Ferreira.**

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132.

Requerida: **CARMENCITA LÚCIA BARBOSA.**

Advogada: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) as partes (**REQUERENTE e REQUERIDA**) por seu(s) / sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132 e Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, intimado(a)s para manifestar(em) - se acerca do **Despacho de fls. 381** dos autos, cujo teor, segue transscrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. – Junte aos autos as partes por seus advogados, de documento que comprova a **ANUÊNCIA** dos outorgantes doadores e usufrutuários vitalícios HENRIQUE FERREIRA NETO e ELIZETE RODRIGUES FERREIRA ao acordo de fl. 378/379 dos autos; INT. 2. Após conclusos. Pso (TO), 03/05/2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

APOSTILA

AUTOS nº: 2011.0012.1606-2/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69.

Requerente (s): **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Requerido(s): **MANOEL DA SILVA ALVES.**

Adv. Requerido: *Nihil.*

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE por seu ADVOGADO – Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO nº 4110, intimado, para manifestar-se no prazo de DEZ (10) DIAS seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento do feito. Conforme Despacho exarado às fls. 43 dos autos, cujo teor segue transscrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de **NÃO APREENSÃO DO BEM e AUSÊNCIA DE CITAÇÃO**; 2. ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públcas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 3. Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR)** e (b) **SEU ADVOGADO** pelo DJTO, deste despacho; 4. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 5. Cumpra-se; Paraíso do Tocantins /TO, 07 de DEZEMBRO de 2.012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.9209-1 – Alvará Judicial

Requerente: Gisele Balduino de Sousa e outros

Advogado: Wilma Helena Gouveia Leal, OAB/RJ- 54497

Fica a advogada da autora intimada do despacho a seguir: “Intime-se a requerida para juntar em 10 dias, prova do orçamento das despesas com uniforme e material escolar, sob pena de indeferimento do pedido. Juntados os orçamentos, vistas ao MP, Após Conclusos. Cumpra-se. Paraíso, 08/02/2013.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.3633-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Otalina Maria de Jesus

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal especializada – INSS

INTIMAÇÃO da PARTE e ADVOGADO do despacho a seguir transrito: Recebo o apelo interposto por termo nos autos, em apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paranã, 21 de janeiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei. E o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0843-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Joviene Francisco dos Santos

Advogada: Débora Regina Macedo: OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal especializada – INSS

INTIMAÇÃO das PARTES e ADVOGADO do despacho a seguir transrito: Intimem-se as partes da devolução dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira região, para no prazo legal requerer o que for de direito, advertindo que o silêncio implicará em arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 21 de janeiro de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei. E o fiz inserir.

2ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 2012.0001.8804-7, promovida por EUNICE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, em face de MARIA DOMINGAS JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, solteira, deficiente, nascida aos 08 de setembro de 1.968, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeado curador EUNICE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transrito. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA DOMINGAS JOSÉ DOS SANTOS, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, seu irmão EUNICE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco (dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã -Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0003.4598-7/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido: Derly Antônio de Moura

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intimem-se o exequente do bloqueio satisfatório. P 30/1/ 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0007.7902-2/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Luis Pinheiro Soares

Advogado: Patys Garreyt da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa - OAB/TO 3595 B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Decido. Homologo por sentença a transação realizada pelas partes, para que surta seus efeitos e jurídicos, nos termos do art. 794, I e 269, III do Código de Processo Civil, Julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. P. R. I. CUMPRA-SE. Arquive-se após as cautelas legais. Pedro Afonso-TO, 31 de janeiro de 2013. (a) Luciana COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0005.1201-4/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Sara da Silva Oliveira

Advogado: Patys Garreyt da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: Seguradora Líder dos Seguros DVPAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Decido. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 794, I e 269, III do Código de Processo Civil, Julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. P. R. I. CUMPRA-SE. Arquive-se após as cautelas legais. Pedro Afonso-TO, 31 de janeiro de 2013. (a) Luciana COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0001.1053-0/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: BERGONCIL PEREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Réu: PAULO HERNANDES WANDERLEY LIMA

Advogado: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB-TO 3141-A

DESPACHO: “Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que requeiram diligências, caso queiram (artigo 402, do CPP). Transcorrido o prazo sem manifestação, abram-se vistas para alegações finais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 26 de março de 2012. Ass. JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.8405-1 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: CHRISTIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – AB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – AO/TO 2934

Requeridos: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - ROBERTO GOMES E JOÃO GOMES

Advogado: GIL REIS PINHEIRO - OAB/TO 1994

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Ao autor para requerer levantamento de alvará... Pedro Afonso, 13 de dezembro de 2012. Ass. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3296-9**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ileana Carvalho Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374

Requerido: Banco Santander

Advogado: Leidiane Abalem Silva- OAB/TO. Nº 2182- Dr. Leandro Rógeres Lorenzi- OABTO., nº 2170B- Dr. Lucineia Carla Lorenzi Marcos- OAB/TO nº 3719 e Dra. Mônica Araújo e Silva- OAB/TO nº 4666

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transrito: **“É o relatório. DECIDO.** Pretende a Autora indenização por danos morais no valor de R\$ 24.718,64 (vinte e quatro mil setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) sob a alegação de que seu nome foi incluído no rol dos maus pagadores em decorrência de um empréstimo jamais realizado de R\$ 12.640,68 (doze mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), requerendo, também, por conseguinte, quer o Requerido seja condenado ao indébito em dobro desse valor, com fundamento no art. 42 do CDC. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos. O pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é patente. Assim, presentes as condições da ação. Não há questão prejudicial de mérito a ser apreciada (decadência ou prescrição). No mérito, considerando que o demandado, embora tenha sido regularmente citado para compor o pólo passivo da lide (fl. 93), quedou-se inerte, deixando de apresentar contestação e de exercer seu direito ao contraditório. Frente a inércia do requerido DECRETO SUA REVELIA aplicando seus efeitos, uma vez que cuida-se de direito disponível, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide fulcrado no art. 330 II do CPC. Nos presentes autos, observa-se que o conjunto probatório está em consonância com a inicial, e, de consequência, a revelia **induz a verdade dos fatos articulados na inicial** no que se refere aos prejuízos sofridos pela requerente. Os documentos acostados em fls. 08/13, comprovam que o Requerido incluiu o nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, em razão de uma suposta dívida de R\$ 12.640,68 (doze mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). A demandada, por sua vez, não apresentou contestação, posto que quedou-se inerte, tendo sido devidamente citada, reputando-se como verdadeiro os fatos afirmados pelo autor, consoante dispõe o art. 319 do CPC. Isto posto, observo que no caso em apreço, está presente o dano moral puro, não havendo, portanto, necessidade de comprovação do dano, mas tão somente da existência do fato, qual seja, restrição indevida do nome da autora nos órgãos restritivos de crédito. O valor da indenização em epígrafe deve ser fixado pelo juiz com moderação e de maneira proporcional ao grau de culpa, orientando-se pelos parâmetros sugeridos pela doutrina e jurisprudência. Necessário se faz que seja aferido com razoabilidade, valendo-se o magistrado de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e as peculiaridades de cada processo. É cediço que não existem critérios absolutos para a fixação da indenização por dano moral, devendo esta ser alcançada de maneira comedida, de modo que não represente enriquecimento sem causa por parte do ofendido, ao passo que não pode ser ínfima a ponto de não representar uma repreensão ao causador do dano, ou seja, ter caráter pedagógico. Destarte, vários fatores devem ser levados em consideração, como a capacidade econômica das partes e a repercussão do ato ilícito em análise. Ante tais observações, reputo como razoável no presente caso a fixação de indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quanto ao pedido que o Requerido seja condenado ao indébito em dobro do valor cobrado indevidamente, traduzido pela suposta dívida pela qual a Requerente fora indevidamente “negativada”, não merece prosperar, com fundamento no próprio art. 42 do CDC, uma vez que, embora cobrado indevidamente, a parte autora não realizou nenhum pagamento, não justificando assim a aplicação desse dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a inexistência do débito da Reclamante perante o Reclamado, responsável pela inscrição em tese, bem como para condenar o Requerido a pagar a Requerente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, com incidência de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data desta sentença. Em tempo, determino que o Requerido se abstenha de colocar novamente o nome da Requerente nos órgãos de Proteção Creditícia, inerente a essa dívida, bem como, retire, caso ainda permaneça, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento. Arbitro os honorários sucumbenciais nos termos do art. 20 § 4º do CPC, no importe de 10%, sobre o valor da causa a serem pagos pelo Requerido em favor do(s) advogado(s) da Requerente. Após o trânsito em julgado, deverá a Requerida saldar o débito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo supra sem manifestação da Requerida quanto ao pagamento, remetam-se os autos à contadora para liquidação do débito, acrescentando a multa mencionada, e, a seguir, expeça-se ao necessário para a realização da penhora eletrônica, intimando-se. P.R.I . Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins/TO, 22 de fevereiro de 2013. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4367-1

AÇÃO: Constitutiva de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Ind. Por Danos Morais, com Pedido de Antecipação dos Efeitos a Tutela.

Requerente: Silvânia Araújo Aires

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2.222

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr.Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792

INTIMAÇÃO: Fica a parte **requerida intimada** na pessoa se seu advogado acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transrito: “ Tendo em vista os documentos juntados em fls. 49/50, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. Após volvam-me os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2013. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7395-8

AÇÃO: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Atlantino Pimenta Reis

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB TO nº 1374

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Heverton José Mamedes – OAB DF nº. 30.527

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para, em querendo contrarrazoar no prazo legal. Ato ordinatório.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 350/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4177 – 0. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

Requerente: ECI COSTA FERREIRA.

Procurador (A): DR. RONALDO CIRQUEIRA ALVES. OAB/TO: 4782.

Requerido: EDIMILSON BEZERRA DA SILVA.

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 170/171: “Defiro tão somente a expedição da carta precatória para inquirição da testemunha Daldy, devidamente arrolada pela parte demandada. Expeça – se a carta, processando – se com a gratuidade. Providencie-se o necessário, cientes as partes a respeito. Intime-se. Porto Nacional / TO, 20 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 349/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1355 – 4. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: MAURO SÉRGIO RODRIGUES BLAYA.

Procurador (A): DR. MARCELO MÁRCIO DA SILVA. OAB/TO: 3885-B.

Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.

Procurador: DR. MABEL LUIZA DA SILVA. OAB/GO: 25.826.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 96: “Folha(s) 79/95: Vista a parte requerente, no prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar. A inércia será acatada como desistência relativamente a prova ora almejada. Int. Porto Nacional / TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 348/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7673 – 7 (7999/05). EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A, DR. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA. OAB/GO: 8298, DR. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES. OAB/DF: 17844 e DR. FERNANDA SILVA. OAB/DF: 10992.

Requerido: LG. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e OUTROS.

Procurador: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 634: “Referentemente ao valor da perícia (fls. 627/632), merece o mesmo homologação frente a ausência de oposição das partes e depósito já efetivado. Homologo então a proposta ofertada nos autos, que torno definitiva. Fica autorizado o início dos trabalhos. Comunique – se a contadora nomeada. Int. Porto Nacional / TO, 20 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 347/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1947 – 2. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSATORIA DE DANO MORAL C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Requerente: ADLAI PEREIRA MARQUES.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: DR. FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 92: "Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para determinar a inquirição do responsável pela Ciretran de Porto Nacional, ou quem suas vezes fizer. Designo o dia 06/03/2013, às 14h00min para a inquirição. Convoque - se a testemunha. Providencie - se o necessário. Intimem- se. Porto Nacional / TO, 21 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0262-0

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): Promotora Marcia Mirele Stafanello Valente

REQUERIDO: OTONIEL ANDRADE COSTA

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos de Ação Civil com embasamento na Lei 8.429/92, houve regular trâmite, vencidas as fases de manifestação preliminar, contestação e réplica. Vistas às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada e objetiva – sendo que a inérgia implicará em julgamento levando-se em consideração o contido no processado até aqui. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1693-6

Ação: Anulação de Ato Ilícito c/c Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS GOMES E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr. Valdonez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Tratam os autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar- em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inérgia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem- se. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 346/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3498 – 0. EMBARGOS DE TERCEIROS.

EMBARGANTE: ESPOLIO DE JULIA TURIBIO BARBOSA.

Procurador (A): DR. JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS. OAB/TO: 1306-B

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANETO. OAB/TO: 1334-a.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para providenciarem a retirada das Cartas Precatórias de inquirição e averiguação, protocolizando junto ao juízo competente."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3392-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF-1^a Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, resultando o julgamento do segundo grau em condenação do INSS quanto ao objeto principal do recurso. Por tal, vista à parte autora com oportunidade de impulso requerendo o cumprimento do julgado no prazo de 30 dias. Em caso de inérgia, arquivem-se, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 345/2013

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2541 – 8 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): Dr. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO. 2402.

Requerido: JUVANILDES BATISTA AGUIAR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para providenciar a retirada da Carta Precatória de citação e protocolizar junto ao juízo competente."

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7035-0

Ação: Ordinária de Indenização e Recompensa Vencimental

REQUERENTE: OTAVIANO AVELINO DIAS E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador do Estado – Dr. Kledson de Moura Lima – OAB/TO 4111-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 519/862 e CPC, art. 398: Vista à parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 332/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5370 - 2 – FALÊNCIA.

Requerente: SH FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.

Procurador (A): DR. RENATO MELLO LEAL. OAB/SP: 160.120.

Requerido: LG – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para providenciar a retirada da Carta Precatória de Inquirição e protocolizar junto ao juízo competente, sendo que a ausência de comprovação da distribuição junto ao deprecante em trinta dias, será acatada como desistência."

AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4626-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: GERCINA DO REGO BASTOS

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF-1ª Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, resultando o julgamento do segundo grau em condenação do INSS quanto ao objeto principal do recurso. Por tal, vista à parte autora com oportunidade de impulso requerendo o cumprimento do julgado no prazo de 30 dias. Em caso de inércia, arquivem-se, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 344/2013**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5326 – 5 (6829/02) – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: MARIA LUIZA GOMES DA GLÓRIA.

Procurador (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080. Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO. 2054-B.

Requerido: INVESTICO.

Procurador: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO. OAB/SP: 186.458 e Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR. OAB/TO: 392-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para providenciar a retirada da Carta Precatória de Inquirição e protocolizar junto ao juízo competente."

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8170-9

Ação: Embargos à Execução Fiscal

REQUERENTE: ELVIS ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 09: Proceda-se com a baixa relativamente a estes autos, com autuação direta nos autos principais da execução em apenso. Após, já nos autos principais, abra-se vista à parte exequente para manifestação a respeito da suscitação. Providencie –se o necessário. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3176-0

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO:Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes o fato da existência de pagamento correspondente ao período da prestação dos serviços educacionais. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2012.
ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3176-0

Ação: Ordinária de Cobrança

APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

APELADA: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO:Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes o fato da existência de pagamento correspondente ao período da prestação dos serviços educacionais. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2012.
ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.0008 – 6 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/TO: 4924-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da data, que foi designada para realizar a perícia médica no autor, sendo 15/04/2013 às 09h30min, junto ao Fórum de Palmas / TO, devendo o autor comparecer munido de seus documentos pessoais e exames complementares já realizados.

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 TRINTA DIAS.**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de nº 5002404-29.2012.8272737- Ação Monitória, proposta por MARIA DA PAZ APEREIRA ARRUDA GUIMARÃES em desfavor de EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA. Por este meio CITAR a requerida **EDVÂNIA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, cabelereira, portadora do RG nº 1.176.806 SSP/TO e CPF: 027.706.135-02, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 2.578,34 (Dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. Advertência: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir – se – à de pleno direito o título executivo judicial. (CPC, art. 1.102c). Despacho: Evento 03: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Ao contador judicial para atualização dos cálculos. Após, cite-se, via edital, nos moldes da ação monitória. Porto Nacional/TO, 15 de dezembro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21/02/13). Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã Judicial, digitei.

**TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0013.0470-9/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Catia Ropk Machado

Advogado: Dr. Rudinei Fortes Drum OAB/BA 1191-A

Requeridos: Etegon Ropke e Outro

Advogado:

FINALIDADE: INITMAÇÃO: CONFORME PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA fica o advogado da requerente intimado da certidão do Oficial de Justiça (fls. 77) a seguir transcrita: CERTIFICO que, em cumprimento a Carta precatória, expedida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Juízo Cível, extraído dos autos nº 5000008-56.2013.827.2701, no qual figura como requerente: Catia Ropk Machado ; e Requerido Etegon Hopk e outro;em 24.01.13, dirigi-me a Cidade de Porto Alegre(TO), na Rua Beira Rio, e falei com Srs. Alexandre Frederico Hackt e o Sr. Valdir Inácio Backes os quais afirmaram que o Sr. Diego Ropke mudou para a cidade de Barreiras, pois foi trabalhar em uma fazenda mas souberam DIZER QUAL O NOME DA FAZENDA. No mesmo dia, na Praça da Central da Cidade, no Supermercado do Sr. José Castro, o qual afirmou conjuntamente com o S. Rodrigo Adamanto que estava no local, que o Sr. Diego Hopke mudou para Barreiras (BA), no entanto não sabiam seu endereço. Diante disto deixei de intimar o Requerido estar em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Almas(TO), 28 de janeiro de 2013. João C. de Abreu Jr. Oficial de Justiça/Avaliador

AUTOS N.º 2010.0006.9648-8/0 - AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado: Dr. Leonardo Couto dos Santos Filho OAB/TO 1858

Requerido: Zidean Josefa dos Santos

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago n.º 2.409

FINALIDADE: INITMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO os Requeridos na obrigação de pagar ao Autor o valor de R\$ 843,20 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a data da audiência (6ABR2010) e acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1Q, do CTN) contados da citação (CC, 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Sem custas ou honorários nesta instância (L9099, 55). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 14 de fevereiro de 2013."

AUTOS N.º 2012.0003.4894-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Mercia de Araujo Godinho

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. "(...) Condeno ainda o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula n.º178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 170). P. R. I. Taguatinga/TO 14 de fevereiro de 2013

AUTOS N.º 2011.0005.9260-5/0 – AÇÃO: COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: Divino Rosa Pereira Lima

Advogado: Defensor Público

Requerido: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, com resolução do mérito (CPC 269, IV). Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor R\$ 1. 500,00 (CPC, 20,§ 4º).. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Desentranhem-se as peças de fls. 17/69 e 102/133, por terem juntadas em duplicidade. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 15 de fevereiro de 2013"

AUTOS N.º2008.0009.3251-1/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Dalto Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "COMFORME PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA fica o Advogado da parte Autora intimado para manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 118/120, oferecida pelo INSS".

AUTOS N.º 2010.0005.4954-0/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rosiane Maria Andrade Vieira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO n.º 1.857-A

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para CONDENAR o BANCO PINE S/A na obrigação de para a Requerente: a) Indenização por DANO MORAL no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) b) o valor integral da MULTA aplicada na decisão de antecipação da tutela equivalente 20 salários mínimos vigentes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários, (L9099, 55). Esclareço, ainda que decorrido o prazo de 15 dias do transito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação e multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. P.R.I. Taguatinga/TO 15 de fevereiro de 2013”.

AUTOS N.º 2011.0008.9440-7/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –AUXILIO DOENÇA E AUXILIO INVALIDEZ

Requerente: Gracil Pereira de Santana

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Intime-se a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º r 598, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 §1º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 15 de fevereiro de 2013

AUTOS N.º 2010.0000.9717-7/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTDORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Clara Martins Brito

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequencia, resolvo o mérito do processo (CPC, 269 I). Outrossim condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 13 de fevereiro de 2013”

AUTOS N.º 2011.0004.1357-3/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATRNIDADE

Requerente: Edivânia Nunes da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequencia, resolvo o mérito do processo (CPC, 269 I). Outrossim condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 13 de fevereiro de 2013”

AUTOS N.º 2012.0003.2464-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Carlos Eduardo Ramos Barbosa

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858

Requerido: INSTITUTO Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequencia, resolvo o mérito do processo (CPC, 269 I). Outrossim condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 13 de fevereiro de 2013”

AUTOS N.º 951/06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

Requerido: André Luis Castione

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre o acordo firmado entre as partes às fls. 173/4, digam os patronos e, 15 dias. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 19 de fevereiro de 2013”.

AUTOS N.º 2011.0007.5025-1/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Morcizo Vilela Alves

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequencia, resolvo o mérito do processo (CPC, 269 I). Outrossim condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judicária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 18 de fevereiro de 2013”

AUTOS N.º 2012.0002.1563-0/0 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Verissimo Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO n.º 2.426

Requerido: Josefa de França Lima

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 - B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça. Arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 18 de fevereiro de 2013”.

AUTOS N.º 2008.0011.0977-0/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: Antonina Aires Mendes

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO n.º 2.409

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogados: Dr. Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1.987 e Dr. Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4.275

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(..) Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequênci, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Custas pela Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P.R.I. Taguatinga, 13 de fevereiro de 2013”

AUTOS N.º 2011.0003.4471-7/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO SPC E CERASA

Requerente: Carlos Francisco de Castro

Advogado: Dr. Osvair Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para; A) DECLARAR A INEXISTENCIA do débito no valor de R\$ 1.696,10, referente ao contrato de execução de obras nº 20238DPL03, GRUPO nº. 8143GU, MI-1889, PONTO nº 58, firmado entre o Autor e a Ré. B) CONDENAR a empresa CELTINS na obrigação de pagar ao Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importânci que será corrigida monetariamente pelo INCP/IBG a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição do crédito, isto é, 19FEV2010 (CC,398; STJ, súmula nº 54). Em consequênci resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, vez que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, súmula nº 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista n art. 475-J do CPC. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de fevereiro de 2013”

AUTOS N.º 2010.0004.4338-5/0 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Romilson Ferreira Costa

Advogado: Sr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DESENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTA o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento do adicional noturno de 20% sobre o vencimento básico do Autor, observando o quinquenio anterior à propositura da ação até o mês de ABRIL (fl. 150) de 2011, apurados mensalmente por simples cálculo aritmético corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerada a sucumbência mínima do autor. Sentença ilíquida sujeita ao reexame necessário (CPC, 475). P.R.I. Taguatinga/TO, 8 de fevereiro de 2013"

TOCANTÍNIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia, na forma da lei, etc... FAZ SABER que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica intimado AILTON CAPISTRANO DA SILVA, natural de Tocantínia –TO, nascido em 17/08/1988, filho de João Batista da Silva e Lindalva Capistrano de Azevedo Silva, uma vez que o requerido mora em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da respeitável sentença prolatada nos autos de Investigação de Paternidade C/C Alimentos n. 2010.0005.5106-4 (2999/10) tendo como requerente V.E.V, rep/ por sua genitora I.M.V e Requerido A.C.da S., em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia –TO, conforme sentença cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Posto isto, julgo procedente o pedido de reconhecimento de paternidade para DECLARAR o requerido Ailton Capistrano da Silva pai biológico de VICTOR EMANNOEL VIEIRA. Por consequência, julgo também procedente o pedido de alimentos, confirmo a liminar exarada e CONDENO Ailton Capistrano da Silva ao pagamento mensal de pensão alimentícia em favor do infante, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento, retroagindo à data de sua citação, cuja importância deverá ser depositada até o dia dez década mês na conta 023.00002773-9, agencia 1737 Banco Caixa Econômica Federal de Miracema do Tocantins/TO, em nome de Iraci Maria Vieira (genitora do infante), conforme indicado à fl. 74. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação a fim de ser retificado o assento de nascimento do menor, para constar o requerido como pai, constando inclusive o nome dos avós paternos, facultando a criança, por intermédio de sua genitora, promover acréscimo dos apelidos do investigado ao nome da criança. Em razão da sucumbência, pelo requerido as custas e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de julho de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Tocantínia, aos 21 de fevereiro de 2013. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial digitei. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0005.7755-0 (3554/11)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GABRIEL BONFIM FIGUEIREDO

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO N. 1745-B e JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO N. 606

Requerido: Americel S/A

Advogados:Dra. Sarah Gabrielle A. Alves – OAB/TO nº 4247-B

OBJETO: INTIMAR o requerente da sentença proferida à fl. 51, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DECIDO. Conforme se verifica não há necessidade de audiência para produção de provas, eis que as provas existentes nos autos são suficientes para convicção deste Magistrado. Diante disso, passo ao julgamento antecipado da lide. Verifico que o feito está regular, as partes são legítimas e bem representadas. Não há preliminar a apreciar. Passo à análise do mérito. No mérito, constato que o pedido do autor fundamenta-se no fato de ter adquirido um chip da requerida. Todavia, analisando a documentação juntada pelo próprio autor na folha 12/15 que trata de sua audiência junto ao PROCON, já ficou relatado que o chip não estava cadastrado em seu nome. Posteriormente em sua defesa a requerida reafirmou que o mencionado chip fora cadastrado em nome de terceiro e não do requerente. Intimado para impugnar a contestação o autor quedou-se silente conduzindo-se à conclusão de que de fato o chip base de suas alegações não foi cadastrado em seu nome, mas de terceira pessoa. Desta forma, é de se concluir que o autor não se desincumbiu do ónus de provar seu direito, na forma do previsto no artigo 333, I, do CPC. Diante disso, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Desta forma, com base no acima delineado e no que dos autos consta, ante a ausência de provas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. Com base no artigo 269, I, do CPC, extinguo o feito com resolução de mérito. Publicada em audiência. Intimada a parte presente. Intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e demais providências de praxe e arquivem-se os autos. Registre-se. (...)." Tocantínia, 13 de novembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0004.5772-6 (1455/07)

Natureza: Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – de compra e venda de imóvel duplicidade de matrículas materialmente falsa – fraude grosseira – inexistência de boa-fé do adquirente, c/ antecipação de tutela.

Requerente: FRANCISCO BORGES NETO

Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO –OAB/TO 151 E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934.
Requerido: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO GERAL DE IMÓVEL DE RIO SONO rep. por Maria das Dores Cirqueira Costa
Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO AFONSO/TO rep. por Ewandro Nunes dos Santos
Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fabio Wazilewski – OAB/TO 2000
Requerido: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS e ARY FOLLIATY VAZ
Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B e Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: ANDERSON KONKEL
Advogado: Dr. Antonio Tavares Bueno – OAB/PR 11603 e OAB/SC 5049-A
Requerido: CELSO RODRIGUES DE SOUSA E MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos recursos de Apelação às fls. 306-323 e 324-333.

AUTOS Nº: 2008.0004.1620-3 (2050/08)

Natureza: Declaratória c/c Reintegração de Posse

Requerente(s): CARLOS WALFREDO REIS

Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO N. 1673, JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725.

Requerido(a): LELIO DIAS SOUZA E JULIMEIRE SANTIAGO SANTANA

Advogado(a): DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO N. 1961

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida à fl. 92, cujo dispositivo a seguir transcreto: (...) Consoante se verifica intimadas as partes para promoverem o andamento do processo estas deixaram o prazo transcorrer sem se manifestarem. Saliente-se que o feito foi suspenso, a pedido das partes, por 60 dias, em 03.08.2011. Após, até a presente data, não mais manifestaram para impulsionar o feito. Tal atitude conduz à convicção do desinteresse no processo. Destarte, diante da inércia das partes, restou configurado o abandono processual. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, com base no artigo 267, II e III, do Código de ritos, extinguo o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem honorários. Transitada em julgado, providenciem-se as anotações de estilo e proceda-se à baixa e arquivem-se os autos. Tocantínia –TO, 22 de novembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.6.5926-4 (1723/07)

Natureza: Ação de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido(a): Marcio de Oliveira Bucar

Advogado(a): Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho – OAB/TO 4836-A e OAB/GO 15247 e Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

OBJETO: INTIMAR o requerido da sentença proferida às fls. 47-51, cujo dispositivo a seguir transcreto: (...) Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na peça de ingresso para CONDENAR o requerido Márcio de Oliveira Bucar, como incursão nas sanções do artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa. Com relação à aplicação das penas, vejamos o que dita o artigo 12, parágrafo único da Lei 8.429/92: "Parágrafo único. Na fixação das penas prevista nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente". Dessume-se então que cabe ao magistrado analisar e aplicar a lei de modo a desestimular novos atentados e que ao mesmo tempo seja suficiente e adequada ao caso *sub judice* a sanção imposta. Cumpre observar ainda que as sanções previstas na Lei de Improbidade devem ser aplicadas em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a evitar penalidades desarrazoadas sem, contudo, privilegiar a impunidade do agente, analisado sempre o caso concreto. Feitas estas considerações, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, passo à pena: Considerando que o requerido era ao tempo dos fatos Gestor do Município de Tocantínia, portanto com o dever de agir em concordância com os princípios que regem a Administração Pública; Considerando a extensão da situação e o grau de culpabilidade e Considerando a não comprovação nos autos de dano ao erário, vez que a multa aplicada pelo TCE atingiu apenas o requerido, estipulo a seguinte sanção: 1. Pagamento de multa civil no valor de 2 (duas) vezes a remuneração bruta mensal percebida pelo agente a época dos fatos, a ser revertida para o Fundo Estadual indicado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Caso não exista tal fundo, deverá quantia ser depositada em estabelecimento oficial desta cidade (conta remunerada), vinculada a este juízo, até sua criação. Prazo para recolhimento da multa de 15(quinze) dias. 2. Suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos; 3. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. As sanções somente terão eficácia após o trânsito em julgado do *decisum*, tendo em vista a comando do artigo 20, da Lei nº 8.429/92 e artigo 15, incisos III e V da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado desta, façam-se as comunicações necessárias para fins de suspensão dos direitos políticos, inclusive comunicação ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Deixo de arbitrar honorários por ser vedado ao autor recebê-los, neste sentido decisão: "Não há condenação em honorários na ação civil pública movida pelo MP e julgada procedente, por ser vedado ao autor recebê-los". (Rt 729/202. JTJ 175/909). Custas pelo requerido. P.R.I. Cumpra-se. TOCANTÍNIA, QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA N° 4/2013

O Juiz de Direito **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Diretor do Fórum da Comarca de Tocantinópolis em substituição automática, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais etc
CONSIDERANDO o requerimento da Presidente da Comissão de Sindicância MARIA DLEUCE ANDRADE COELHO DE SOUSA, requerendo a suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos, justificando a impossibilidade em razão das suas férias que ocorrerão no período de 20/02/2013 a 11/03/2013; **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 166 da Lei Estadual nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins); **RESOLVE:Artigo 1º.** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 29/2012. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (20/02/2013). **ERIVELTON CABRAL SILVA** Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Tocantinópolis em substituição automática

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº: 2010.0007.4309-5 (707/2010). Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.** Executado: **BB LEASING S/A ARR. MERCANTIL.** FINALIDADE – CITAR o executado BB LEASING S/A ARR. MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.546.476/0001-56, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, que importa em R\$ 1.732,03 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos), representado pela CDA nº 009356/2008, datada de 23/12/2008, referente a tributos e acessórios, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: Defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inc. IV, da LEF (Lei 6.830/80). Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2013. ERIVELTON CABRAL SILVA - Juiz de Direito (em substituição automática).

Autos nº: 2011.0011.5161-0 (26/2012). Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.** Exequente: **UNIÃO.** Executado: **JOSE MENDES DA SILVA.** FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) JOSÉ MENDES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 260.528.651-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, que importa em R\$ 29.929,11 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais e onze centavos), representado pela CDA nº 14 1 11 000830-10, datada de 19/08/2011, referente IRPF – lançamento suplementar objeto do Processo Administrativo nº 10746 600865/2011-71, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: Defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inc. IV, da LEF (Lei 6.830/80). Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2013. ERIVELTON CABRAL SILVA - Juiz de Direito (em substituição automática).

Autos nº: 2010.0011.9410-9 (763/2010). Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.** Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO.** Executado: **R. C. DA SILVA COMÉRCIO.** FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) R. C. DA SILVA COMÉRCIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.133.384/0001-05, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, que importa em R\$ 937,96 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), representado pela CDA nº 125, datada de 17/10/2007, referente a multa imposta no processo 3661001884/2007 originária do Auto de Infração nº 01558224, com os acréscimos legais devidos e os horários

advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: Defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inc. IV, da LEF (Lei 6.830/80). Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2013. ERIVELTON CABRAL SILVA - Juiz de Direito (em substituição automática).

Autos nº: 2010.0003.4944-3 (263/2010). Ação: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Executado: DAMASTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) DAMASTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.877.534/0001-09, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, que importa em R\$ 4.407,37 (quatro mil quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos), representado pela CDA nº 014720/2008, datada de 23/12/2008, referente a tributos e acessórios, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: Defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inc. IV, da LEF (Lei 6.830/80). Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2013. ERIVELTON CABRAL SILVA - Juiz de Direito (em substituição automática).

Autos nº: 2010.0007.4315-0 (706/2010) . Ação: EXECUÇÃO FISCAL . Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Executado: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA. FINALIDADE – CITAR o executado ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.064.324/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exeqüendo, que importa em R\$ 5.494,94 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), representado pela CDA nº 005753/2008, datada de 23/12/2008, referente a tributos e acessórios, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: Defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o respectivo edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inc. IV, da LEF (Lei 6.830/80). Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de janeiro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2013. ERIVELTON CABRAL SILVA - Juiz de Direito (em substituição automática).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7164-0 (474/2012) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

Requerido: MARILANIA TOSTA DE FARIA

DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 51/52. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, nos endereços constantes do pedido supramencionado. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1310-6 (487/2011) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALYSSON SANTOS DE QUEIROZ

Advogado: Dr. MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO 2.706

Requerido: BANCO GMAC S/A

DECISÃO: “(...). Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar com fundamento no artigo 273, I do CPC e determino o cancelamento do protesto. Oficie-se o Tabelionato de Notas de Tocantinópolis. Após, cite-se o réu, através de seu representante legal, via postal, para contestar o pedido em quinze dias com as advertências de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.9873-6 (11/2009) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407 e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte REQUERENTE, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA do retorno dos autos da instância superior, para requer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.6514-8 (952/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: WALCY ALVES GOMES

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: “(...). Assim sendo, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Tocantinópolis/TO, 06 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.6513-0 (951/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA RIVANGELA RODRIGUES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: “(...). Assim sendo, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Tocantinópolis/TO, 06 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.6164-9 (420/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B, Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156 e OUTROS

Requerido: BENTA COELHO DE BRITO

DECISÃO: “Mantenho a decisão judicial vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Decreto a revelia da ré. Intime-se o autor para manifestar-se em cinco dias sobre a Certidão de fls. 36-v. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0009.7625-0 (934/2011) – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DA PONTE JK E DA ILHA CHUPÉ E DA ILHA CABRAL e OUTRA

Advogado: Dr. DANIEL DE ANDRADE E SILVA – OAB/TO 3.848 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190, Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0007.0178-1 (572/2011) – INDENIZAÇÃO POR DANOS, PERDAS E DANOS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KÁTIA DIAS DA SILVA e OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190, Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: "Ciente da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento 5004262-61.2012.827.0000. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0003.7254-9 (557/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Espólio de MARIA DAS DORES FERREIRA, rep. por DARLENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

DESPACHO: "Intime-se o autor para trazer aos autos no prazo de cinco dias termo de compromisso de inventariante (CPC, art. 12, V) tendo em vista que não há prova a esse respeito, o que pode indicar ilegitimidade ativa. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, nova conclusão. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0003.7258-1 (553/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Espólio de JOÃO LUIZ PEREIRA DE MELO, rep. por DORIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

DESPACHO: "Intime-se o autor para trazer aos autos no prazo de cinco dias termo de compromisso de inventariante (CPC, art. 12, V) tendo em vista que não há prova a esse respeito, o que pode indicar ilegitimidade ativa. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, nova conclusão. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0003.7257-3 (556/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Espólio de RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, rep. por DORIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

DESPACHO: "Intime-se o autor para trazer aos autos no prazo de cinco dias termo de compromisso de inventariante (CPC, art. 12, V) tendo em vista que não há prova a esse respeito, o que pode indicar ilegitimidade ativa. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, nova conclusão. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.8489-7 (632/2010) – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ HELTON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B e OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2460

DESPACHO: "Especifiquem as partes no prazo de cinco dias as provas que desejam produzir indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.8204-3 (522/2008) – COBRANÇA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Requerido: IEDA MARIA PEREIRA CHAVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes no prazo de cinco dias as provas que desejam produzir indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos n.º 2011.0011.5064-9 ou 1055/2011

Ação: Alimentos

Requerente – I.G.S.M. rep. por C.G.S.

Requerido – MOISES MELO DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. MOISES MELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, policial militar, filho de Maria Helena Melo dos Santos, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na

exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ALIMENTOS, acima epigrafada. INTIMÁ-LO, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, para o dia 24/04/2013, às 16h, no edifício do fórum desta comarca, designada no processo, devendo conduzir suas eventuais testemunhas, bem como da decisão que fixou os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “O requerente adveio de um relacionamento amoroso entre sua genitora e o requerido, conforme prova a certidão de nascimento em anexo. Excelência acontece que o Requerido nunca contribuiu com o regular sustento do infante, deixando a cargo da sua genitora toda responsabilidade por sua criação. Doutor julgador, o Requerido possui condições para sustentar seu filho, visto que é servidor público, percebendo um salário mensal de aproximadamente R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) razão pela qual pode colaborar com o regular sustento do infante, na proporção de 30% (trinta por cento) de seu rendimento, mensalmente”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2011.0000.0167-4 ou 39/2011

Ação: Guarda

Requerente – MARINALVA DO ESPÍRITO SANTO SILVA

Requerido – LUIS CARLOS CARVALHO MENDES

FINALIDADE – INTIMAR a requerente a Sra. MARINALVA DO ESPÍRITO SANTO SILVA da sentença prolatada nos autos acima epigrafados no seguinte teor: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, art. 33, § 2º, do ECA e art. 1.584, § 5º, do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda da menor A.C.M. ao pai biológico LUIS CARLOS CARVALHO MENES. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assumindo o Sr. LUIS CARLOS CARVALHO MENES a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Considerando a certidão de fls. 49-v intime-se a autora via edital. Sentença Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Defiro a justiça gratuita ao requerido. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Transitada em julgado arquive-se com as cautelas legais". (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2008.0001.3870-0 ou 115/2008- Inventário

Requerente: Anailton Vieira de Faria e outros

Advogado- Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB- TO 409 e outros

Requerido: O Espólio de Alzidio Vieira de Faria

INTIMAÇÃO do inventariante através de seu advogado, em cumprimento ao r. despacho de fls. 318v, **para, no prazo de 10 dias**, informar a respeito da transação envolvendo o imóvel objeto da avaliação de fls. 276 (Fazenda Santa Luzia e Fazenda Santa Helena e um Trator VALMET 85 e seus acessórios).

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0000.8955-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: LUCIANO TRISTÃO MORAIS NETO.

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B.

Requerido: DJALMA ALVES DA SILVA, RITA LIMA SOUSA e OUTROS.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, ACOLHO a impugnação oposta e fixo em R\$ 342.486,36 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) o valor da causa da ação reintegração de posse n. 2012.000.8955-3/0, em curso neste Juízo, ajuizada por LUCIANO TRISTÃO MORAIS NETO em desfavor de RITA LIMA DE SOUSA e DJALMA ALVES DA SILVA. Determino ao impugnado que complemente o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o impugnado das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, pois se cuida de incidente. Traslade-se cópia da presente decisão para o feito principal. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo arquive-se o feito. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0000.8910-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSILDA MACIEL SANTANA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

Advogado: DR. LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

Advogado: PHILIPPE BOTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 24 de abril de 2012, às 16h00min, para que seja realizada a audiência de instrução e julgamento. Proceda-se as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Cumpra-se". Wanderlândia/TO, 06 de fevereiro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito.

XAMBIOÁ **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2010.0002.8411-2/0 PREVIDENCIARIO

Requerente: GENECY GOIANO DE LUCENA SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto

Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimada da r. decisão, segue transcrita em sua parte dispositiva: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xam. 19/02/20134 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.0916-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

Advogado: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerido: INSS

DECISÃO: "Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se." Xambioá – TO, 19 de Fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PROTOCOLO: 2011.0007.7654-4/0 EXECUÇÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS

Requerente: REGINALDO GOMES

Advogado: Dr. Gaiancarlo G. Menezes

Requerido: CHIANG KAI XEQUE BRAGA BARROSO JUNIOR

Advogado:Dra. Viviane Abrão Borges Dra. Anaira Oliveira Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, da r. decisão, segue transcrita, em sua parte dispositiva: " Ante o exposto, INDEFIRO pedidos das petições de fls. 50/52 e 62/66, mantendo a sentença de fls. 46/47, tendo em vista o trânsito em julgado (art. 467, do CPC) e em razão da impossibilidade de alterar a referida por falta de adequação às hipóteses previstas no artigo 463, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Xam. 19/02/20134 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

PROTOCOLO: 2012.0003.1413-1/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAU S.A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz

Requerido: Auto Posto Açaizal

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, da r. decisão, segue transcrita: " ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 19-30, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mão do autor. Nomeio o Autor como depositário, o qual fica advertido de que: a) deverá guardar o veículo; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo até que seja proferida decisão judicial. O descumprimento dessas determinações importará nas sanções civis e criminais cabíveis. Quando do cumprimento do mandado, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário poderão agir na forma do artigo 172, 2º, do Código de Processo Civil, observando-se as disposições do artigo 5º, XI, da Constituição Federal. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Indefiro o bloqueio do veículo junto ao sistema Renajud, pois sendo obrigatório o registro no DETRAN da propriedade estabelecida no contrato de arrendamento mercantil, a fim de impedir a alienação do veículo sem a anuência da financeira, torna-se desnecessário o bloqueio judicial do veículo para impedir a transferência e a circulação do bem. Decorrido o prazo, designe-se audiência de conciliação da qual deverão ser intimadas as partes. Sirva esta decisão como mandado. Intimem-se e cumpra-se. Xam. 19/02/2013(as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)
PRESIDENTE Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO		COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO		COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI		COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. FLAVIA AFINI BOVO		COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO		OUVIDORIA DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI
TRIBUNAL PLENO		ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)		1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. JR 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA		DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA		DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Des. AMADO CILTON ROSA		DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO		DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY		DIRETOR FINANCEIRA GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI		DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS		DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA		DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Des. BERNARDINO LIMA LUZ		DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA		DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER		CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
JUIZES CONVOCADOS		Divisão Diário da Justiça
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)		JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)		KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)		Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)		
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA		Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)		
1ª CÂMARA CÍVEL		
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)		
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)		
Sessões: quartas-feiras (14h00)		
1ª TURMA JULGADORA		
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)		
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)		
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)		
2ª TURMA JULGADORA		
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)		
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)		
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)		
3ª TURMA JULGADORA		
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)		
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)		
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)		
4ª TURMA JULGADORA		
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)		
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)		
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)		
5ª TURMA JULGADORA		
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)		
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)		
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)		
2ª CÂMARA CÍVEL		
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)		
ORFILA LEITE FERNANDES , (Secretária)		
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.		
1ª TURMA JULGADORA		
Des. MOURA FILHO (Relator)		
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)		
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)		
2ª TURMA JULGADORA		
Des. DANIEL NEGRY (Relator)		
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)		
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)		
3ª TURMA JULGADORA		
CONSELHO DA MAGISTRATURA		
Desa. ÂNGELA PRUDENTE		
Des. MOURA FILHO		
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI		
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR		
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.		